



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 78, QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 65ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 8 DE JULHO DE 2020

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 1	
Projeto de Lei de Conversão nº 21/2020, que <i>dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos realizado por instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; e dá outras providências</i> . Apresentadas as Emendas nºs 44 a 48-PLEN ; proferido o Parecer nº 79/2020-PLEN-SF pelo Senador Fernando Bezerra Coelho; e apresentados os Requerimentos nºs 1326 e 1329/2020	10
1.2.2 – Questão de ordem	
Suscitada pelo Senador Major Olimpio, a ser respondida oportunamente.	16
1.2.3 – Item 1 (continuação)	
Projeto de Lei de Conversão nº 21/2020, que <i>dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos realizado por instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; e dá outras providências</i> . Aprovado, com emenda de redação (votação nominal) (prejudicadas a Medida Provisória nº 930/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção.	16
1.2.4 – A Presidência responde a questão de ordem suscitada anteriormente pelo Senador Major Olimpio	28
1.2.5 – Item 3	
Projeto de Lei nº 2508/2020, da Deputada Fernanda Melchionna, que <i>estabelece medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial</i> . Aprovado, com emenda de redação , após Emendas nºs 1 a 11-PLEN ; Parecer nº 80/2020-PLEN-SF , proferido pela Senadora Rose de Freitas; e Requerimentos nºs 1321, 1323 e 1328/2020 . À sanção.	39



1.2.6 – Item 2

Projeto de Lei nº 2510/2020, do Senador Luiz do Carmo, que *estabelece o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 22-PLEN), após Emendas nºs 1 a 21-PLEN; Parecer nº 81/2020-PLEN-SF, proferido pela Senadora Zenaide Maia; e Requerimentos nºs 1324, 1327 e 1330/2020.* 46

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2510/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. ... 53

1.2.7 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas 68

1.3 – ENCERRAMENTO 68

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 65ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei nº 2508/2020, que *altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.* 70

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 21/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 930/2020), que *dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera as Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.* 75

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 21/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 930/2020)**

Emendas nºs 44 a 48-PLEN 87

Parecer nº 79/2020-PLEN-SF 99

Requerimentos nºs 1322, 1326 e 1329/2020 109

Lista de votação 115

2.2.2 – Projeto de Lei nº 2508/2020

Emendas nºs 1 a 11-PLEN 119

Parecer nº 80/2020-PLEN-SF 140

Requerimentos nºs 1321, 1323, 1328, 1331, 1332 e 1335/2020 145



2.2.3 – Projeto de Lei nº 2510/2020

Emendas nºs 1 a 21-PLEN	160
Parecer nº 81/2020-PLEN-SF	206
Requerimentos nºs 1324, 1327 e 1330/2020	221

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicação

Do Senador Carlos Fávaro, que comunica o endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 34/2020).	230
---	-----

3.1.2 – Indicações

Nº 50/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que <i>sugere, ao Presidente da República, que apresente projeto de lei ordinária vedando a limitação de empenho e movimentação financeira de recursos destinados a órgãos e agências de fomento e amparo a pesquisas científicas e tecnológicas no exercício de 2020.</i> ..	232
Nº 51/2020, da Senadora Rose de Freitas, que <i>sugere, ao Poder Executivo Federal, a criação de universidade comunitária no Estado do Espírito Santo.</i>	235

3.1.3 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 322/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que <i>susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e suspende a aplicação das tarifas resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) até o dia 30 de junho de 2020.</i>	239
Nº 323/2020, do Senador Jean Paul Prates, que <i>susta dispositivos do Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a adaptação do instrumento de concessão para autorização de serviço de telecomunicações e sobre a prorrogação e a transferência de autorização de radiofrequências, de outorgas de serviços de telecomunicações e de direitos de exploração de satélites.</i>	244

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 3703/2020, do Senador Wellington Fagundes, que <i>altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir no rol de práticas abusivas condutas relacionadas à atestação do óbito que levem ao retardamento injustificado do pagamento de indenizações de seguros.</i>	252
Nº 3707/2020, do Senador Marcos do Val, que <i>acrescenta o art. 12-A na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça.</i>	257
Nº 3709/2020, do Senador Marcos do Val, que <i>triplica a pena de multa prevista para o crime de falsidade ideológica praticado para o recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia.</i>	263
Nº 3711/2020, do Senador Jean Paul Prates, que <i>dispõe sobre a vedação de processos de desestatização e desinvestimento durante o enfrentamento da pandemia até que haja deliberação legislativa em sentido contrário</i>	268



Nº 3712/2020, do Senador Paulo Rocha, que altera a Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, para prever que, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado do Banco Central do Brasil será destinado à União para pagamento do auxílio emergencial.	274
Nº 3716/2020, do Senador Dário Berger, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.	279
3.1.5 – Requerimentos	
Nºs 1269, 1289, 1296, 1300, 1301 e 1318/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1319/2020	286
Nº 1319/2020, do Senador Marcos do Val e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs.	298
Nº 1334/2020, do Senador Luis Carlos Heinze, de retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 318/2020. Deferido.	301

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	303
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	306
6 – LIDERANÇAS	307
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	309
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	312
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	316
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	355



Ata da 65ª Sessão, Deliberativa Remota,
em 8 de julho de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 15 minutos e encerra-se às 20 horas e 12 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

65º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 08/07/2020 15:00:00 até 08/07/2020 20:30:00
Votos no período: 08/07/2020 15:00:00 até 08/07/2020 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 08/07/2020 20:14:35





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

65º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 08/07/2020 15:00:00 até 08/07/2020 20:30:00
Votos no período: 08/07/2020 15:00:00 até 08/07/2020 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 930, de 2020);

– Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, do Senador Luiz do Carmo;

– Projeto de Lei nº 2.508, da Deputada Fernanda Melchionna.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item 1.

Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos realizados por instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 930, de 2020).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 43 emendas.

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado AJ Albuquerque, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada, no Plenário da Câmara dos Deputados, em 30 de junho; e seu prazo de vigência se esgota no dia 27 de julho.

Naquela ocasião foram impugnadas as Emendas 5 a 8, 10, 14 e 20.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 44 a 48, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 44 a 48-PLEN – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

A Emenda nº 45 foi retirada pelo autor.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Eu faço a designação do Senador Fernando Bezerra Coelho para proferir parecer de Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria inicialmente agradecer ao Presidente Davi Alcolumbre, ao Presidente Weverton, pela designação para relatar essa importante matéria que vem à apreciação do Congresso Nacional, que é a Medida Provisória 930, de 30 de março de 2020.

O relatório, Sr. Presidente.

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer após apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 930, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a tributação sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras no exterior; sobre a proteção legal aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições; e altera as Leis nº 12.865,



de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre arranjos e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a Letra Financeira, dentre outras matérias.

O PLV traz três comandos bem definidos para: (i) alterar a tributação sobre a variação cambial de investimentos de instituições financeiras no exterior; (ii) ampliar a proteção aos repasses de recursos em arranjos de pagamentos; e (iii) autorizar a emissão de Letra Financeira por prazo inferior a um ano.

Eu vou me dispensar, Sr. Presidente, de fazer a leitura dos artigos e os comentários dos artigos da medida provisória, por economicidade, e irei direto para a análise.

Análise.

Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade.

Seguimos ao exame da admissibilidade da proposta, nos termos do *caput* e do §5º do art. 62 da Constituição Federal, que permite a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

A proposição não dispõe sobre as matérias relacionadas no inciso I do §1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo, conforme reza o art. 63, §10, da Constituição Federal.

Os pressupostos da urgência e relevância da matéria estão satisfeitos, diante da conjuntura, já à época da edição da medida provisória, dos efeitos da Covid-19 sobre a economia brasileira.

Outrossim, o PLV está vazado em boa técnica legislativa, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, registrados no art. 62 da Carta Magna.

Não há, portanto, inconsistência ou injuridicidade material trazida pelo PLV frente ao ordenamento vigente.

Da adequação financeira e orçamentária.

O exame do PLV nº 21, de 2020, demonstra a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira. Ainda que a matéria verse parcialmente sobre tributação, não impõe renúncia de receita nem aumento de despesa fiscal ou expansão da dívida pública. Nesse caso, não há necessidade de autorização orçamentária específica – o que torna a medida provisória adequada nos termos das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Do mérito.

A matéria é meritória.

Quanto ao reconhecimento tributário da variação cambial de investimentos no exterior das instituições financeiras, a medida provisória buscou corrigir uma assimetria tributária que produzia diversos efeitos indesejados, como aumento dos custos de transação dos bancos e impacto na arrecadação tributária, derivada da volatilidade cambial sobre o investimento no exterior.

Anteriormente à edição da medida provisória, em momentos de forte desvalorização cambial, o prejuízo gerado com a posição vendida no *hedge* seria computado na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e geraria, portanto, menor arrecadação, ainda que houvesse ocorrido ganho na posição ativa no investimento no exterior, já que esse não era reconhecido para fins tributários. A medida provisória corrige essa



distorção, pois passa a tributar de maneira conjunta os investimentos no exterior e as operações de cobertura, o chamado *hedge*, assegurando, portanto, neutralidade para o conjunto das operações. Com isso, a nova regra reduz o efeito da volatilidade cambial e estabiliza a base tributária e a arrecadação, facilitando a gestão orçamentária da União.

Já as alterações na Lei de Arranjos de Pagamentos aprimoram os modelos de gerenciamento de riscos desses arranjos, que são críticos para o bom funcionamento dos fluxos de pagamentos no âmbito do sistema em discussão. Vemos com bons olhos impedir que os recursos de terceiros, que tramitam pelos arranjos de pagamentos, sejam objeto de constrição judicial, ou se sujeitem à arrecadação em regimes concursais, visto que têm como legítimo destinatário o usuário final receptor dessas transações, o lojista, e não a instituição participante do arranjo.

A nova disciplina legal confere maior clareza e proteção, reduzindo significativamente os riscos a serem gerenciados no âmbito dos arranjos. Isso assegura que o dinheiro entregue pelo usuário do arranjo de pagamento, o portador do cartão, com a finalidade de honrar seus pagamentos, continue chegando aos lojistas. Todos portadores de cartões são beneficiários dessa medida.

Quanto ao regime legal da Letra Financeira, a alteração adequa o título de crédito ao prazo legal máximo para as operações de redesconto e empréstimo realizadas pela autarquia, que é inferior ao prazo mínimo de vencimento (um ano), estabelecido na Lei nº 12.249, de 2010. Entendemos ser conveniente e plenamente justificável o comando, diante do quadro de crise. As instituições financeiras de médio e pequeno porte, eventualmente com alguma dificuldade de liquidez, que venham a solicitar empréstimo ao Banco Central, serão beneficiadas pela medida.

Quanto às emendas apresentadas neste Plenário, acatamos a Emenda de nº 44, considerando a conveniência de efetuar pequeno ajuste redacional na ementa, em conformidade com a boa técnica legislativa.

Quanto às Emendas de nºs 46 a 48, Sr. Presidente, eu pediria a permissão para fazer uma análise mais aprofundada, em reconhecimento às iniciativas dos nossos colegas do Senado Federal.

A Emenda 46 é de autoria do Senador Angelo Coronel e suprime os incisos I e II do art. 2º do PLV. A Emenda 46, do Senador Angelo Coronel, retira o período de transição da entrada em vigor da tributação da variação cambial do investimento no exterior. Na forma atual, a variação cambial do investimento no exterior será computada na proporção de 50% em 2021 e vigorará plenamente a partir de 2022, ou seja, uma transição de apenas um ano, e não de dois, como menciona o texto da emenda. O objetivo da regra de transição é evitar o desmonte acelerado das posições de *overhedge*, por meio, principalmente, de compras de dólares no mercado futuro, que podem ter influência indesejada na volatilidade do mercado de câmbio.

A cobertura de risco do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras no exterior já foi cerca de US\$50 bilhões. O desmonte dessa posição pelos bancos implica a diminuição de suas posições vendidas em derivativos cambiais, o que é equivalente à compra de dólares – o que causa uma pressão em montante equivalente no mercado de câmbio. A posição líquida dos bancos em derivativos cambiais na B3 atualmente é comprada em US\$16 bilhões, ou seja, no cenário de compra de derivativos cambiais em montantes significativos pelos bancos, esse valor aumentaria consideravelmente. Dessa forma, o desmonte brusco da posição dos bancos geraria uma demanda significativa no mercado de câmbio, com potencial de aumentar a volatilidade na cotação da moeda, riscos à estabilidade financeira e ao normal funcionamento do mercado de câmbio.



Especificamente em relação aos argumentos apresentados na emenda, é importante notar que tributar de imediato os investimentos no exterior não necessariamente aumentaria os níveis de capital, ou seja, não vai ter efeito sobre a liquidez na economia brasileira nem sobre os empréstimos concedidos às empresas brasileiras e à geração de empregos. Primeiro, porque o requerimento de capital devido aos créditos tributários gerados na operação de *overhedge* já foi temporariamente reduzido com a Resolução nº 4.680. Além disso, o Banco Central já atuou de diferentes formas, de forma a garantir que novas operações de crédito não impactem significativamente o índice de capital, definindo requerimentos baixos para os programas do Governo, como é o caso do PESE e do Pronampe, reduzindo a exigência de capital para operações de crédito com pequenas e médias empresas, com operações reestruturadas etc.

Já o efeito fiscal da antecipação da tributação é incerto e depende da trajetória do câmbio. Em particular, caso haja uma valorização do real frente ao dólar no período em questão, a antecipação teria efeitos fiscais deletérios. Considerando a melhora do ambiente econômico no médio prazo, tal cenário é factível.

Por fim, tratando do último argumento apresentado na emenda, embora seja verdade que o Banco Central dispõe de inúmeros instrumentos para tratar a volatilidade do mercado de câmbio, todos os instrumentos apresentam algum custo. Pode haver diminuição das reservas internacionais no caso de vendas de dólares ou custo de natureza fiscal no caso de compras com esterilização. Assim, o instrumento mais eficiente é a inexistência da necessidade de intervir.

A Emenda 47, Sr. Presidente, é de iniciativa da Senadora Kátia Abreu. A emenda institui, de forma definitiva e improrrogável, até o dia 31 de outubro de 2020, a Central de Recebíveis de Cartão de Crédito e de Débito, com base no que determina a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e a Circular do Banco Central nº 3.952, de 27 de junho de 2019.

O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central aprovaram em junho de 2019 a Resolução nº 4.734 e a Circular nº 3.952, respectivamente, que criam um novo mecanismo de registro de recebíveis de arranjos de pagamento, incluindo o cartão de crédito e débito e estabelece condições para a realização de operações de adiantamento de recebíveis e operações de crédito garantidas por esses recebíveis.

As vantagens desse novo mecanismo em relação ao vigente são: 1) todos os recebíveis gerados em operações de crédito e débito são objeto de registro em registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; 2) todas as instituições financeiras, mediante consentimento do cliente, podem enxergar o fluxo de recebíveis do cliente que estão disponíveis para adiantamento e constituição de gravame a título de garantia; 3) o valor dos recebíveis gravados não pode exceder ao valor do saldo devedor da operação de crédito; e 4) permite que uma empresa possa ter operações de crédito em mais de uma instituição financeira ao mesmo tempo, assim como a portabilidade da operação de uma instituição para outra.

Essa sistemática exigiu substanciais investimentos em tecnologias pelas instituições financeiras e pelas registradoras, dado que as funcionalidades introduzidas pelo novo modelo são bem diferentes do estabelecido no modelo antigo, que previa o bloqueio de todos os recebíveis para uma única instituição financeira.

O calendário de implementação foi bastante desafiador para as instituições envolvidas, principalmente para as pequenas instituições de pagamento.



Inicialmente previsto para iniciar o funcionamento em agosto, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil optaram por adiar o início do funcionamento para novembro, dado que, por conta da pandemia e dos programas emergenciais de crédito para enfrentar a crise, as instituições tiveram que priorizar ações anticrise.

Ressalte-se, inicialmente, que as competências atuais do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central já são suficientes para a disciplina da matéria, competência essa que, como já dito, já foi exercida. Assim, a inclusão dessa sistemática em lei, neste momento, além de poder engessar a disciplina da matéria, que tem forte cunho operacional, pode gerar insegurança jurídica em relação à regulação existente, prevista para vigor a partir de novembro, levando a um atraso na implantação dessa sistemática e, dessa forma, indo na direção contrária à pretendida pela proposta legislativa.

Em resumo, a implementação final desse arranjo de recebíveis de cartões está prevista para novembro deste ano. Portanto, o mérito da emenda da nobre Senadora será atingido de qualquer modo com menos de 30 dias de diferença.

Portanto, recomendamos não alterar o PLV e não o devolver à Câmara dos Deputados.

A Emenda 48 é do Senador Randolfe Rodrigues e veda o pagamento de bônus a dirigentes, a distribuição de dividendos acima do mínimo legal e a aquisição das próprias ações ou de cotas de seu próprio capital pelas instituições financeiras que realizarem operações de redesconto e empréstimo com o Banco Central, nos termos do art. 4º do PLV.

Em relação à proposta de vedar às instituições financeiras que realizem operações de redesconto ou empréstimos com o Banco Central o pagamento de bônus, a distribuição de dividendos e a recompra de capital, entendo que o comando gera um risco potencial de limitar indevidamente o acesso às linhas de liquidez do Banco Central. O fornecimento de liquidez pelo Banco Central cumpre importante papel na manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional. Especificamente como resposta aos efeitos econômicos da pandemia de Covid-19, tem sido importante fonte de financiamento para a manutenção do normal funcionamento do mercado de crédito.

O estabelecimento de limitações adicionais para seu acesso pode gerar uma percepção de aumento de risco reputacional, desincentivando seu uso a custos mais altas em termos de estabilidade financeira e o normal funcionamento do mercado de crédito.

Eu queria lembrar, Sr. Presidente, que nós tivemos uma experiência muito recente, quando do lançamento da linha de crédito para a folha de pagamento. O Congresso Nacional colocou um dispositivo no sentido de que não poderia acessar essas linhas de crédito quem porventura demitisse os empregados. O que é que ocorreu? Uma baixa adesão às linhas de crédito para pagamento da folha dos empregados, o que levou o Governo e o próprio Congresso Nacional a reconhecer essa exigência exagerada para que o crédito pudesse chegar à pequena e à microempresa brasileira.

Portanto, o que o nobre Senador Randolfe propõe é uma exigência que poderá afetar as pequenas e médias instituições financeiras de poderem se utilizar das letras financeiras com prazo inferior a um ano.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu lembro que a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.820, de 2020, portanto deste ano, já estabelece vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social por instituições financeiras no exercício de 2020. Dessa forma, embora a proposta tenha mérito,



entendo mais apropriado ser tratada pelos reguladores infralegais. A Letra Financeira é uma medida emergencial que foi criada para a geração de crédito, sendo importante para manter o canal de crédito ativo no Sistema Financeiro Nacional. Qualquer nova restrição ou imposição para a instituição financeira poderá desestimular o acesso e reduzir a oferta de crédito às empresas e às famílias, que é o que se procura com essa Letra Financeira de prazo inferior a um ano.

Portanto, feitas as apreciações das emendas apresentadas, eu gostaria de manifestar o nosso voto.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020, e da Emenda redacional nº 44, com a rejeição das Emendas nºs 46 a 48.

Eu repito que a única emenda que acatei no meu relatório foi a emenda da Senadora Rose de Freitas, que muito me ajudou nas informações sobre esse projeto de lei de conversão. A emenda da Senadora Rose de Freitas, de fato, melhora a redação da ementa. Eu a acatei, portanto, pela preocupação manifestada pela nobre Senadora Rose de Freitas num tema muito importante, para que a gente possa oferecer liquidez e ampliação de crédito neste momento de pandemia que o Brasil está enfrentando.

Quero também, Sr. Presidente, já para encerrar, dizer que todas as notícias da economia que saem recentemente divulgam indicadores que apontam para a retomada da economia brasileira, seja pelos dados do comércio, seja pelos dados da indústria, tudo levando a crer que o Congresso Nacional, de fato, tem acertado nas iniciativas, seja com a apresentação de iniciativas próprias, seja com o apoio às iniciativas propostas pelo Governo Federal, como é o caso das medidas provisórias que estamos aprovando, para que possamos dar condições de proteger os trabalhadores informais e os trabalhadores com carteira assinada, também oferecendo as condições de crédito para as empresas brasileiras poderem superar essa dificuldade e para o Brasil poder ter uma retomada mais virtuosa com a recuperação do emprego e com a recuperação de renda.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 79/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Relator, Senador Fernando Bezerra.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e à Emenda nº 44, de redação, e pela rejeição das Emendas nºs 46 a 48.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados os Requerimentos nºs:

– 1.326, do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas, de destaque da Emenda nº 47 – esse destaque está deferido;

– 1.329, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de destaque da Emenda nº 48 – esse destaque está deferido. (**Requerimentos nºs 1326 e 1329/2020 – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.



O Senador Confúcio Moura pediu a palavra pela ordem, para uma questão de ordem, e o Senador Major Olimpio também.

Então, antes de abrir o painel e a orientação dos Líderes, eu vou logo conceder a questão de ordem do Senador Confúcio e do Senador Major Olimpio, para que a gente possa continuar o encaminhamento dessa matéria.

Senador Confúcio, concedo a palavra a V. Exa.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Sr. Presidente, não é propriamente uma questão de ordem. Eu pedi preferência para falar pela ordem. Caso o senhor queira passar...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Logo após a orientação dos Líderes, eu já chamo V. Exa. Pode ser?

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Perfeito! Fico agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Com a palavra o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para questão de ordem.) – Não está aqui o Presidente Davi, mas a minha questão de ordem trata simplesmente da possibilidade... Já conversei com o nosso Secretário-Geral, o Bandeira. Amanhã, nós teremos a apreciação da Medida Provisória 927. Ela ainda foi feita pelo rito antigo, mas não houve comissão mista de apreciação, e na Câmara foi admitida a apresentação de emendas.

Então, eu encareceria, nos termos regimentais, que fosse avaliada pelo Presidente e por V. Exas. a possibilidade da abertura, como fez a Câmara, para apresentarmos emendas, e não somente destaques, à matéria amanhã.

É essa a questão de ordem que eu encareço, tendo em vista a peculiaridade que houve exatamente nessa transição do rito antigo para o rito novo da Medida Provisória 927, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Entendi. Senador Major Olimpio, eu compreendo a solicitação de V. Exa. É um tema importante do dia de amanhã.

Quero até cumprimentar aqui o Senador Irajá, Relator dessa medida provisória, que, às 14h do dia de hoje, sentou-se com várias centrais sindicais de todo o Brasil como também com vários Senadores e que tem feito esse esforço de ouvir todos e todas.

Então, a Secretaria-Geral da Mesa está fazendo a consulta técnica, e daqui a pouco eu lhe informo o procedimento.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Para orientar, eu concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como vota o MDB, Senador Eduardo Braga? *(Pausa.)*

Senador Marcelo Castro, V. Exa. poderia orientar pelo MDB? *(Pausa.)*

Peço ao Senador Marcelo Castro que libere o áudio do seu computador. *(Pausa.)*

O.k.!



O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Pois não, Sr. Presidente, com muito prazer!

Cumprimentando V. Exa.; os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras; o Relator, nobre Senador Fernando Bezerra, que fez um excelente relatório, o MDB vota, orienta favoravelmente ao relatório do Senador Fernando Bezerra.

Portanto, o MDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.

O MDB orientou "sim".

Como orienta pelo PSD o Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, conversei antes com o Senador Fernando Bezerra, e do texto da medida provisória foi retirado o art. 3º, que dava aquela proteção total, geral e irrestrita aos diretores do Banco Central para trabalharem sem responsabilidade nesses negócios tão importantes.

A essa medida provisória, em respeito ao Senador Fernando Bezerra e pelo seu relatório, o PSD encaminha o voto "sim", embora essa medida provisória seja de proteção a bancos e a contratos para garantir a estabilidade da moeda na compra. (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Otto Alencar orientou "sim", e travou o vídeo dele. Se ele ainda quiser fazer alguma complementação, ele pode solicitar. que eu o chamo logo em seguida.

Senador Alvaro Dias, como orienta o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, essa é uma medida provisória complexa que exigiria mais tempo de análise, de estudo. Eu confesso dificuldade em votar favoravelmente. A bancada ficará liberada para o seu voto. Mas eu tenho algumas indagações ao Relator, que respeito pela competência e pela habilidade política, o Senador Fernando Bezerra.

O objetivo é reduzir custos tributários em investimentos no exterior. Portanto, é um estímulo ao investimento no exterior quando nós estamos necessitados de investimentos aqui, no nosso País, em benefício de bancos e de corretoras.

Evidentemente que, em 15 segundos, eu não poderei fazer as indagações. Eu peço, se possível, um pouco mais de tempo, para indagar exatamente questões fundamentais.

O objetivo é que o funcionamento do sistema, reduzindo o custo do crédito, beneficie o País. A indagação: a redução do custo tributário será de quanto? O Governo tem essa conta? A norma tem potencial para estimular investimento fora do País? E as corretoras e bancos ganharão, e ganharão muito, com a oscilação cambial. Ganharão exatamente com a oscilação cambial, e não há razão – é esta a indagação – para isentar o Imposto de Renda do lucro com as operações cambiais.

E a última pergunta: o Imposto de Renda deve ou não deve incidir sobre as operações cambiais? Nós estamos corrigindo ou criando uma distorção tributária? Se o Governo anuncia que eliminará os benefícios, os gastos com educação e saúde na declaração de Imposto de Renda, não sendo mais dedutíveis os gastos com educação e saúde – é o que anunciou o Governo –, como permitir a redução para beneficiar grandes bancos e grandes corretoras?

São indagações fundamentais, mas a Bancada do Podemos está liberada.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Alvaro Dias.

Como orienta o PSDB, Senador Izalci?

E, quanto às indagações feitas ao Relator, como ele orienta por último aqui, ele aproveita para fazer já qualquer esclarecimento que lhe cabe.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, neste momento, a forma para você realmente superar a crise passa pelo financiamento, pelo crédito. Então, a qualquer medida que colabore, que ajude, que facilite o crédito a gente é favorável.

Então, o PSDB vota "sim", orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Obrigado, Senador Izalci.

Pelo DEM, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, o Democratas apoia integralmente o bem fundamentado parecer do Líder Senador Fernando Bezerra e orienta o voto "sim".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado.

Senadora Daniella Ribeiro, como orienta o Progressistas?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes da orientação do Progressistas, eu queria fazer uma menção ao Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico, haja vista que, neste momento, mais do que nunca, estão sendo lembrados, querendo ou não. Que possamos, passada toda essa pandemia – como sempre nosso País valorizou –, valorizá-los, mais do que em qualquer instante, em investimentos, em valorização como seres humanos e, acima de tudo, como aqueles que fazem a diferença nos países desenvolvidos. Infelizmente não sendo ainda tão desenvolvidos como gostaríamos, que possamos entender que, para nos desenvolvermos, dependemos de todos eles, de cada um deles.

Sr. Presidente, o Progressistas encaminha, votando a MP que relatou o Senador Fernando Bezerra, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Como orienta o PT, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro eu quero cumprimentar o Senador Fernando Bezerra, Líder, que, com muita competência, faz o seu trabalho. Mas eu quero chamar a atenção para o fato de que o dinheiro na mão do consumidor, a desconcentração de riqueza é fundamental para o fortalecimento da economia. O que está acontecendo do aquecimento da economia é o dinheiro na mão do consumidor, das pessoas. Isso melhora o ambiente econômico e gera demanda, gera um movimento orgânico na economia – coisa difícil com a visão do Guedes neste momento.

Então, é fundamental e eu quero chamar a atenção do Líder Bezerra para garantir a implementação plena, para que o dinheiro chegue às micro e pequenas empresas.



Por isso que, em deferência ao Líder, a gente orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Senadora Eliziane Gama, como orienta o Cidadania?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes eu queria fazer aqui, deixar o meu registro da minha indignação, Presidente, com os vetos ao projeto de lei de proteção a índios e quilombolas por parte do Presidente da República. Fica muito clara a irresponsabilidade e a falta de sensibilidade com os índios e também com os quilombolas em relação à Covid-19. O Governo infelizmente não tem uma preocupação hoje com a baixa imunidade dessas populações. Os números são realmente preocupantes: são mais de 10 mil casos, 200 mortos. E a gente vê, quase todos os dias, uma demonstração das comunidades internacionais que claramente pressionam para a retirada de investimentos do Brasil por conta da falta de responsabilidade do Governo com a política ambiental e com a proteção dos nossos povos tradicionais. Eu quero registrar a nossa luta no Congresso Nacional para que esses vetos realmente possam ser derrubados.

Quanto à matéria, Presidente, nós fazemos o encaminhamento favorável. Eu queria cumprimentar o Líder Fernando Bezerra. É claro que todas as ações que venham para mitigar os efeitos desta pandemia, no caso aqui específico em relação à grande variação cambial, são realmente bem-vindas.

Então, em função disso, o Cidadania faz um encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senadora Eliziane.

Senador Cid Gomes, convido V. Exa. para orientar pelo PDT.

Senador Cid. (*Pausa.*)

Enquanto o Senador Cid posiciona ali... O.k.

Senador Cid, libere o áudio aí por gentileza.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – O.k.

Sr. Presidente, Sr. Líder do Partido, na realidade a gente está vivendo agora... Outrora, dizia-se que havia leis e medidas provisórias três por quatro, porque elas já tinham o objetivo lá, o objeto específico para ser trabalhado. Esta medida provisória que nós estamos votando aqui agora poderíamos dizer que ela é seis por oito, porque ela amplia o foco e atende a dois nichos muito claramente.

Um eram os diretores do Banco Central. Na medida provisória enviada pelo Executivo, os diretores do Banco Central ficavam imunes a qualquer malfeito de sua responsabilidade. Em boa hora, a Câmara retirou esse dispositivo, então nós já votamos aí sem essa anistia prévia aos diretores do Banco Central. Já não bastassem os amplos poderes que têm, queriam também gozar de imunidade, de uma anistia prévia contra as suas ações enquanto diretores do Banco Central.

O segundo objetivo é proteger corretoras, proteger investimentos feitos no estrangeiro no que eu considero absoluta contramão de qualquer lógica. A gente reduzir, por mais que se tenha risco – e no Brasil realmente quem trata com câmbio acaba tendo que sofrer um risco além da conta –, mas eu acho que, como já foi dito aí, em tempos de dificuldades, em que o Governo já mostra sua dificuldade propondo retirar as deduções de imposto de renda na área da educação, na área da saúde, prejudicando ainda mais a classe média brasileira, que não pode, lamentavelmente, usar os



serviços públicos de educação e de saúde, então é obrigada a pagar outra vez, e tinha parte desses custos deduzida do seu imposto de renda.

Então, Sr. Presidente, Sr. Líder, embora não tenha conversado com a bancada – fui pego de surpresa na última hora –, até por isso eu vou fazer isso: a orientação é liberar a bancada, mas eu anuncio meu voto contrário, porque acho que não é a oportunidade para se examinar uma questão como essa. No mínimo, não é a oportunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Liberada a bancada do PDT.

Como vota a Rede Sustentabilidade, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a preocupação central do Governo, no meu sentimento, deveria ser onde está movimentando a economia brasileira. O que é que está movimentando a economia brasileira? É o auxílio emergencial, que reduziu a extrema pobreza nesse período terrível que os mais pobres estão enfrentando, impediu que outros milhões de brasileiros recaíssem na extrema pobreza, e colocou R\$30 bilhões na economia brasileira.

Parte do dinheiro que deveria chegar às médias, micro e pequenas empresas não está chegando. Ontem, o Presidente da República vetou o dispositivo que desonerava as folhas de pagamento das médias, micro e pequenas empresas do Brasil, aumentando os custos delas e obrigando, fatalmente, daqui a pouco, algumas dessas empresas a ter que demitir trabalhadores. Só 17% das microempresas do País tiveram acesso ao crédito.

Presidente, veja, no meio desse contexto, em que o Governo tem dificuldade de executar o auxílio emergencial para chegar aos mais pobres, devido às fraudes que ocorrem na Caixa Econômica Federal; quando o microcrédito não chega à maioria das micro, médias, e pequenas empresas; quando o Governo veta a desoneração falando que é por problemas de caixa; aí a edição da medida provisória que tem por objetivo financiamento das instituições financeiras no mercado de redesconto, com a finalidade de dar maior liquidez ao sistema, poderia ser uma medida, mas deveria ser uma medida combinada com outras medidas de apoio ao capital produtivo e de apoio aos mais pobres.

A Rede libera sua bancada para votar como entender melhor em relação a essa matéria. Embora a matéria seja necessária, há outros aspectos mais necessários e mais importantes para o Brasil, com os quais o Governo deveria estar preocupado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Randolfe, Líder.

Telmário Mota, do PROS. Líder Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – O Brasil e o mundo vivem, na verdade, esta crise da pandemia. Ora, Sr. Presidente, as empresas, tudo que venha para facilitar a vida de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, nós naturalmente abonamos.

Esse projeto vai dar segurança às empresas neste momento de crise financeira. Portanto, Sr. Presidente, eu vou liberar a bancada, mas eu entendo que o projeto é extremamente importante para a proteção das empresas, proteção dos empregos e garantia à sobrevivência dessas empresas jurídicas.

Portanto, o PROS libera a bancada, mas eu sou a favor da medida provisória.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Telmário Mota.

Eu convido, pelo PL, Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente Weverton.

Banco, como sempre, quer garantia. Não bota o pé em lugar nenhum, não empresta dinheiro nenhum se não tiver garantia. Se o Governo quiser que ajude os pequenos, tem que fazer fundo garantidor. Esse é o sistema bancário brasileiro, e isso é para socorrê-los, para apoiá-los. As empresas vão fazer um investimento, como é que eles vão emprestar? Eles querem garantia como sempre. Eles deviam ter um pouco mais de consideração por quem produz, pelos pequenos do Brasil e emprestar. Com todo o sacrifício, agora que o programa está começando a rodar. Ainda existem gerentes que emprestam dinheiro para quem não precisa e pedem para fazer uma aplicação financeira dentro da própria agência – eu estou enviando o nome ao Banco do Brasil.

Portanto, o PL, para ajudar o Governo e pelo relatório do Fernando Bezerra, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Jorginho Mello.

Pelo PSB, Líder Veneziano. (*Pausa.*)

Peço ao Líder Veneziano que libere o áudio.

Por favor, restabeleçam o tempo dele.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – É rápido, Sr. Presidente. Obrigado pela sua atenção, muito comum ao seu perfil e às suas condutas. Quero saudá-lo, saudando todos os demais companheiros e companheiras do Colegiado.

Eu quero aqui registrar inicialmente a ausência da nossa estimada Senadora Leila Barros, Sr. Presidente, que está adoentada, está fazendo exames durante esta tarde e me pediu encarecidamente que o justificasse. Está plenamente justificada a sua ausência.

No tocante a essa matéria, eu tive a oportunidade – sempre ressaltando a competência, o equilíbrio, a forma sempre tratável do Senador Líder Fernando Bezerra –, eu fiz questão de antecipar o meu posicionamento pessoal no grupo de Líderes e, mesmo identificando, mesmo aqui ressaltando as melhorias, inclusive supressões com as quais nós estávamos trabalhando anteriormente e pedimos por elas, mesmo assim eu não me sinto convencido do teor dessa matéria, do fim dessa matéria. Portanto, meu voto pessoal é contrário. E aí nós temos que liberar nossa bancada, composta de dois Senadores. Na ausência da Senadora Leila, o meu voto pessoal é contrário. Fica a liberação.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Veneziano.

Concedo a palavra ao Senador Mecias de Jesus, Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, Senador Weverton, saudações a todos os nossos conterrâneos do Maranhão, que V. Exa. representa muito bem.

Presidente, amanhã é aniversário da nossa capital Boa Vista – faz 130 anos amanhã –, capital do nosso Estado de Roraima. Apesar de nós vivermos hoje lá sob a ameaça desse vírus, Boa Vista é uma cidade linda, maravilhosa, com um povo extremamente acolhedor. E eu quero já antecipar os meus votos de aniversário e de saúde para todo o povo de Boa Vista.



Nós encaminhamos o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Mecias.

Também aproveito para parabenizar a querida capital de Roraima, Boa Vista. Para quem não sabe, em Boa Vista, quase 50% da população são maranhenses, assim como o Senador Mecias também, que é o quarto Senador desta Casa maranhense. Então, o Maranhão está sempre presente nos principais Estados do Brasil. Parabéns, Boa Vista!

Como orienta o PSL, Senadora Soraya? (*Pausa.*)

Enquanto a Senadora Soraya se posiciona, a Senadora Kátia lembra que, no Tocantins também, em Palmas, a maioria é maranhense. Palmas, em Tocantins, tem lá as poderosas...

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Saudação aos maranhenses, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Daqui a pouquinho, vou pegar as informações com a Senadora Kátia, pois ela está me falando ali, dando mais informação.

Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é um prazer enorme estar mais um dia aqui trabalhando pelo nosso País.

O PSL orienta "sim".

Com a edição da Medida Provisória 930, os investimentos no exterior vão passar a ser tributados como as operações de *hedge*, seguro contra as oscilações cambiais – para a gente explicar para a população –, o que confere uma maior previsibilidade na arrecadação. A medida provisória confere maior segurança jurídica ao sistema de arranjo de pagamentos ao evitar que os créditos de lojistas, comerciantes, que vendem seus produtos, sejam objeto de bloqueio em medidas que não se relacionem àqueles contratos.

Quanto ao regime legal da letra financeira, Presidente, a adequação do prazo do título de crédito favorece as operações de redesconto de pequenas e médias instituições financeiras, o que irá gerar maior oferta de crédito ao comércio durante a pandemia e durante a retomada das atividades econômicas.

A economia nossa é tão importante quanto a saúde – é a vida civil e é a vida nossa, a vida, não é? É importante que todos os brasileiros estejam em casa. Quem pode ficar em casa deve ficar em casa, para liberar aqueles que não podem para ir às ruas. Assim, unidos, a gente tem que conseguir recuperar agora a economia.

Obrigada, Sr. Presidente.

O PSL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Convido para orientar, pelo PSC, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC entende que a matéria é meritória e encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Pela Minoria, Senador Randolfe Rodrigues. Como orienta a Minoria?



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Minoria está liberada, porque o conjunto dos colegas Líderes da Minoria emitiu posições distintas.

Eu também libero a Bancada da Rede, mas eu, particularmente, votei contrariamente pelo que expus anteriormente. Há muita concessão, tem havido muita concessão para instituição financeira, muita preocupação do Governo com instituições financeiras, o que está faltando com o microempresário, está faltando com o pequeno empresário, está faltando com o médio empresário. Repito: só 17% desses tiveram acesso a crédito. Empresas pequenas... Recentemente, até a padaria onde o Ministro Paulo Guedes comia pão de queijo lá no Rio de Janeiro fechou, e o Ministro Paulo Guedes não toma consciência disso, me parece que o Governo não toma consciência disso. Está faltando chegar o dinheiro a esses. No auxílio emergencial, mais de 560 mil ou não sei quantas mil fraudes já foram constatadas. Deve chegar primeiro a esses, e aí, depois, nos preocuparemos com as instituições financeiras.

Eu, particularmente, votarei contra.

A Minoria, a oposição libera o voto da sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senador Randolfe.

Convido o Líder do Governo e Relator do projeto, Senador Fernando Bezerra. V. Exa. tem o tempo necessário para fazer os esclarecimentos e tirar também qualquer dúvida que foi apresentada.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Eu queria iniciar fazendo um rápido comentário sobre as colocações do Senador Alvaro Dias. Na realidade, Senador Alvaro, esta medida provisória inclui a variação cambial dos investimentos no exterior na base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Anteriormente, antes da medida provisória, os investimentos só eram tributados quando realizados, isto é, vendidos, o que poderia levar anos ou décadas para acontecer. Agora a tributação passará a ser anual. Isso não é, de forma nenhuma, um alívio para os bancos e nem estimula investimentos no exterior. É apenas o reconhecimento de uma realidade. O Brasil tem fortes investimentos no exterior, seja em ativos de empresas brasileiras que atuam nos Estados Unidos, na Europa, no México, na Ásia, seja em investimentos em títulos financeiros. E, na realidade, a legislação que nós estamos aprovando vai permitir que se tenha uma tributação neutra. Você vai tributar o investimento lá fora e vai tributar também o *hedge* cambial que é feito aqui. Portanto, é um avanço no sentido de você poder fazer a tributação de forma correta. Por quê? Porque, como não se tributava o investimento em *hedge*, quando havia forte valorização cambial – e a gente acabou de experimentar isso –, você levava a prejuízo e terminava reduzindo o imposto a pagar mesmo que na posição ativa você tivesse tido um ganho. Então, diferentemente do que foi colocado pelo Senador Alvaro Dias, a quem respeito, esta, de fato, é a modernização da nossa legislação. Esta medida do Banco Central contou com o respaldo amplo da Receita Federal brasileira. E acho que nós estamos, portanto, tendo aqui um avanço na regulamentação dos investimentos brasileiros no exterior.

Querida, evidentemente, Sr. Presidente, se V. Exa. me permitir... Durante a orientação, eu tive oportunidade de conversar com a Senadora Kátia, e a Senadora Kátia vai fazer a sustentação do seu destaque, mas, após a fala dela, eu vou propor a possibilidade de um entendimento para



que a gente possa, digamos assim, chegar a um acordo. Eu estou muito esperançoso de que possamos alcançar esse acordo.

E também queria aproveitar a iniciativa da Senadora Kátia e fazer igual apelo ao Senador Randolfe, que é o autor do segundo destaque que resta para ser analisado, que diz respeito a uma coisa que já está regulada por resolução do Banco Central. Nós não precisamos atender a essas preocupações do Senador Randolfe Rodrigues com uma lei específica que só vai durar até a vigência da pandemia, que é 31 de dezembro. Está-se impedindo a remuneração adicional aos administradores, a remuneração do capital próprio. Então, todas as preocupações colocadas pelo Senador Randolfe Rodrigues no seu destaque já estão atendidas através de resolução do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Feitos esses esclarecimentos a respeito do que foi colocado pelos meus colegas, eu encaminho, em nome do Governo, o voto "sim" a esta importante matéria.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço ao Líder Fernando Bezerra.

Eu vou fazer o seguinte: a Senadora Kátia Abreu vai fazer, desde logo, o seu encaminhamento, e, em seguida, eu vou consultar o Líder Randolfe. Então, com a palavra a Senadora Kátia e, logo em seguida, o Senador Randolfe.

Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Presidente.

Eu gostaria, em primeiro lugar, de elogiar a medida provisória. Ela é mais do que necessária e mais do que urgente.

Se eu pudesse fazer um pequeníssimo resumo, eu diria que, na verdade, o que nós estamos fazendo é manter a capacidade de crédito dos bancos. Se o banco tem "x", quanto mais ele tem de fazer *hedge* – e *hedge* é o seguro em dólar –, menos capitalizado ele ficará. Esse é o grande ganho da medida provisória. E, no momento em que há escassez de crédito, é muito importante que nós disponibilizemos mais capital para os bancos. "Ah, mas banco não empresta para ninguém!" Essa é outra discussão para outro momento, com o que eu concordo também, mas, neste momento, não vamos criar nenhuma dificuldade para que os bancos possam reclamar amanhã. Vamos fazer a nossa parte. O que acontecia? Quando se dá o *overhedge*... Se eu quisesse "hedgear" 1 bilhão de uma operação, o que eu tinha de fazer? Eu tinha de fazer 1,5 bilhão, ou seja, era em mais 0,5 bilhão que o banco estava sendo descapitalizado para poder cobrir a diferença do tributo. Essa é uma regra de Basileia, não é porque os bancos querem. Então, de fato, o Banco Central, ao sugerir esta medida provisória – e eu acho que foi o Banco Central –, está agindo corretamente.

Agora, vamos para a minha emenda.

Senador Fernando Bezerra, meus colegas Senadores, eu peço um minutinho da atenção de todos vocês. Vocês sabem que, no cartão de crédito, as operações de crédito movimentaram, em 2019, Senador Weverton, Presidente, R\$1 trilhão – R\$1 trilhão em 2019! Eu não sou capaz, neste momento, de fazer uma conta exata para saber quanto isso rendeu aos bancos com relação ao desconto do cartão de crédito.

Um exemplo. Eu, Kátia Abreu, comprei, parcelado em seis vezes ou em dez vezes, em uma determinada loja. O meu cartão é do banco X. Aquela determinada loja está apertada, não pode esperar as seis ou as dez vezes e, então, vai lá ao banco do meu cartão X e fala que quer descontar as seis parcelas da Kátia Abreu. O banco dono do cartão vai cobrar um juro para descontar esse



dinheiro em torno de 2% a 3%. Isso deve variar em 36% ao ano para os bancos. Então, vocês dimensionam: são R\$1 trilhão! Vamos imaginar o quanto é parcelado e o quanto as empresas vivem apertadas, especialmente as micro e pequenas empresas, e correm à dona do cartão para descontar o dinheiro. E o banco é o dono daquilo. O Banco do Brasil tem o seu cartão, a Caixa tem o seu, o Bradesco tem o seu, assim como o Santander, o Itaú e os bancos menores. Então, eu lojista viro escravo daquele banco. O que acontece? O banco cobra o juro que quer de mim, porque eu só posso descontar com ele.

Qual é a minha proposta em que venho insistindo aqui? Vocês já devem estar até enjoados de me ouvir falar nessa central de recebíveis de cartão de crédito. Não fui eu que inventei, quem inventou isso foi a Agenda BC+, do Presidente Ilan, ainda no Governo Michel Temer. Eu só achei a ideia fantástica e estou seguindo viagem com ela, não desisti dela.

Agora, o Banco Central já adiou essa central de recebíveis quatro vezes. Desde 2018, eles estão adiando. Agora, de agosto passou de novo para outubro. E eu não quero fazer nenhum reparo ao Presidente Roberto, eu acredito na credibilidade dele e na honradez dele, mas a pressão desses seis bancos é enorme para não funcionar a central!

Como vai ser a central? Ninguém é dono de ninguém, o crédito é meu, é do lojista. Então, ele vai poder ficar à disposição de todos os bancos. Um banco vai falar para ele: "Eu vou cobrar só 1%". Aí vem outro e diz: "Eu vou cobrar só 0,5% para você descontar as parcelas". Outro vem... Então, vai haver concorrência! E o coitado do lojista, apertado, principalmente das micro, pequenas e médias empresas, vai fazer um pequeno leilão: "Quem desconta meu cartão de crédito, o meu recebível mais barato?". É óbvio que isso vai baixar o juro do cartão de crédito, gente! Não vai mais ser dono de ninguém, vai para uma central. Eu comprei em dez vezes, vai para a central; Soraya comprou em seis, vai para a central. E todo mundo enxerga a central, ninguém mais tem a reserva do mercado.

Essa central de recebíveis existe na Inglaterra e em vários países da Europa e é um mecanismo muito simples.

Eu entendo que o Banco Central sofra as pressões para não funcionar. Agora, com um projeto de lei, com uma lei sancionada, eu quero ver a desculpa, pois os bancos vão ser obrigados a instalar essa central de recebíveis.

Eram essas as minhas explicações.

Eu peço desculpas por haver me estendido, mas é com muita convicção que eu peço aos colegas Senadores, ao Líder Fernando Bezerra que nós possamos aprovar esta emenda definitivamente. Em 2017, isso começou. De 2017 para 2020, são três anos que nós estamos esperando! O que é isso?!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Kátia, só para eu compreender: este destaque da Emenda nº 47 V. Exa. está retirando?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Não! Eu quero votar o destaque, eu tenho esperança de aprová-lo.

O Fernando Bezerra está pedindo a palavra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

Senador Fernando. (*Pausa.*)

Líder Fernando.



O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu subscrevo inteiramente tudo que foi colocado pela Senadora Kátia Abreu.

A Senadora Kátia Abreu tem um papel destacado em relação a essa questão dos recebíveis de cartão de crédito.

Eu sou membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Ela sempre foi diligente, defensora dessa liberdade dos lojistas de poderem negociar os seus recebíveis com mais de uma instituição financeira, porque, antes das mudanças que a própria Senadora Kátia Abreu promoveu no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, os recebíveis eram vinculados a uma única instituição financeira. Agora não. Agora, o lojista já pode negociar os seus recebíveis com outras instituições, não com apenas uma. Ocorre – e aí a Senadora Kátia tem razão – que vem havendo sucessivos adiamentos na implementação e na constituição da central de recebíveis, por parte do Banco Central do Brasil.

Eu, sabendo do destaque da Senadora Kátia, liguei para o Presidente do Banco Central, Dr. Roberto Campos, e disse a ele que a emenda dela era meritória e tinha uma razão de ser, em função desses excessivos adiamentos, e que eu iria fazer um apelo a ela, mas com um compromisso, que eu quero agora aqui manifestar, que é a proposta do entendimento e do acordo.

Se o Banco Central, por qualquer razão... Porque a última foi a de que atrasaram os processamentos de sistemas de tecnologia dos bancos em função da pandemia e que se está dando um prazo agora para ser implementado até novembro, até 30 de novembro. A emenda da Senadora Kátia é para ficar até 31 de outubro. Eu então propus ao Presidente Roberto Campos que nós daríamos o prazo que o Banco Central determinou recentemente, até 30 de novembro. Mas, se não for implementada a central de recebíveis, a Liderança do Governo fará um acordo com a Senadora Kátia, vai encaminhar um projeto de lei com urgência urgentíssima, para que a implementação da central de recebíveis seja realidade ainda este ano.

Foi essa a proposta de acordo que eu encaminhei para a Senadora Kátia e que eu espero que possa merecer a compreensão não só dela, como de todos os Líderes, para que a gente possa, de fato, finalizar esses procedimentos, que é uma luta que foi travada pelo Senado Federal. De forma especial, quero destacar o Senador Tasso Jereissati, Presidente da Comissão; o Senador Armando Monteiro Neto, de Pernambuco, quando do tempo em que atuava na Comissão; e a Senadora Kátia, que foi sempre uma defensora intransigente dessa questão da liberdade para os lojistas poderem negociar os seus créditos, os seus recebíveis.

A proposta do Governo é a retirada do destaque com o compromisso de não oferecer mais prorrogação e, caso não se implemente até 30 de novembro, como está definido por resolução do Banco Central, aprovaremos, com apoio da Bancada do Governo, um projeto de lei com urgência urgentíssima, definindo o prazo até 30 de dezembro, para que a central de recebíveis seja implantada.

Essa é a proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Kátia Abreu, a Liderança do Governo lhe propôs um acordo.

Eu devolvo para V. Exa. um minuto para saber se concorda ou não, para a gente poder continuar.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu me sensibilizo com esse argumento do Líder Fernando Bezerra, mas com o



coração partido, porque eu acho que temos voto para ganhar. Eu acho que para esse destaque nós temos votos para ganhar, mas também não quero ficar aqui, de forma intransigente, atrapalhar a votação e não seguir. Mas eu confio, eu posso confiar, o senhor já deu demonstrações disso. Já há um projeto de lei protocolado. Eu fiz a emenda baseada no meu projeto. Eu estou insistindo nele. Então, eu vou dar, preciso dar este voto de confiança ao Senador Fernando Bezerra, ao Líder, e aguardar. Se, até dia 31 de outubro, não se implementar, nós aprovaremos em urgência urgentíssima o meu projeto, com assinatura do Governo.

E nós retiramos, então, o destaque – triste, mas abnegada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k., então. Retirado o destaque.

Obrigado, Senadora Kátia.

Eu pergunto ao Líder Senador Randolfe sobre a Emenda 48. V. Exa. tem um destaque, pela Rede. A Rede também se manifesta? Pergunto se há alguma possibilidade de se construir um entendimento e um acordo para retirar o destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, veja, só peço a atenção do Líder Fernando Bezerra. Eu sei que ele comentou ainda há pouco, mas peço novamente a atenção dele.

A emenda que apresentamos é para que seja coibido que os recursos do Banco Central, aprovados em decorrência desta medida provisória, sejam destinados a outros objetivos que não o aumento de liquidez do sistema. Quais são os outros objetivos? Via de regra, buscam subterfúgios, há um bônus maior para os acionistas, há uma vantagem aqui, outra vantagem acolá.

Embora eu acredite que haja outras prioridades, eu entendo que o objetivo desta medida provisória de que o aumento da liquidez do sistema salvasse instituições financeiras pode acabar sendo utilizado para outros fins, tendo garantias.

O Líder Fernando Bezerra falou da resolução do Conselho Monetário Nacional. Se se especificar a resolução do Conselho Monetário e as limitações que há para isso, nós, de bom tom, retiraremos o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senador Randolfe.

Fica retirado o destaque.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É que eu não ouvi num primeiro momento, em relação ao tempo.

Em seguida, oficializarei a retirada do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero agradecer a sensibilidade e a compreensão do Senador Randolfe em relação à retirada do destaque, mas quero tranquilizá-lo porque o destaque dele, a emenda que ele apresentou propõe vedar o pagamento de bônus a dirigentes de instituições financeiras, a distribuição de dividendos acima do mínimo legal e a aquisição das próprias ações ou de cotas de seu próprio capital. Esse era o objetivo da emenda do Senador Randolfe.



Mas eu lembro, Senador Randolfe, e por isso agradeço a sua contribuição, que esta matéria já está tratada na resolução do Conselho Monetário Nacional deste ano. É a Resolução 4.820, de 2020.

Quando nós discutíamos, lá atrás, aquele projeto de lei do Banco Central para poder entrar e atuar no mercado de crédito, essa foi uma exigência dos Srs. Senadores em relação a não permitir que, com a injeção de liquidez, as instituições financeiras pudessem remunerar, e o Presidente Roberto Campos assumiu o compromisso e cumpriu, e editou essa resolução e, portanto, até 31 de dezembro, isso está vedado; e, como essas operações de letras financeiras de até um ano só vão permanecer até 31 de dezembro, o objetivo da emenda, que é meritória, do Senador Randolfe, já está atendido, acobertado, com a edição da Resolução 4.820 do Conselho Monetário Nacional.

Muito obrigado, Senador Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço ao Líder, Relator Senador Fernando Bezerra.

Então, portanto, o Líder Randolfe Rodrigues retira o seu destaque.

Retirado também o destaque do Progressistas da Senadora Kátia Abreu, ficamos sem destaques.

Está encerrada a votação.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que proclame o resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – SIM, 67; NÃO, 08.

Abstenção: 0.

Está aprovado o projeto de conversão, com emenda de redação.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara.

Eu vou responder agora à questão de ordem do Senador Major Olimpio e informo já ao Plenário que nós iremos inverter a pauta: o item 3, da Senadora Rose de Freitas, que é nossa Relatora, será o item 2 agora, e o item 2, que era da Senadora Zenaide, será o terceiro item, por conta do horário em que foi protocolado o relatório da Senadora Zenaide, 17h12, para dar tempo de cumprir o prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para responder questão de ordem.) – Inadmissibilidade de emenda de Plenário à Medida Provisória 927, de 2020.

Em relação ao rito de emendamento das medidas provisórias, a Presidência informa o seguinte: nos termos já explicados durante a apreciação da Medida Provisória 915, de 2019, ocorrida durante a sessão deliberativa remota de 19 de maio último, o regime de tramitação das medidas provisórias durante a pandemia da Covid-19 está disposto no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e Senado Federal nº 1, de 2020.

Em seu art. 3º, a norma trata do emendamento das medidas provisórias, que se dará em prazo inicial perante o órgão competente na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional e, durante sua tramitação, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.



O §3º do citado artigo, porém, determina que permaneçam válidos todos os atos de instruções do processo legislativo já praticados em relação às medidas provisórias vigentes na data da publicação do referido ato.

A Medida Provisória 927, de 2020, teve o seu prazo de emendamentos iniciado dia 23 de março e encerrado dia 30 de março, antes do início da vigência do ato conjunto. Desse modo, sendo o prazo de emendamento aberto e encerrado durante o rito anterior, caracteriza-se um ato de instrução já praticado, não havendo, portanto, a possibilidade de novo emendamento em Plenário.

Essa a resposta à questão de ordem do Senador Major Olímpio.

O primeiro da lista, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Meus cumprimentos ao Senador Fernando Bezerra pela aprovação de um projeto tão importante, e cumprimento também a Senadora Kátia e o Senador Randolfe pela grandeza da construção do entendimento, e eu espero que a gente também trabalhe nessa linha na 927.

Cumprimento o Senador Luiz do Carmo, autor do 2.510, sobre violência doméstica contra a mulher em condomínios, e a nossa também grande Relatora, Senadora Zenaide Maia. Cumprimento também a gaúcha Fernanda Melchionna, autora do PL 2.508, que estabelece medidas de proteção de família monoparental, e a Relatora, nossa querida Senadora Rose de Freitas.

Presidente, quero ainda aproveitar esse momento para falar de novo do Ceitec, Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada, que eu diria uma junção de forças suprapartidária, inclusive do Governador do Estado, independentemente de lenço, se maragato ou chimango. O Ceitec fabrica produtos de alta tecnologia, prontos para atenderem às demandas em áreas como logística, saúde, agronegócio, segurança e soberania nacional. Todas essas áreas são estratégicas para o desenvolvimento do País, e não só do Rio Grande. Independente e forte, realmente ele fortalece a economia e o social.

Encaminhei mensagem, Presidente, à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda e ao de Ciência e Tecnologia. O Brasil não pode abrir mão de uma empresa pública como a Ceitec. Achei positivo, por outro lado, a carta manifesto assinada por 38 representantes de grupos empresariais do Brasil e encaminhada ao Vice-Presidente Hamilton Mourão, em que eles pedem providências contra o desmatamento de nossas florestas e pedem também que haja uma política ambiental sustentável, que respeite as comunidades tradicionais. O Governo tem que mudar o seu pensamento socioambiental. Teremos muito mais miséria e desigualdade no País se isso não acontecer.

Mas, Presidente, quero também lamentar que infelizmente tenham sido vetados alguns pontos do projeto que prevê medidas para proteger indígenas e quilombolas durante a pandemia da Covid-19. Falo da obrigação do Governo em fornecer água potável, higiene, leitos hospitalares, auxílio emergencial, liberação de verba emergencial para a saúde indígena, distribuição de cestas básicas, máscaras e outros.

Eu espero que essa matéria seja pautada também na sessão do Congresso e a gente possa, então, retirar esse veto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Paulo Paim.

Convido o Senador Lasier Martins.



Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Weverton.

Nós estivemos até há poucos minutos discutindo e votando o Projeto de Conversão nº 21, que propõe a alteração na tributação sobre a proteção de investimentos de bancos brasileiros no exterior ante a volatilidade cambial que estamos vivendo atualmente diante da pandemia. Votei a favor, porque sou a favor dos bancos. Sou contra apenas os juros extorsivos. Aproveito, então, para comparar, Presidente, Srs. Senadores e Senadoras: com relação à proteção dos cidadãos brasileiros, nós não estamos vendo até agora o mesmo tratamento. O projeto de lei, por exemplo, do nosso Senador Alvaro, propõe a redução dos juros para aqueles brasileiros que estão perdendo o emprego, que estão tendo diminuição de renda e que, portanto, merecem proteção e precisam de proteção.

Então, assim como nós discutimos até agora a redução do custo tributário para os bancos que investem no exterior, os bancos que são grandes, nós precisamos também proteger os pequenos, os brasileiros que estão em dificuldades e que, uma vez perdendo emprego ou diminuindo renda, cairão no parcelamento rotativo e irão para aqueles estratosféricos juros de 300%, 400% ao ano. E o projeto que nós defendemos, do Senador Alvaro e do qual eu tenho a honra de ser o Relator, quer proteger também o cidadão brasileiro que está em dificuldade, reduzindo, então, o juro para 30% ao ano, para não permitir que sofram com 300% ou 400% ao ano.

Devemos ter este reconhecimento, não dois pesos e duas medidas: quando é banco, que é grande e que precisamos proteger realmente nessa volatilidade em que nos encontramos, e protegermos também o nosso brasileiro em dificuldade diante de uma volatilidade e num prazo de apenas até o fim do ano, até 31 de dezembro. Depois, que os bancos voltem a cobrar do cidadão brasileiro os 300% que eles estão acostumados e de que tanto gostam.

Falo isso porque estamos aí com esse Projeto 1.166, que tarda tanto a entrar em pauta, e peço, então, a atenção dos meus nobres pares para que, na mesma medida em que agora votaram pela proteção aos bancos, a tributação dos bancos lá no exterior, votem também a favor de uma melhor tributação àqueles brasileiros que estão aqui sofrendo os efeitos da pandemia.

Era isso que eu precisava externar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Lasier.

Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, boa tarde novamente. Boa noite.

Eu queria, antes de mais nada, dizer da importância desse relatório que nós vamos votar, Sr. Presidente. É um projeto das Deputadas Fernanda Melchionna e Talíria Petrone. Ele teve várias emendas apresentadas. Os nossos colegas estão sempre acompanhando a luta das mulheres: Angelo Coronel, V. Exa., Fabiano Contarato, Randolfe, Eliziane... Então, nós fizemos todo o possível para que esse projeto não tenha nenhum prejuízo e possa ter eficácia imediata porquanto ele importa muito à vida das mulheres.

Então, eu queria dizer que o Projeto de Lei 2.508, de 2020, das Deputadas que citei, altera a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medida de proteção à mulher provedora da



família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da lei citada, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

Eu estou vendo o Bandeira aí e queria saudá-lo, Presidente, porque a gente sente saudade na distância.

Mas queria fazer um apelo a V. Exa.: se todos os Líderes tiverem concordância com este projeto, até para que V. Exa. possa andar com a sessão a contento hoje, se todos estiverem a favor, que haja uma votação simbólica, tendo em vista que a maioria dos Deputados, dos Senadores que apresentaram emenda retirou, a não ser a Senadora Eliziane Gama, que – eu tenho certeza – vai se manifestar oportunamente; que façamos uma votação simbólica para que ainda possamos votar o relatório da Senadora Zenaide, que também é muito importante.

Então, o relatório é o seguinte: vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 2.508, de 2020, de autoria, na verdade, de 65 Deputadas e Deputados, tendo como primeiras signatárias as Deputadas Fernanda Melchionna e Talíria...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Rose, permita-me.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu lhe peço perdão, porque a chamei, mas na sua lista, porque V. Exa. se inscreveu para falar. E eu estou cumprindo aqui a lista de inscritos.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Ah, não foi para eu relatar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Aí eu pensei que V. Exa. estava fazendo um comentário já do seu projeto, mas V. Exa. continuou lendo aí. Eu estou pedindo aqui permissão porque nós ainda não iniciamos o item 2, mas lhe agradeço porque V. Exa. já encaminhou e muito. Então, a gente vai fazer contato aqui...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Quero dizer que alegria de pobre dura pouco, não é? Eu sempre soube. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não, mas eu vou lhe dar, então, mais...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Já que o senhor me deu a palavra pela ordem, eu só vou fazer um comentário então.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É, na lista dos inscritos. Depois de V. Exa., nós temos mais cinco Senadores.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Presidente, eu que fui afoita. Desculpa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Claro.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu queria parabenizar, mais uma vez, os meus colegas do Senado Federal. Todas as construções que nós temos feito até hoje, Presidente, se dão exatamente nessa forma de concertar as coisas em conjunto. Vejo o procedimento do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra; vejo o compromisso que ele assumiu com a Senadora Kátia e considero que está assumindo comigo também, que era a favor, inclusive, do destaque dela. Acho que essa maneira de construir este Senado é tão importante, tão rica neste momento. Das dez emendas aí de combate, de auxílio dentro do quadro do Covid, nove



são de iniciativa parlamentar. Então, é importante ressaltar que aqui ninguém faz gesto de preguiça, de omissão de enfrentamento.

E eu quero juntar a isso uma ideia, porque acho que esta Casa precisa se posicionar: primeiro, abrir espaço para que nós possamos manifestar pensamentos sobre outras iniciativas ou falta de iniciativas em relação ao que acontece no Governo. Nós somos do Parlamento, mas o Governo deixa de tomar algumas decisões – estou sempre no ouvido do Senador Fernando –, a exemplo da saúde, porque nós precisamos de um ministro, Presidente, e da educação – quanta falta faz neste momento ter alguém no ministério; eu sei que estão procurando. Peço que esta Casa, inclusive, use da sua diligência tanto para votação como para interceder com o Governo para que haja agilidade nesse processo, porque o País, em crise deste tamanho, não pode também ficar esperando em cima das indecisões que o Governo tem ou das dificuldades.

Então, eu quero parabenizar o Fernando e V. Exa. Hoje houve uma excelente, vamos dizer, *live* falando com os trabalhadores, com os Senadores Paim e Paulo Rocha e tudo mais. Eu acho que é por esse caminho, mas precisamos – mais uma vez vou insistir – ousar mais, pedir ao Governo mais rapidez na tomada de decisões em relação a esses dois pilares, sustentáculos da política social de qualquer governo nesta Esplanada, dentro do Brasil ou fora dele.

Era isto que eu gostaria de falar.

Agradeço a V. Exa. pela vontade de me colocar em segundo lugar nessa lista.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Rose de Freitas.

Convido, para utilizar a palavra, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Como não tenho compromisso com o erro, uso a minha liberdade de crítica sem me preocupar com qualificações e rotulagens ideológicas, Presidente Weverton. Falo o que penso, sempre me preocupando em acionar o cérebro antes de abrir a boca.

Hoje faço, pela primeira vez em público, um elogio ao Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, que ecoou críticas que tenho lançado contra o setor bancário. Ao contrário do amigo Lasier, eu não gosto de bancos; eu odeio bancos. E tenho lançado por causa das altas taxas cobradas por dois produtos: o cheque especial e o cartão de crédito. "O cheque especial [...] é uma extorsão ao cidadão", declarou Rodrigo Maia, ontem, em entrevista coletiva na qual ele também defendeu mudanças no atual formato do cartão de crédito.

Lembro que o meu Projeto 2.261, de 2020, que propõe a redução dos juros do cheque especial para quem ganha menos de dois salários mínimos, foi apensado aos projetos do Senador Alvaro Dias e da Senadora Rose de Freitas, que tratam da diminuição dos juros do cartão de crédito. Os projetos, em conjunto, têm relatoria do excelente Senador Lasier Martins, que é favorável. O projeto chegou a entrar em pauta, mas logo saiu, sem explicações sobre os motivos da retirada. Estranho, não? Para mim, sim. Eu me refiro ao Presidente Davi, para ficar claro aqui. Será que tem a ver com alguma ação dos poderosos lobistas dos bancos, ou é coisa pessoal comigo, como existe? Mais de 40 sessões remotas, mais de 80 projetos colocados em pauta, e eu nunca fui Relator de nenhum projeto e nenhum dos meus projetos, nesse período da pandemia, entrou em pauta. Por isso que eu considero que é "pessoento" mesmo.

E mudo de assunto rapidamente para me referir de novo ao Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, que pautou para votação na próxima semana uma PEC que renova o Fundo de



Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Lembro que, no ano passado, em março, apresentei a PEC nº 33, propondo transformar em permanente o Fundeb, que vence no final deste ano de 2020. Minha proposta ganhou elogios inclusive do Presidente da República, e agora o Relator Flávio Arns, apensando com o Senador Randolfe, nós, torcendo e rezando, como diz o Randolfe, rogamos para que até agosto esteja aprovado esse projeto, ou seja, a PEC do Fundeb para que o Presidente da República o sancione. Já que o Presidente Jair Bolsonaro é um zero na educação, não é possível que ele vá deixar de aprovar a permanência do Fundeb, que atende a mais de 60 milhões de crianças na cesta básica.

Obrigado, Presidente Weverton Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Kajuru.

Eu convido para utilizar a palavra a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu está conectando.

Eu convido a Senadora Zenaide Maia para utilizar a palavra e, logo em seguida, a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos lhe ouvindo, Senadora Zenaide. E, em seguida, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Quero cumprimentar aqui o Presidente Weverton e todos os colegas Senadores e chamar atenção para o que foi aventado aí pelo... Por exemplo, foi aprovada aqui uma proteção aos bancos, às atividades financeiras dos bancos no exterior. Mas, como falou o Podemos, há um projeto de lei do Líder do Podemos, o Senador Alvaro Dias, que reduz os juros de cartões de crédito e cheque especial a 30% ao ano.

Sr. Presidente, o senhor sabe que eu tenho um projeto de lei que reduz os juros, do qual o senhor é até o Relator, na Comissão de Constituição e Justiça desde fevereiro de 2019. O que chama atenção é que a gente pode sim, o Congresso pode aprovar esse projeto de emenda à Constituição que está lá e esse projeto de lei, para que, pelo menos durante a pandemia, os bancos só possam cobrar 30% de juros ao ano, que é muita coisa, Sr. Presidente.

Ninguém tem uma extorsão tão grande como a do povo brasileiro que é feita pelos bancos. Então, eu digo o seguinte, nada contra os bancos, mas o que eu observo aqui é o seguinte: se existe alguma instituição ou algum ramo da economia deste País, como são os bancos, que não estão tendo nenhum problema nessa crise social, sanitária e econômica são os bancos.

Aqui a gente aprovou e, no dia 20, foi promulgada a lei da calamidade; no dia 23, já foi aprovado pelo Banco Central R\$1,2 trilhão, que seria para irrigar os bancos para poder emprestar às micro e pequenas empresas deste País, como foi aprovado o projeto de lei de Jorginho Mello, tão bem relatado pela nossa Senadora Kátia Abreu, para ajudar as micro e pequenas empresas. E não é isso que está acontecendo, gente. Não se pode dizer que está. É como o Senador Esperidião Amin disse: a caixa d'água está cheia, mas as torneiras estão fechadas. Isso é verdade.

Eu queria dizer isso ao Líder do Governo, meu amigo Senador Fernando Bezerra, por quem eu tenho uma admiração grande – e ele sabe. Eu digo que, se eu fosse uma Presidente, eu queria ele como meu Líder porque pense numa habilidade, numa educação e numa maneira de convencimento grande.



Mas quero dizer o seguinte: nós precisamos liberar os recursos para as micro e pequenas empresas o mais urgente possível, gente. Não tem como segurar. Depois que elas falirem, vai ser muito mais difícil voltar ao mercado. E vamos baixar os juros. Não vamos permitir que os bancos façam essa extorsão às famílias brasileiras, principalmente num momento tão difícil como este.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Senadora Kátia Abreu, concedo a palavra a V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente. Desculpe-me a falha, eu estava aqui falando com uma pessoa.

Eu quero dar parabéns à nossa guerreira Zenaide, que está aí falando tão bem do microcrédito, graças a Deus, das micro e pequenas empresas. Isso tem que ser uma mania nacional, uma cantiga de grilo na cabeça desse povo, até emprestarem dinheiro para as pessoas.

Mas ainda acho que nós vamos ter que fazer uma garantia maior para as micro e pequenas empresas. É uma tendência mundial hoje, Sr. Presidente. Os governos já enxergaram que banco não vai fazer favor a ninguém. E agora nós estamos em um nível elevadíssimo de risco. Os bancos tinham medo das micros e pequenas empresas; agora eles têm pavor, paúra. Então, nós vamos ter que achar uma solução para isso.

Agora há pouco falou Rogério Carvalho, muito bem, sobre os recursos do auxílio emergencial que, de fato, foram muito importantes para dar uma melhoradazinha na economia. Deu, sim, à área de serviços, à área da indústria, mais do que o esperado. Todas tiveram uma movimentação positiva, em torno de 50% do que estava em todos os indicadores econômicos. Mas as micro e pequenas empresas, se não fossem esses R\$600, eu não sei como estariam.

Eu queria, Sr. Presidente, nesse mesmo caminho, falar da importância... Eu sei que nós estamos cuidando de muitas coisas ao mesmo tempo, com muita competência e responsabilidade, graças a Deus, mas eu queria falar aqui hoje sobre a reforma administrativa. Ela veio com muita força e depois o Governo recuou. Mas nós sabemos que Paulo Guedes tem uma proposta pronta e que o próprio Presidente quis recuar.

A reforma administrativa, gente, não pode ser concebida ou encarada como uma reforma para prejudicar alguém, um setor ou os servidores públicos, pelo amor de Deus! Essa reforma administrativa é a favor, a favor de todo mundo. Mesmo porque já foi dito pelo Governo que a reforma administrativa não vai mexer com os direitos de quem já está na ativa, de quem já adquiriu os seus direitos. Agora, o foco dela também não é diminuir servidor nem diminuir direitos, é apenas melhorar a eficiência da máquina. Então, os servidores... Não há possibilidade de termos um país, em qualquer lugar do mundo, que não tenha como pilar fundamental e principal o servidor público, porque é ele que distribui o serviço público; ruim ou bom, é o servidor público que o fará.

Então, com esse recuo eu fiquei muito preocupada. Nós estamos – eu, o Anastasia e o Deputado Tiago Mitraud –, na Presidência da Frente Parlamentar, com três grandes fundações nos assessorando, com técnicos da maior qualidade. Paulo Guedes indicou, a meu pedido insistente, o Paulo Uebel para acompanhar os nossos trabalhos. Por que, Sr. Presidente? Porque essa é a única reforma que não pode ser de autoria do Congresso. Como é que nós vamos propor uma reforma do Executivo sem o Executivo enviar a base? É o mesmo que o Executivo mandar



uma proposta de reforma do Legislativo. Tenho certeza de que nós vamos rasgá-la e enterrá-la no primeiro dia, porque isso tem que ser iniciativa nossa. A reforma do Judiciário, como sempre, é enviada por eles pela Loman. A nossa é por nós. Então, numa reforma administrativa, não é correto a iniciativa ser do Congresso. Nós queremos que o Governo Federal assimile essa situação e nos envie a reforma administrativa.

Como é que nós vamos fazer uma reforma tributária, enxugar os impostos, desburocratizar, facilitar a vida de quem emprega, facilitar a vida das pessoas se nós também não fizermos uma medida, se nós não fizermos uma reestruturação num Estado tão antigo como o nosso e que nunca sofreu essa reforma?

Hoje nós estamos vendo uma descrença da população com relação aos serviços públicos. E essa descrença da população com relação ao serviço público só vai acabar se nós fizermos essa reforma nos Municípios, nos Estados e na União. O foco da nossa reforma não é contra o servidor, é a favor da qualidade do serviço público. Nós temos que juntar as forças, juntar todos, unir-nos em prol da melhora da máquina do Estado para que nós possamos voltar a ter a admiração do povo brasileiro com relação à nossa função, porque as pessoas medem a nossa eficiência não pelo tanto de lei que nós aprovamos, e sim pelo serviço público lá na ponta, quando vão a um posto de saúde, quando precisam de uma cirurgia, quando precisam passar no vestibular o filho que está na escola pública, quando precisam passar nas estradas.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de deixar este pedido aos meus colegas: que a gente volte a falar na reforma administrativa, assim como na reforma tributária. São duas reformas superimportantes para o Brasil voltar a crescer.

É isso, Sr. Presidente.

Agradeço o espaço e a atenção dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Kátia Abreu.

O próximo inscrito era o Senador e Líder Telmário Mota. Ele entrou em contato aqui conosco também abrindo mão de sua inscrição para podermos agilizar e chegar aos próximos itens da pauta do dia de hoje. Obrigado, Senador Telmário.

O próximo é o Senador e Líder Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senador Confúcio. (*Pausa.*)

Governador Confúcio, peço que libere o áudio.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Perfeito.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – O meu assunto hoje é para falar da nossa Comissão que acompanha os procedimentos de calamidade pública em saúde relativos à pandemia.

O nosso Relator Francisco Jr. tem apresentado toda segunda-feira um relatório bem robusto para conhecimento da Comissão e conhecimento também de todos os órgãos. Semanalmente é apresentado. As audiências públicas têm sido muito importantes. Ontem mesmo, terça-feira, tivemos uma audiência riquíssima – foi um requerimento do Senador Esperidião Amin – justamente confrontando os bancos, de um lado, e as representações de crédito, representações de



microempresas, como Sebrae e outras tantas, confrontando o discurso. Então, nós vimos que o desempenho dos empréstimos para pequenas empresas ainda está muito baixo.

Por outro lado, Sr. Presidente, amanhã nós iniciaremos uma audiência pública abordando a educação na pandemia, como nós vamos sobreviver com a educação na pandemia. Porque a educação é um fator importante de desenvolvimento. Se não for agora, mais tarde, se a gente não cuidar desse procedimento educacional, nós vamos ter um apagão de jovens bem formados, talentosos, e o prejuízo será uma somatória dos desastres que estão acontecendo neste momento: além da pandemia, um apagão educacional. Isso é extremamente sério.

E, entre isso, temos o retorno às aulas. Muitos Governadores já estão com decretos de retorno às aulas agora nos próximos dias. Também aqui no Distrito Federal, hoje a Justiça cassou o decreto do Governador que determinava o retorno às aulas no começo de agosto. Então, por aí o senhor vê que vai virar uma parafernália de ações governamentais contra ações do Judiciário, sobre a questão do retorno às aulas.

O retorno às aulas sem um protocolo definido, sem uma coordenação nacional, pelo menos uma liderança nacional que possa formatar os protocolos sanitários de segurança na escola, como vão ficar os bebedouros, como vão ficar os banheiros, como vão ficar os refeitórios, a sala de aula... Enfim, há muita coisa para a gente realmente analisar, dentro desse procedimento de retorno às aulas. Se não for feito tudo isso pelo Ministério da Educação... Embora ele não tenha essa competência nacional de cuidar dos Municípios, ele é o grande órgão, que espelha um respeito muito grande e pode coordenar todo esse processo de transição.

Eram essas as minhas palavras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Confúcio.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, o nosso guru.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de hoje ocupar esse espaço...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Peço que o Senador Esperidião Amin libere o vídeo dele, que foi bloqueado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu gostaria de aproveitar...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... esses minutos para fazer um registro de apelo ao Governo Federal e à nossa Ministra da Agricultura, Deputada Tereza Cristina, porque o ciclone, além de provocar a destruição de casas e estabelecimentos comerciais, também causou grandes problemas em Santa Catarina, na nossa área rural, na nossa base da agroindústria, que está ajudando o Brasil substancialmente.

Mas, além de fazer esse registro de apelo, eu quero aplaudir o Senador Confúcio Moura. Ele tem conduzido os trabalhos da Comissão que acompanha o Covid, de maneira magistral, paciente, disciplinada e disciplinadora, e, por isso, se Deus quiser, produtiva, graças ao empenho do Deputado Francisco Jr.

E, quanto a esses apelos que nós temos feito para que a água que está na caixa d'água chegue até o microempresário, o empreendedor individual, chegue, enfim, a quem precisa deste



apoio para movimentar a economia, eu destaco aí uma contribuição muito efetiva da Senadora Kátia Abreu, que criou e vai aperfeiçoar o "emprestômetro", porque ela vai participar da segmentação de a quem está sendo entregue o dinheiro – esse é o nosso esforço –, para o empreendedor individual, que não tem com quem conversar, a não ser com aquelas organizações que nós ouvimos ontem, como as OSCIPs, organizações da sociedade civil que atuam na área de microcrédito; as cooperativas de crédito, Presidente, que tiveram um incremento das suas operações ativas, neste ano, em relação ao ano passado, porque o dono também é cliente, o cliente também é dono; e as sociedades de garantia. Enfim, os mecanismos que têm o DNA do microempresário tiveram ontem a oportunidade de falar.

E hoje, que é o Dia do Panificador, dia de quem bota a mão na massa para saciar a fome da humanidade, até de uma maneira bíblica, eu fui rever um documento do meu tempo de Governador, "A vitória do crédito de confiança". Foi o nosso exemplo catarinense de apoiar o microempresário. E, mais do que garantia, que é o que nós estamos dando através do fundo garantidor, nós queremos confiar na possibilidade de eles nos ajudarem, de o microempresário nos ajudar a diminuir o tombo da nossa economia e reerguer o País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Esperidião Amin.

O Líder Veneziano já retornou.

Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria aqui, rapidamente... Comprometo-me em não utilizar os três minutos, mas não queria deixar de falar, até pedindo permissão aos nossos companheiros e, obviamente, a todos os que estão a nos acompanhar, telespectadores da TV Senado, para particularizar esse assunto.

Em meio a essa traumática pandemia que nós estamos vivendo, ao longo desses últimos quatro meses, não foram poucas as provocações, as agressões, muitas destas sem sustentação, argumentação ou fundamentação alguma, que alguns agentes políticos que estão à frente dos comitês de crise, gestores públicos... E aqui a gente também não pode fazer uma generalização, porque sabemos que alguns não foram tão diligentes.

Mas eu quero aqui, por uma questão de justiça, Presidente Weverton Rocha, mencionar um fato de que hoje nós paraibanos tomamos conhecimento: o Governo do Estado da Paraíba, entre os nove Estados do Nordeste, entre os quais o Maranhão, no caso o Piauí, o Rio Grande do Norte, os nove Estados... Quem mais testou, até este exato instante, foi o Estado da Paraíba. Isso não significa dizer que tenhamos alcançado o ideal, mas já foi uma demonstração de comprometimento, já foi uma demonstração de esforço que o Governo do Estado, sob a condução do Governador João Azevêdo, e as secretarias – principalmente a Secretaria de Saúde, sob a gestão competente, diligente, ativa, franca, do Secretário Geraldo Antônio – têm demonstrado. No Nordeste, somos o Estado que mais testou e, entre as 27 unidades do Brasil, estamos na sexta posição.

O Brasil testou pouco. É fato. Tanto verdade o é, que, quanto aos números que foram identificados com o coronavírus, alguns entendidos, alguns relatos mostram que estão seis ou sete vezes a menor do que, de fato, teríamos se houvesse uma testagem com um percentual maior.



Mas, mesmo assim, havendo esse reconhecimento sobre aquilo que nós gostaríamos de ter, um número maior de testados, é importante que nós assim o façamos.

São quatro meses duros, em que muitos desses agentes políticos têm sofrido provocações, questionamentos, estão na lida diária... Então, momentos que nos reservam a cumprimentá-los, até para que os mesmos possam estar estimulados e continuar e nos levar ao momento derradeiro dessa pandemia, são importantes.

Então, as minhas saudações à condução do Governo do Estado da Paraíba, estando à frente o Governador João Azevêdo e o Secretário Geraldo Antônio.

Muito grato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Veneziano.

Passo a palavra ao Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Quero deixar um registro no Senado Federal de elogio à iniciativa do Senador Alessandro Vieira e do Relator do projeto sobre *fake news*, Angelo Coronel.

Hoje o Facebook derrubou 88 contas falsas, inautênticas, todas elas ligadas ou a Parlamentares do PSL ou à família do Presidente da República, Jair Bolsonaro. Está comprovado que elas eram parte do "gabinete do ódio", que se formou inclusive dentro do próprio Palácio do Planalto. Foi comprovado que o assessor especial da Presidência da República Tercio Tomaz é o responsável por duas contas inautênticas, uma no Facebook, de nome Bolsonaro Opressor 2.0, e outra no Instagram, Bolsonaro News, as duas administradas pelo assessor da Presidência da República. Isso mostra que a lei de *fake news* aprovada no Senado precisa ser aprovada na Câmara dos Deputados imediatamente.

Com isso, acredito que o Presidente da República não poderá vetá-la. É a prova contundente do "gabinete do ódio", de onde saíram todas as agressões contra Parlamentares, como o Senador Nelsinho Trad, e contra tantos outros que se colocaram em uma posição ideológica e doutrinária contrária à posição do Governo da República. Mas é importante que se faça justiça, e a justiça começa, e deve começar, exatamente pelo Palácio do Planalto, com a demissão do assessor especial Tercio Tomaz, comprovadamente responsável por esse crime de colocar no Facebook e no Instagram contas falsas e inautênticas para perseguir os adversários do Governo da República. Embora o Presidente esteja convalescendo da Covid-19 – espero que ele se recupere –, espero também que ele possa consertar esse erro, corrigir esse erro, para que o Brasil saia imediatamente desta situação de tensão por agressões, por mentiras, por calúnias, que são todas direcionadas aos adversários do Presidente da República. Esta é a minha expectativa: corrigir o erro. Ainda há tempo de corrigir o erro, e faço aqui este apelo para que isso possa acontecer.

Quero exaltar que o PL 2.630, tão bem relatado pelo nobre Senador Angelo Coronel, já está fazendo o devido efeito, e o Presidente Rodrigo Maia precisa colocá-lo logo para que seja votado, aprovado e sancionado para eliminar das redes sociais o crime de pessoas covardes que se escondem atrás de uma plataforma e de um computador para tentar deslustrar e ofuscar a imagem das pessoas que agem corretamente nas suas atividades profissionais e também na política.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

É importante o comunicado que V. Exa. traz no dia de hoje. Esta Casa, de maneira bastante altiva, teve coragem de enfrentar o tema, assim como a Suprema Corte também o está enfrentando, e não tenho dúvida de que a Câmara o fará.

O fato concreto de saber que o Facebook no Brasil cancelou 80 contas sem ser provocado – ele mesmo tomando essa iniciativa e ainda afirmando de quem são e a quem são ligadas –, isso sim, já é um motivo concreto para que todos enfrentem o tema sem perseguição a pessoas, mas, sim, a fatos.

Ontem mesmo tocávamos aqui, na fala da Senadora Soraya, na importância de hoje, mais do que nunca, fazer enfrentamento a esse tipo de inverdades ou mentiras que são jogadas diariamente na rede. Imaginem o quanto de mentiras essas 80 contas jogaram aí de notícias falsas pelo Brasil afora. É hora de passar tudo isso a limpo e, claro, torcer para o Brasil encontrar o seu rumo, que é o que o Senado Federal tem feito durante a pandemia da Covid, algo bem registrado aqui por todos.

Eu convido a Senadora Rose de Freitas para se posicionar, porque agora sim nós começaremos o próximo item da pauta, o qual ela irá relatar.

Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna, que estabelece medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 11, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 11-PLEN – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

As Emendas nºs 4, 5 e 7 a 11 foram retiradas pelo autor.

A matéria depende de parecer, e faço a designação da Senadora Rose de Freitas.

V. Exa. está com a palavra.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Presidente, muito obrigada. (*Falha no áudio.*) ...às Comissões o Projeto de Lei 2.508, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna, que altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

O relatório é o seguinte, Sr. Presidente.

Vem ao exame do Plenário o projeto que se tem. É de autoria de 65 Deputadas e Deputados, tendo como principais signatárias as Deputadas Fernanda Melchionna e Talíria Petrone. Foi aprovado naquela Casa na forma de substitutivo da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que registro aqui como uma das melhores Parlamentares defensoras da Educação.

O PL é um aperfeiçoamento do auxílio emergencial. Como aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República, os R\$600,00 do auxílio devem ser pagos em dobro para a mãe solo – a mulher chefe de família monoparental. Sabemos, porém, que são numerosos os relatos de mães e filhos que se encontram desamparados porque o pai – por exemplo, um ex-cônjuge – foi quem sacou os recursos.

Dessa forma, o projeto, Sr. Presidente, modifica a lei do auxílio emergencial para prever que será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado



pelo homem, quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados em autodeclaração.

A lei do auxílio emergencial preverá também que o homem que detiver a guarda unilateral dos filhos menores ou que, de fato, for responsável por sua criação poderá manifestar discordância por meio de plataforma digital. Ainda neste caso, o trabalhador deverá ser advertido das penas legais em caso de falsidade na prestação de informações sobre a composição do seu núcleo familiar.

Ademais, o projeto estabelece que a Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180, disponibilizará opção de atendimento específico para denúncias de violência e de dano patrimonial para os casos em que a mulher tiver o auxílio emergencial subtraído, retido ou recebido indevidamente por outrem.

Por fim, quanto ao pagamento indevido já feito, o projeto traz duas previsões: a primeira é de que serão os recursos ressarcidos ao Erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa; a segunda é de que fica garantido o pagamento retroativo à genitora que teve seu benefício subtraído ou recebido indevidamente pelo outro genitor em virtude de conflito de informações no que tange à guarda de dependentes em comum.

Nesta Casa, o PL recebeu onze emendas.

A matéria será apreciada pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota, o que nós estamos fazendo neste momento.

A análise é a seguinte, Sr. Presidente.

Não observamos óbices de juridicidade, regimentalidade, constitucionalidade ou de técnica legislativa na proposta. Ao contrário, o projeto contribuiu para a efetividade do auxílio emergencial, fazendo com que de fato chegue aos destinatários o que o Congresso idealizou. Portanto, vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º da Carta Magna.

É essencial ressaltar que a previsão de recebimento do auxílio dobrado pela mãe solo tem como beneficiárias, na verdade, as crianças. É exatamente para que a família que não é formada por dois genitores não receba menos recursos do que as que são formadas por dois genitores, o que configuraria prejuízo do atendimento das necessidades das crianças neste momento tão difícil.

Portanto, Sr. Presidente, o PL também prestigia o princípio da prioridade absoluta da criança, consagrado no *caput* do art. 227 da Carta Magna, que reproduzimos a seguir. O que diz o art. 227?

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse dispositivo deve continuar guiando as deliberações deste Congresso Nacional sobretudo nos próximos meses, quando debateremos formas viáveis de tornar esse auxílio permanente.

É pertinente repetir os dados gerados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que acompanham a justificação da proposta:

Mais de 80% das crianças no Brasil têm como primeiro responsável uma mulher, e 5,5 milhões de crianças não têm o nome do pai sequer no registro de nascimento. Mais de 56,9% das famílias onde a mulher é responsável por prover renda vivem em situação de



pobreza. Quando a responsável é uma mulher preta ou parda, a incidência de pobreza sobe ainda mais, a 64,4%.

Portanto, no mérito desta matéria, nós somos a favor da proposta.

O PL recebeu 12 emendas.

Sobretudo, eu reputo de grande importância a colaboração – para melhorar, inclusive, o projeto – da Emenda nº 1, do Senador Angelo Coronel, que revoga o critério de renda recebida em 2018 para recebimento do auxílio emergencial de qualquer família.

A Emenda nº 2, do Senador Weverton, explicita que o fornecimento de informações falsas para recebimento do auxílio emergencial receberá as tipificações pertinentes do Código Penal.

A Emenda nº 3, Sr. Presidente Senador Weverton, também de V. Exa., concede prioridade no atendimento às mães solo prejudicadas pelo pagamento a outro genitor.

A Emenda nº 4, do Senador Fabiano Contarato, meu conterrâneo, deixa claro que a cota dobrada do auxílio emergencial inclui o caso de dependente com deficiência.

Já a Emenda nº 5, também do Senador Fabiano Contarato, e a Emenda nº 6, da Senadora Eliziane Gama, beneficiam a mulher vítima de violência doméstica.

As Emendas 7 a 11, do Senador Randolfé, atendem aos pleitos da Rede Brasileira de Renda Básica. Respectivamente: o retorno automático do beneficiário ao Bolsa Família quando o auxílio acabar; a prorrogação do auxílio até o final de 2020; o recebimento em nove parcelas; e a ampliação das possibilidades de contato do beneficiário com o agente operador.

Consideramos todas estas emendas – absolutamente todas – extremamente relevantes. Contudo, nós estamos diante, novamente, da mesma dificuldade emergencial até na votação das matérias que trazemos nesta votação remota. As mulheres já sofrem muito com a violência e, por serem mulheres, ficam muitas vezes sem o benefício, e nós não podemos aceitar isso. A gente tenta manter isso neste relatório, inclusive fazendo-o pertinente e oportuno, para que não tenha que voltar à Câmara.

Nós pedimos a sanção deste projeto, porque ele vai atender mais de 19 mil mulheres, que já estarão imediatamente, logo após a aprovação, contempladas, por conta desse erro operacional que muitas vezes não é observado.

Eu entendo que, para dar efetividade máxima às prescrições do projeto, ele deve ser aprovado tão logo passe pelo Senado Federal, sancionado, sem retorno à Câmara dos Deputados – ir à sanção presidencial. E eu rogo por isso o mais rápido possível, pedindo a compreensão dos meus pares. Por favor, desculpem-me: eu sempre acho que emendas enriquecem relatórios; todas as emendas até agora – menos a da Senadora Eliziane – foram retiradas. Portanto, não serão rejeitadas porque nem seria plausível pensar que tamanha colaboração pudesse ser rejeitada por esta Relatora.

Eu agradeço a todos Senadores que estão atendendo a esse apelo e, em nome da aprovação imediata e da eficácia deste projeto, em nome da luta das mulheres brasileiras, retiraram as suas emendas.

É necessário apenas corrigir uma redundância na ementa do PL, que corrigimos com uma emenda de redação.

O voto é o seguinte.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020 – ressaltando a iniciativa das Parlamentares que citei aqui que são autoras, o relatório da Professora Dorinha Seabra, as iniciativas das Deputadas e dos Deputados, da Fernanda Melchionna e da



Talíria Petrone –; pela rejeição das emendas de Plenário não retiradas e pela aprovação da seguinte Emenda de Redação:

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 2508, de 2020)

Dê-se à Ementa do PL a seguinte redação:

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências.

É o voto, Sr. Presidente, não deixando jamais de agradecer a todos que participaram da elaboração do parecer desse projeto. (**Íntegra do Parecer nº 80/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas. Mais uma vez, parabéns pelo trabalho e pelo protagonismo que V. Exa. tem tido na Casa e no País, nas bandeiras mais relevantes, não só para defender o seu querido Estado do Espírito Santo, mas também o nosso povo brasileiro, em especial, as mulheres do Brasil.

O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 12, de redação, que apresenta; e contrário às demais emendas não retiradas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Senadora Rose fez o pedido para que nós conduzíssemos na direção de se fazer uma votação simbólica.

Eu só vou poder atender se nós não tivermos nenhum destaque.

Aqui há três apresentados: um pelo PDT, o destaque da Emenda nº 3, do Líder Weverton, que vos fala; o da Senadora Eliziane Gama, da Emenda nº 6; e o do Senador Otto Alencar, Emenda nº 1. (**Requerimentos nºs 1321, 1323 e 1328/2020 – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

Eu já informo que o destaque do PDT, apresentado por nós, está retirado. Eu estou retirando esse destaque pelo pedido e pelo apelo que a Senadora Rose de Freitas fez.

Quanto ao do Senador Otto Alencar, eu pergunto a ele: Senador Otto Alencar, e o seu destaque, do PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, esse destaque foi apresentado pelo PSD, mas é da lavra do Senador Angelo Coronel. Peço a V. Exa. que conceda a palavra a ele para que possa apresentar suas razões e, conseqüentemente, possa chegar a um acordo com a Senadora Rose de Freitas.

É o apelo que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Angelo Coronel está lincado?

O.k. Senador Angelo Coronel, concedo a palavra a V. Exa.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela Liderança.) – Presidente, apresentei uma emenda. Eu gostaria que a nossa nobre Relatora, essa grande Parlamentar do Espírito Santo, sensível como ela é, pudesse acatar porque, com certeza, irá abranger uma gama de pessoas que estão passando necessidade.



Então, Sr. Presidente e nobre Relatora, preocupado com as consequências sociais e econômicas da calamidade do Covid-19, apresentei uma nova emenda que amplia a quantidade de pessoas que podem receber o auxílio emergencial de R\$600. Proponho, nobre Relatora, que o auxílio alcance quem obteve renda tributável acima de 2,5 salários mínimos ao mês no ano de 2018 e quem atende aos demais requisitos da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

Nobre Relatora, colocaram uma trava em 2018, mas houve pessoas que foram demitidas no final de 2018. Como estavam demitidas, no ano de 2019, nem imposto de renda fizeram porque estavam isentas e no ano de 2020 também, sem renda. Nós precisamos atender a essa comunidade que soma em torno, hoje, de 640 mil pessoas – dados estatísticos do IBGE. Isso não vai gerar grandes impactos para os cofres do Governo. Não entendi até hoje porque a trava de quem ganhava 2,5 salários mínimos no ano de 2018.

Nós legislamos uma matéria, meu nobre Presidente Weverton, em 2020, e o Governo editou um novo decreto em 2020, mas esqueceu 640 mil pessoas no Brasil que estão desempregadas. Tiveram, sim, renda em 2018, mas em 2019... É só checar as informações na Receita Federal, se essas pessoas que tiveram a renda em 2018 mantiveram em 2019. É muito fácil! As declarações de imposto de renda já foram entregues, então, é fácil aferir isso.

Então, eu solicito à nobre Relatora a sua sensibilidade. Eu sei que a senhora já está tendo, para ajudar 19 mil mulheres no seu relatório, mas são 640 mil pessoas, nobre Relatora e meus caros Senadores, que estão passando necessidade.

Reuni-me este fim de semana com várias pessoas chorando, com crianças no colo, dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Coronel...

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – ... "Senador, eu era empregado, estou desempregado desde o final de 2018".

Com a sua aquiescência, nobre Relatora, gostaria que V. Exa. as incluísse no seu relatório. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu vou já chamar o Senador Coronel novamente e a Senadora Rose, mas eu quero logo passar a palavra à Líder Eliziane Gama, que também tem um destaque.

Senadora Eliziane Gama, V. Exa. vai atender ao pedido da Senadora Rose e vai retirar o destaque ou vai mantê-lo?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Não, eu vou retirar o destaque porque a Senadora Rose faz um pedido em cima de uma lógica que é muito importante.

Nós estamos na pandemia e, na pandemia, por uma questão lógica, nós precisamos ter pressa. Se o projeto voltar para a Câmara, nós poderemos perder a efetividade para este momento que é o momento da pandemia. Mesmo considerando a grande importância da nossa emenda – e a Senadora Rose, que é a nossa referência como mulher, por ser procuradora na Casa, eu tenho plena convicção de que, por mérito, acataria, mas não acatou por uma questão de tempo –, naturalmente, serei razoável, vou considerar essa razoabilidade apresentada pela Rose.

Em função disso, Senador Weverton, o Cidadania retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço, Senadora Eliziane, ao tempo em que esta Presidência passa a ser também advogado da Relatora e da bancada feminina para fazer um apelo ao Senador Angelo Coronel, porque a



retirada do nosso destaque, do PDT, Senador Coronel, e, agora, do Cidadania, todos dois, também, nós compreendemos que são muito meritórios, só que, se nós o mantivéssemos, caso passasse, esse projeto teria que retornar para a Câmara dos Deputados e, com isso, o projeto por si só perderia a sua efetividade.

Então, o apelo que a Senadora Rose e todos nós estamos fazendo é compreendendo que, mesmo não sendo perfeito, o possível está no projeto. E, passando no dia de hoje, já vai para sanção presidencial.

Portanto, eu pergunto novamente a V. Exa., nobre Senador da Bahia, que é defensor das mulheres daí – tenho certeza de que a nossa querida amiga Eleusa está aí do seu lado – compreendendo o pedido da bancada feminina para que a gente possa atender à Senadora Rose e a toda bancada feminina do Congresso Nacional, Senador Coronel, V. Exa. retira o destaque?

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Meu nobre Presidente Weverton Rocha...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ainda antes de lhe devolver a palavra, quando V. Exa. começou a falar elogiando, eu, aqui nos bastidores, disse: quando o Senador Coronel começa a elogiar demais, ele não atende. Foi assim no último relatório.

Então, eu já sabia que teria de fazer esse apelo a V. Exa.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela Liderança.) – Nobre Senador Weverton, meu grande Líder do Maranhão – um dos Líderes, para não haver ciúme –, minha nobre Senadora Rose, eu posso até atender ao pedido de V. Exas., mas com o coração aqui partido, sem nenhuma hipocrisia.

O projeto da Câmara veio para atender a 19 mil mulheres, mas estão esquecendo as 640 mil pessoas que estão também passando necessidade.

Eu não sei, nobre Presidente Weverton, se a nobre Relatora poderia fazer uma emenda de Relatora neste momento, se é possível tecnicamente, porque eu não tenho dúvida de que ela é sensível, de que o Senado é sensível. E se voltar para a Câmara, eu não tenho a menor dúvida de que o Presidente Rodrigo irá colocar para votar logo amanhã ou depois, porque nós estamos cuidando de vidas, de apoio a pessoas necessitadas.

Quem tinha renda em 2018 é uma coisa; quem foi demitido em 2018 e passou 2019 sem emprego, quer dizer, o IBGE tem todos esses dados. São pessoas que ganham menos de meio salário mínimo.

Eu não se se tecnicamente é possível.

É possível tecnicamente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Posso só lembrá-lo, Senador Coronel, por gentileza, que a partir da semana que vem, por exemplo, o Senado Federal vai apenas apreciar medidas provisórias até o final do mês, porque nós temos quase dez que estão para caducar. Então, imagine só... Não é que não há boa vontade da outra Casa em apreciar o projeto, mas há muitas medidas provisórias que estão na Ordem do Dia e que trancam a pauta. Portanto, dificilmente esse projeto vai ser votado antes do encerramento, mas V. Exa. tem a decisão final, a palavra final.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Então, nobre Relator Weverton, por pedido de V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Relator? (*Risos.*)



A Relatora é a Senadora...

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – ... avalizado pela nossa grande Relatora, Senadora Rose de Freitas, por quem eu tenho um carinho especial, eu retiro o meu destaque, também deixando claro que no próximo projeto ou MP em que tivermos condições de voltar a essa emenda para beneficiar essas 640 mil pessoas no Brasil, irei colocá-la. E na próxima, caso o meu partido destaque, eu não sei se meu coração irá suportar a necessidade dessas pessoas.

Por isso, atendendo V. Exa. e a nobre Relatora, eu retiro o destaque.

Recebi aqui também o apoio de várias pessoas, dizendo: "Retire e deixe para a próxima oportunidade". Então, eu vou deixar para a próxima oportunidade, meu caro Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida nenhuma, o nosso muito obrigado.

Se V. Exa. não tivesse atendido, eu iria recorrer ao Senador Esperidião Amin, aos universitários, para poder fazer a intervenção. Ele já tinha se colocado à disposição.

Ainda quer falar, Senador Esperidião, antes de eu devolver aqui para a Senadora Rose?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Um pouquinho só. Só para... O senhor permite, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Claro! Concedo a palavra a V. Exa..

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – É só para dizer: Angelo Coronel, você não sabe o bem que você fez para a sua biografia e para a sua vida. A sua vida longa e a sua biografia saem engrandecidas por esse seu gesto, porque cair no mal falar da Rose é fatal. Parabéns pelo instinto de sobrevivência! Seus sinais vitais estão estáveis.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Um dia ele vai me agradecer muito, Senador Esperidião.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A consolidação do texto e as adequações da técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada, com emenda de redação, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu passo a palavra à Senadora Rose de Freitas. Mais uma vez a parabenizo pela brilhante relatoria e condução desse projeto.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Como Relatora.) – Presidente, eu queria, antes de mais nada, agradecer a V. Exa.. Nós já contamos com V. Exa. no exército de mulheres que lutam todos os dias para vencer obstáculos. Muito obrigada. Agradeço ao Amin, que tenho certeza de que não quis me xingar; ele quis me elogiar, porque sabe que eu sou advogada das causas – eu não advogo pessoas, advogo causas.

E quero dizer ao Angelo Coronel que as mulheres... Enquanto ele falava, meu telefone tocava. Eu quero agradecer, em nome das mulheres, à Senadora Eliziane – não é por ser mulher, mas porque ela é comprometida com as boas causas –, e a todos: ao Senador Weverton, ao Senador



Randolfe, ao Contarato, meu colega de Estado, que só orgulha a política capixaba. E dizer, Senador Angelo: 19 mil atendidas, 30 mil logo adiante. Mas hoje, como diz o Presidente Weverton, correr o risco de ter uma votação... Já há um calendário colocando duas votações até o final de julho. Essas mulheres não teriam o direito de perceber imediatamente esse auxílio emergência, e são milhares de mulheres! Pode acreditar que elas estão falando "obrigada", e eu quero dizer obrigada também a V. Exa. e bater um aplauso aqui a todos, ao Otto, a todos os Líderes que foram agora unânimes em aprovar esse projeto, iniciativa de mulheres batalhadoras a favor de outras mulheres sofridas e batalhadoras deste País.

Weverton, Presidente, olha para mim aqui, um minutinho. Está olhando?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estou olhando.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – É muito bom ter sua parceria na luta das mulheres.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço à Senadora Rose de Freitas, sempre lembrando que esta parceria aqui tem o apoio total nosso e do Presidente Davi, que aqui sempre foi aberto totalmente ao diálogo, à pauta feminina, ao protagonismo de todas vocês, que é mais do que merecido. Então, divido e, claro, dou a ele o devido reconhecimento, porque estamos aqui apenas cumprindo uma tarefa.

Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, do Senador Luiz do Carmo, que estabelece o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 21, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 21-PLEN – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Eu faço a designação da Senadora Zenaide Maia para que ela possa proferir o seu parecer de Plenário.

Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Weverton, eu quero aqui desde já agradecer ao Presidente Alcolumbre, ao senhor e à Senadora Rose de Freitas, em nome de todas as colegas Senadoras.

Sobre este projeto de lei eu já queria dizer que ele tem o mérito de uma importância fundamental, que é unir a sociedade em torno do combate à violência contra a mulher, porque a gente sabe que, só da maneira como está, sem dar visibilidade à população como um todo, a gente não tem conseguido grande sucesso em relação a isso; a violência aumentou demais.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, do Senador Luiz do Carmo, que estabelece o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar.



Para tanto, a proposição altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Aí eu queria passar, Sr. Presidente, pedindo licença, direto à análise.

O PL nº 2.510, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, não há óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da proposição.

No mérito, é de se louvar a iniciativa, que se mostra sensível a dificuldades maiores enfrentadas pelas mulheres para apresentar denúncias de violência doméstica e familiar, no momento em que a pandemia da Covid-19 acarreta o confinamento delas em lares que, muitas vezes, se convertem em espaços muito perigosos, nos quais elas arriscam sua saúde física e mental.

Entendemos que é crucial compreender a situação de violência doméstica e familiar como um problema social estrutural e sabemos que, para enfrentá-lo, é de suma importância o envolvimento e a responsabilidade de cada locatário, condômino ou possuidor, no que se refere ao cuidado e à denúncia desse tipo de violência.

Nesse sentido, a matéria amplia a margem de proteção e cuidado prestados pela sociedade ante situações de violência doméstica e familiar, chaga que, além de atentar contra a vida das mulheres, também horroriza e traumatiza crianças e adolescentes.

Conforme o Monitor da Violência, 4.254 mulheres foram assassinadas em 2018. Desse total, 1.173 foram feminicídios. Estudo elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime aponta a taxa de homicídios femininos global como 2,3 por 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, a taxa é de quatro mulheres mortas para cada grupo de 100 mil. Em nosso País, portanto, a taxa é 74% superior à média mundial.

Em busca de elevar a proteção à vida das mulheres, a matéria altera a Lei dos Condomínios e o Código Civil para definir o dever de síndicos, condôminos, locatários e possuidores de informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar de que tenham conhecimento, no âmbito do condomínio, de modo a propiciar a repressão e a investigação dos fatos. Descumprida a obrigação, pode o síndico ou o administrador ser destituído da função e penalizado com multa o condomínio, condômino, locatário ou possuidor.

As alterações propostas, ressalte-se, não modificam as relações condominiais já estabelecidas, mas acrescentam um dever aos que habitam os espaços coletivos, de maneira a reforçar a necessidade de que brigas, ameaças e maus-tratos ocorridos dentro dos lares sejam compreendidos como assunto de interesse público, que merecem atenção não somente das autoridades como também da vizinhança, a fim de evitar, principalmente, que possam chegar ao pior desfecho.

Oferecemos ajustes ao texto como contribuição para o seu aprimoramento.

Eu queria dizer, Sr. Presidente, que a gente teve várias versões, porque eu procurei ao máximo acatar as emendas dos colegas Senadores, porque todas que eu olhava eram meritórias.

Nesse sentido, suprimimos a alteração que o art. 1º da proposição faz ao art. 10 da Lei dos Condomínios, por dois motivos: um, a proibição da prática desse crime já é extensamente tipificada na Lei Maria da Penha, Lei de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que lhe imputa penalidades elevadas, tanto no âmbito penal como civil, sendo desnecessária e pouco recomendável a redução de recursos financeiros familiares justamente no momento em que ela se encontra mais fragilizada.



Por isso mesmo, consideramos que a supressão desse item melhora o projeto, na medida em que permite que seu texto se atenha especificamente ao seu objeto, que é o de tratar da comunicação às autoridades das ocorrências desse tipo de crime nos espaços coletivos habitacionais.

Ademais, introduzimos dispositivo para constar nas convenções a proibição de que as denúncias e as pessoas nelas envolvidas sejam objeto de maledicências no ambiente domiciliar, de maneira a preservar a honra e a dignidade de denunciantes, vítimas e seus familiares.

Mantivemos, entretanto, a multa que incide sobre o condomínio que descumpra o dever de comunicar a ocorrência.

Com relação às emendas apresentadas pelos ilustres Senadores e Senadoras, buscamos aproveitar a quase totalidade delas, considerando que contribuem para melhorar as proteções buscadas pelas proposições em exame.

A Emenda nº 1, do Senador Rogério Carvalho, prevê que, onde a proposição mencione “violência doméstica e familiar contra a mulher”, a expressão seja substituída por “violência doméstica ou familiar praticada contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”.

A Emenda nº 2, também do mesmo autor, repete o texto da Emenda nº 1, incluindo a palavra mulher na expressão e ampliando para amparar outras pessoas integrantes do contexto doméstico e familiar.

Acolhemos apenas a Emenda nº 2 por entendermos que ela reflete melhor o objetivo do autor, que é o de aumentar a proteção buscada pelo projeto. Por isso, consideramos que, ao incluirmos criança, adolescente, a pessoa idosa e com deficiência, atendemos à justa preocupação do Senador de que as unidades habitacionais também estejam atentas à violência que é praticada inclusive contra homens em situação fragilizada por sua condição de idade, física ou mental. Ademais, retirar o termo mulher da expressão “violência doméstica e familiar” não é apenas uma questão semântica; é deixar de ressaltar a necessidade de que elas contem com proteção especial, porque a sociedade reconhece que elas sofrem especial incomum no âmbito privado de seus relacionamentos íntimos. É, ainda, desprezar o papel que o gênero desempenha nas relações afetivas marcadas pela violência.

Já o Senador Zequinha Marinho propõe, na Emenda nº 3, que o comportamento antissocial, nos termos do §2º do art. 1.336 do Código Civil, seja caracterizado como a situação em que ocorra o acúmulo de três penalidades por descumprimento dos deveres previstos no artigo no período inferior a cinco anos.

Como decidimos pela supressão de todas as alterações propostas pelo PL ao art. 10 da Lei dos Condomínios, a sugestão da emenda acabou sendo prejudicada.

A Emenda nº 4, do Senador Weverton, acolhida por nós, pretende incluir ao lado da “mulher”, na expressão violência doméstica e familiar, também “idosos, crianças e adolescentes.

Também acolhemos a Emenda nº 5, da Senadora Soraya Thronicke, que tem sentido semelhante, acrescentando a esse público também pessoas com deficiência.

A Emenda nº 6, da Senadora Rose de Freitas, pretende incluir nas diretrizes do enfrentamento à violência contra a mulher previstas no art. 8º da Lei Maria da Penha a participação de condôminos, locatários, possuidores, síndicos e demais membros das comunidades habitacionais. A iniciativa é importante, mas entendemos que as diretrizes da Lei Maria da Penha para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher se refere a ações devidas



pelo Poder Público. Nesse sentido, consideramos não ser este o momento de realizar essa alteração.

A Emenda de nº 7, do Senador Fabiano Contarato, busca alterar o *caput* do art. 135 do Código Penal para incluir na tipificação a omissão de socorro à vítima de violência doméstica e não como caso de aumento de pena, como consta na proposição. Sugestão que vem em boa hora e, por isso, também é acolhida.

A Emenda nº 8, da Senadora Soraya Thronicke, visa incluir a modalidade de assembleia virtual para que os condôminos possam se manifestar sobre eventual afastamento de síndico ou de administrador que deixar de cumprir seu dever de denúncia de violência doméstica e familiar e concede à assembleia, inclusive virtual, o poder de ratificar a decisão sobre imposição de multa ao condomínio que deixar de cumprir seu dever de comunicar o crime de violência doméstica.

Consideramos a providência da assembleia virtual interessante, mas foge ao escopo da matéria em exame por se tratar de formato de deliberação no âmbito dessas propriedades. Como o PL não trata desse tema, cujo alcance é abrangente, julgamos melhor não acolher a medida. Também deixamos de acolher a sugestão para que a assembleia ratifique a multa que, em verdade, é uma sanção aplicada pelo Poder Público ao condomínio e que, portanto, independe de sua manifestação.

A Emenda nº 9, da Senadora Kátia Abreu, também objetiva incluir a pessoa com deficiência, além de idosos, crianças e adolescentes, na proteção buscada pelo PL nº 2.510, de 2020. Tal alteração, assim como as anteriores com propósito semelhante, encontra-se acolhida em nosso relatório.

A Emenda nº 10, do Senador Wellington Fagundes, amplia o público protegido e propõe que seja triplicada a pena de quem omite socorro no caso de violência doméstica e familiar.

Atendemos parcialmente a emenda na medida em que ampliamos o público, mas rejeitamos a majoração da penalidade por omissão de socorro. É que consideramos correta a dosimetria aplicada atualmente pelo Código Penal, que é proporcional às penalidades aplicadas a quem comete as agressões, de tal maneira que este tenha, em geral, pena maior do que aquele que se omitiu de socorrer.

A Emenda nº 11, da Senadora Rose de Freitas, além de ampliar o público, define que a comunicação dos fatos deve ser realizada de imediato, por meio eletrônico, por telefone ou por qualquer outro meio disponibilizado pelos órgãos de segurança pública, no prazo de até 48 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do agressor.

A medida merece acolhida.

A Emenda nº 12, do Senador Jean Paul Prates, também inclui nas proteções buscadas pelo PL nº 2.510, de 2020, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência física e mental.

Acolhemos a emenda, observando que, conforme disposto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a expressão "pessoa com deficiência" abrange aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Por isso, optamos pela grafia apenas de "pessoa com deficiência".



A Emenda nº 13, da Senadora Eliziane Gama, atua em direção semelhante, nomeando a inclusão de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

As Emendas nºs 14, 15, 16 e 17 são do Senador Randolfe Rodrigues.

A Emenda nº 14 vai em sentido semelhante à Emenda nº 11, definindo para onde a denúncia deve ser encaminhada, no caso referindo-se preferencialmente à “Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180”, mas posicionando no novo §3º que propomos ao art. 1.334 do Código Civil. A iniciativa é meritória e está devidamente acolhida.

A Emenda nº 15 corrige remição do §7º do novel art. 22 de trecho alterado pela proposição. Acolhemos a sugestão, que contribui com a técnica legislativa aplicada.

A Emenda nº 16, por sua vez, repete o conteúdo da Emenda nº 14, já acolhida.

A Emenda nº 17 reduz para maioria absoluta o quórum das assembleias que tratam da aplicação de multas por descumprimento das regras do condomínio, atualmente previstas no Código Civil como sendo quórum de dois terços e três quartos dos condôminos. Também porque a redução do quórum de assembleias condominiais atinge relações que extrapolam o estrito limite do tema tratado pela proposição, decidimos acolher essa emenda com adaptações. Assim, no sentido de acolher a ideia veiculada na emenda, adaptamos a alteração proposta de maneira que o quórum reduzido seja aplicado somente no caso em que seja descumprido o dever de comunicação estabelecido no PL em análise.

As Emendas nºs 18 a 21 foram apresentadas pela Senadora Daniella Ribeiro.

A Emenda nº 18 também reduz o quórum para convocação de assembleias que tratem da destituição do síndico, propondo que dois já possam adotar essa medida. Como o alcance da alteração se restringe a assembleias destinadas a examinar o descumprimento da regra estabelecida pelo PL nº 2.510, de 2020, decidimos acolher a emenda.

Já a Emenda nº 19 autoriza expressamente o síndico a impedir a entrada no condomínio de pessoa que sabe ser autor de agressão em cumprimento de medida protetiva ou que esteja em flagrante situação de agressão. Consideramos correta a medida e, por isso, também a acolhemos, posicionando-a como alínea "o" da nova redação do art. 9º da Lei dos Condomínios.

A Emenda nº 20, por sua vez, isenta o síndico de posterior responsabilização, caso a violência que tenha denunciado não venha a ser confirmada, ressalvado o dolo. Trata-se de garantir aos síndicos tranquilidade para tomar as providências exigidas dele na proposição sem receio de que, adiante, por razões diversas, a denúncia não venha a progredir. Concordamos e acolhemos a medida.

Por fim, a Emenda nº 21 extingue a multa devida ao condomínio por descumprimento da medida trazida pela proposição. Em que pese a pertinente justificativa da Senadora, consideramos importante manter essa medida e contar com o bom senso dos moradores dessas unidades habitacionais de assumirem a responsabilidade pelo descumprimento de medidas tão importantes.

Leio o voto, Sr. Presidente.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, com a rejeição das Emendas nºs 1, 6, 8 e 21; pela aprovação das Emendas nºs 2, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20; pela aprovação parcial das Emendas nºs 10 e 17; e pela prejudicialidade das Emendas nºs 3 e 16, na forma do seguinte substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado.



A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN)

– Sr. Presidente, eu poderia dar mais uma palavra aqui?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) –
É claro!

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN)

– Primeiro, eu queria parabenizar o nosso Senador Luiz do Carmo. Essa é uma visão ampla. A gente está vivendo um momento em que a violência contra a mulher é maior do que tudo neste período de confinamento. Mas eu tenho a certeza de que o colega Senador Luiz do Carmo viu essa luz e sabe – tenho esta certeza, gente – que a gente não pode delegar somente ao Poder Judiciário e à segurança pública a proteção das mulheres brasileiras. Isso é o início de uma ampliação maior. A sociedade tem que ter um olhar diferenciado.

Nós temos a Lei Maria da Penha, uma lei maravilhosa e excelente, mas só isso não resolveu. Então, nós temos que ter vários outros projetos de lei chamando a atenção da sociedade para a importância de dar visibilidade a esse crime que acontece com as mulheres brasileiras, que são mais de 50% da população.

Então, Senador Luiz do Carmo, o senhor foi brilhante em pensar nisso. Como a maioria dos crimes de violência contra a mulher ocorre nas suas residências, estamos começando pelos condomínios, mas acredito que a sociedade como um todo tem de dar as mãos e proteger as mulheres brasileiras.

Agradeço, mais uma vez, ao Senador Alcolumbre e ao nosso Presidente Weverton, que, como a gente já sabe, protege a mulher.

Eu costumo dizer, colegas Senadoras, que, apesar de só sermos 11, nós somos a terceira maior bancada do Senado. Então, estamos felizes porque, por exemplo, é um homem que está propondo esse projeto de lei, e isso já faz uma abertura grande.

Agradeço à Rose de Freitas, porque tenho a certeza de que ela quis que eu fosse a Relatora.

Ouviu, Rose? Foi um prazer relatar.

Quero pedir o apoio dos colegas para essa medida tão importante para a vida das mulheres brasileiras. (**Íntegra do Parecer nº 81/2020-PLN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) –
Obrigado, Senadora Relatora Zenaide Maia.

Eu ia chamar o Senador Luiz do Carmo no final, mas, como V. Exa. já levantou a bola, eu vou passar logo a palavra para ele. Daí a gente já parte para o encaminhamento do seu relatório.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, esse projeto de lei faz parte de uma luta que abracei desde que minha filha Michelle...

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Mas, na hora em que houver a votação remota, eu paro para poder votar.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Esse projeto de lei faz parte de uma luta que abracei desde que minha filha Michelle Muniz do Carmo foi assassinada em 2012, vítima de latrocínio. Tirar a Michelle de mim, sem qualquer possibilidade de eu a defender, me fez entender o tamanho da dor de tantas mulheres vítimas de violência neste País. Senti o clamor por socorro. Foi quando percebi que devia lutar pela causa. Desde então, peguei essa bandeira para a minha trajetória política. Eu me sinto no dever de contribuir para que as mulheres se sintam acolhidas e protegidas.



Por duas vezes fui Deputado Estadual e busquei contribuir para a segurança pública de Goiás, mas percebi que estava muito limitado. Percebi que a maioria das ações que precisavam ser tomadas estavam na esfera federal.

Quando assumi como Senador por Goiás, percebi que poderia fortalecer a luta feminina em busca da igualdade. Apresentei vários projetos voltados para as mulheres, entre eles um que acredito ser fundamental para reparar o dano histórico às mulheres, que é a reserva do mínimo de 30% das cadeiras legislativas nacionais para homens e mulheres.

Vejo que essa luta não é só contra a violência, mas também pela igualdade. Precisamos fazer nossa parte para ajudar a dar voz a elas. O número de agressões só aumenta, o feminicídio é cada vez mais comum. Estamos precisando trabalhar com a prevenção – é isso que eu busco com esse projeto. Não devemos trabalhar apenas para punir o agressor depois do fato consumado. Precisamos prevenir. Isso, com certeza, salvará centenas de vidas.

Hoje, vejo o Brasil e o mundo pararem para combater a morte pelo Covid-19. Isso está certinho, temos que parar mesmo. Isso mostra o quanto somos egoístas e só agimos quando o problema bate à nossa porta, não importa o que aconteça com o vizinho.

A cada sete horas, uma mulher é morta, vítima de feminicídio. Mais de dez mil mulheres são agredidas todos os meses simplesmente por serem mulheres. Cento e oitenta mulheres são estupradas por dia, e, mesmo assim, isso não para no Brasil.

Não dá mais para fingir que as barreiras impostas às mulheres pela desigualdade entre os sexos simplesmente não existe. É tão forte a cultura, que, às vezes, vejo até as mulheres acharem que isso é normal.

Espero que esse assunto ganhe a importância que merece.

Obrigado, Senadora Zenaide Maia, por essas palavras bonitas que falou a meu respeito.

Quero agradecer ao nosso Presidente Davi Alcolumbre pela sensibilidade com o assunto e não poderia deixar de agradecer também à querida Senadora Rose de Freitas por me apoiar nesta causa.

Por fim, quero agradecer ao meu Líder, Eduardo Braga, que tentou, lutou para esse projeto entrar em pauta.

Agradeço a todos os Senadores e Senadoras pelos seus votos.

Estou feliz, porque este é o primeiro projeto meu aprovado no Plenário do Senado Federal.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Luiz do Carmo. Mais uma vez, parabéns! Sem dúvida nenhuma, V. Exa. está fazendo justiça. Essa luta, quando V. Exa. não desistiu, com a perda de sua querida Michelle, se tornou a de todas as Marias, a de todas as Antônias, a de todas as mulheres do Brasil. Isso é importante.

Dizem que o mal só prevalece quando as pessoas do bem desistem, não é? Então, quando V. Exa. fez dessa covardia, desse crime uma bandeira de luta, tenho a certeza de que está contribuindo para salvar muitas vidas e também para evitar que muitos atos covardes sejam perpetrados contra as nossas mulheres, idosos e crianças.

E aproveito aqui para ressaltar que a Senadora Zenaide acatou a nossa sugestão de incluir no texto os idosos, as crianças e os adolescentes. Sem dúvida nenhuma, é uma iniciativa importante.

Muito obrigado, Senadora Zenaide, por haver acatado a nossa emenda, a nossa sugestão.



O parecer é favorável à matéria, pela aprovação das Emendas nºs 2, 4, 5, 7, 9, 11 a 15, 18, 19 e 20; pela aprovação parcial das Emendas nºs 10 e 17; e pela prejudicialidade das Emendas nºs 3 e 16, na forma da Emenda nº 22 (Substitutivo) que apresenta; e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Nós tínhamos, aqui, três destaques: um já está prejudicado, que é o destaque do Cidadania, da Senadora Eliziane Gama, que está acatado pela Relatora; o outro também está prejudicado, que era o nosso destaque, também acatado pela Relatora; e o terceiro foi parcialmente deferido e é do Senador Randolfe Rodrigues, pela Rede. (**Requerimentos nºs 1324, 1327 e 1330/2020 – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

Eu consultei, mas consulto novamente, passando a palavra ao Senador Fabiano Contarato, se ele confirma que a Rede retira o seu destaque.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar a Senadora Zenaide, uma pessoa humana, extremamente sensível.

Eu tenho muito orgulho de estar nesta Legislatura com a senhora, Senadora Zenaide, bem como com a Senadora Rose. É um orgulho para mim. Eu aprendo com vocês todos os dias.

Então, a Rede retira o destaque, tendo em vista que nós nos sentimos contemplados com a sua sensibilidade.

Parabéns! Vocês dignificam, e muito, o Senado da República, a honrada classe das mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Então, não temos nenhum destaque; é por acordo.

Eu faço aqui a consulta aos Srs. Líderes. Alguns pediram que a votação fosse simbólica.

Então, quem concorda que a votação seja simbólica levante a mão em sinal de positivo.

(*Pausa.*)

O.k.! Votação simbólica.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Parabéns a toda a bancada feminina!

Passo a palavra pela ordem à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, quero parabenizar a Zenaide. É uma grande honra sempre tê-la como amiga, como companheira.

Parabéns ao Luiz do Carmo! É até injusto que seja o primeiro projeto dele, porque ele é um lutador.

Mas eu cometi um erro.



Senador Fabiano Contarato, muito obrigado pelas colaborações. V. Exa. sabe que eu sou muito orgulhosa do seu acompanhamento político. Estou ao seu lado para o que precisar.

Presidente, eu cometi um erro. Eu me sinto tão mal quando eu falho com os meus colegas. Eu sei que todos aqui são guerreiros, lutadores. O Senador Humberto Costa tinha um projeto do mesmo teor do projeto que eu relatei, e, infelizmente, ele não apensou o seu projeto.

De toda forma, eu poderia ter citado a importância do projeto dele, pelo que peço desculpas a ele. Mas eu quero registrar a importância do projeto dele, da iniciativa dele. Peço desculpas a ele, mas quero registrar que o Projeto 2.839, do Senador Humberto Costa, tinha o mesmo teor do projeto que aprovamos há pouco. Então, peço desculpas, e ele merece todo aplauso, assim como as Deputadas mereceram.

E olha, Zenaide, fica sempre registrado na história desta Casa, nos *Anais* desta Casa a colaboração efetiva que você dá, não só para a luta das mulheres como médica, como infectologista. E quero registrar que nós não fazemos nada sozinhas, é ombro a ombro, lado a lado com os homens deste Parlamento, e hoje temos de render homenagens ao autor desta matéria, o Luiz do Carmo, a quem dedico aqui, de longe, os meus aplausos. As mulheres estão te acompanhando, Luiz. Muito bem. Parabéns.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço, Senadora Rose.

Sem dúvida nenhuma, uma salva de palmas do Plenário e de todo o Brasil ao Luiz do Carmo, que merece, e muito, por essa iniciativa.

Eu passo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eu não poderia deixar de parabenizar o meu querido companheiro do MDB, o nosso Senador Luiz do Carmo, durante os últimos meses incansável na luta para que a gente pudesse pautar esta matéria.

E, como Líder do MDB, inúmeras vezes estive discutindo com o nosso Presidente Davi Alcolumbre sobre a importância de pautar uma matéria tão importante para o combate à violência doméstica, o combate à violência contra a mulher na sua residência, no seu lar. Os índices brasileiros mostram a importância da votação desta matéria.

Portanto, quero aqui, em nome de todo o MDB e em nome, tenho certeza, de todos os Senadores e Senadoras, mais uma vez reconhecer a forma como nosso querido companheiro Luiz do Carmo construiu esse projeto de lei.

Mas não poderia, Presidente, deixar de reconhecer o grande trabalho da bancada feminina no Senado. Desta feita, quero destacar o papel da nossa Relatora Zenaide Maia, que construiu um substitutivo, acolhendo as emendas, aprimorando esse projeto e, de uma forma muito carinhosa, atenciosa, mas eficiente, apresenta um substitutivo que foi aprovado por unanimidade neste Plenário.

Portanto, eu quero cumprimentar a Senadora Zenaide, quero destacar a importância de todas as Senadoras, mas fazer uma menção muito especial à Senadora Rose de Freitas, que tem sido sempre inspiradora no nosso Senado.

Eu, que convivo com a nossa querida Senadora Rose de Freitas já há algum tempo no Senado da República, quero aqui, em nome dela e em nome de todas as Senadoras, saudar, abraçar e acarinhar as mulheres brasileiras, porque creio que este projeto, apresentado pelo



Senador Luiz do Carmo, traz segurança e paz – e paz – para milhares de lares quando da promulgação desta lei.

Portanto, meus cumprimentos ao Senado da República, meus cumprimentos ao Presidente Davi Alcolumbre, por ter pautado, e meus cumprimentos a você, Weverton, que conduziu, como sempre, de forma habilidosa, a aprovação deste importante projeto, que faz justiça à proteção contra a violência doméstica em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador, Líder Eduardo Braga.

Concedo a palavra à Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nobres Colegas Senadores e Senadoras, eu não poderia deixar de ocupar este espaço neste momento, cumprimentando também todos os telespectadores da TV Senado, mas em especial, Sr. Presidente, de forma muito carinhosa, o Autor deste projeto, o Senador Luiz do Carmo, pela sensibilidade. Ele deu esse testemunho, de onde vem essa sensibilidade. Às vezes a gente guarda uma sensibilidade, uma experiência tão triste, tão difícil, e fica dentro da gente. Mas, Senador, você retirou de dentro da sua dor e fez com que florescesse, pudesse virar flores para mulheres que também vivenciam e familiares dessas mulheres que vivenciam ou vivenciaram situações como as que você vivenciou.

Então, eu quero parabenizar V. Exa. por transformar em flores as dores que vivenciou.

E de forma muito especial estender esse carinho meu à Senadora Zenaide Maia, que, com toda a sua sensibilidade também, ouvindo os colegas desde o dia em que está com esse projeto, a quem eu tive a oportunidade de agradecer pelo carinho de me ouvir hoje à tarde também pelas nossas, vamos dizer assim, preocupações, porque nós ficamos preocupadas, durante a construção do projeto, com filhos e com uma série de situações, como mãe que somos, durante a construção do projeto. Então, eu quero parabenizar a Senadora porque, quando eu falava, você já estava lá na frente também, pensando. Então, todo o meu carinho.

E quero dizer que é uma luta. Eu me lembro lá atrás, Sr. Presidente, para encerrar, do Senador Plínio Valério, a quem neste momento eu também reverencio com a sua sensibilidade, porque ele ofereceu um projeto que hoje é lei, que nós aprovamos, o Senado Federal, que trata da violência contra a mulher hoje como questão de currículo escolar, porque realmente é uma matéria de educação, que a gente precisa tratar, desde a raiz, na educação. A gente precisa focar na educação para que as crianças entendam, para que as meninas entendam que não podem se deixar sofrer a violência e os meninos entendam que não podem jamais agredir as mulheres.

Então, eu quero dizer que este Senado Federal, sob a batuta do nosso Presidente Davi Alcolumbre, com todos os colegas que vieram e falaram antes de mim, os 81 Senadores, e neste momento sob a Presidência do Líder Senador Weverton, têm dado exemplos muito fortes com relação à valorização da mulher e ao enfrentamento de situações que vivenciamos todos os dias e que, no dia de hoje, falamos especificamente sobre essa questão da violência contra a mulher.

Meus parabéns a todos os colegas e o meu muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Daniella.

Nós vamos agora seguir a última lista.

Democraticamente, a Senadora Soraya estava ali na lista como a última. Eu vou chamá-la primeiro e daí o restante dos Senadores.



Senadora Soraya, como o dia hoje é da bancada feminina, V. Exa. não poderia ficar por último.

Concedo-lhe a palavra.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Presidente, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Em seguida, a Senadora Simone, Presidente Simone, que também está pedindo e os homens, é claro, estão cedendo, porque eles têm juízo.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Olha, hoje eu dei uma entrevista à Rádio Bandeirantes de Porto Alegre e falei disso, falei do respeito que nós, mulheres, temos dos Senadores, dos homens. E aí, mais uma vez, a prova do quão cavalheiros vocês são. E nós somos, sim, respeitadas. Então, agradeço o lugar aí.

Quero parabenizar o Senador Luiz do Carmo por fazer da sua dor algo construtivo para todas as mulheres. Esta sua dor não pode ser em vão, e muito emocionada eu fico com esse depoimento seu de vida, Senador Luiz do Carmo. E a Senadora Zenaide pela sensibilidade, justamente porque, em briga de marido e mulher, se mete a colher, sim.

Os números, Presidente, são alarmantes. No Brasil, a cada dois segundos, uma mulher é vítima de violência física e verbal. A cada 6,9 segundos, uma mulher é vítima de perseguição. A cada dois minutos, uma mulher é vítima de arma de fogo. A cada 1,4 segundo, uma mulher é vítima de assédio.

O silêncio diante de um caso de violência doméstica contribui para que ocupemos o vergonhoso quinto lugar no *ranking* mundial de homicídios de mulheres. É uma quantidade absurda de mulheres que estão aprisionadas no ciclo de violência doméstica, que pode durar dias, meses, anos e que custa a vida de tantas mulheres, de tantas de nós.

Agradeço à Senadora Zenaide por ter acatado a minha emenda para incluir nessa proteção também os idosos, as crianças e as pessoas com deficiência. Por quê? Porque a mulher, muitas vezes, ainda tem condições de sair de casa, de procurar, de fazer um telefonema, de ir à delegacia num momento em que ela pode sair de casa. E a criança, que, às vezes, nem sabe que está sendo violentada? E o idoso? E a pessoa com deficiência, que, muitos, até para pegar um celular, dependem de outra pessoa para tudo?

Portanto, é importante direitos humanos para as mulheres e direitos humanos para todos os seres humanos. É importante a nossa consciência sobre isso.

Presidente, por fim – eu quero um minutinho mais –, eu quero agradecer. Ontem, eu tive uma alegria enorme de ver publicado pelo Presidente Jair Bolsonaro o Decreto 10.415, que institui o tão esperado grupo de trabalho interinstitucional sobre o modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência. O reconhecimento dessas pessoas com deficiência por meio de um modelo único de avaliação biopsicossocial foi determinado, Presidente, em 2015, pela Lei 13.146, que é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Porém, ela ainda não colocada em prática.

No ano passado, os membros da Comissão de Assuntos Sociais do Senado escolheram justamente este tema para ser debatido como política pública, e eu fui designada Relatora. O trabalho foi grande. Não conseguimos concluir a tempo. Nós falamos com muitos setores para entender os motivos da demora em se cumprir o que a lei determinava. Por fim, o resultado foi um relatório com recomendações ao Executivo e ao Legislativo.



Então, quero agradecer ao Senhor Presidente da República por ter atendido às indicações que eu fiz nesse relatório, criando um grupo de trabalho, determinado que o grupo usará como instrumento de base o IFBrM, que já foi validado – um segundinho mais, estou acabando, Presidente.

Esse IFBrM já foi validado, no fim de 2019, pela UnB, que é a Universidade de Brasília, dando o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos, incluindo a participação da sociedade civil por meio de duas vagas para membros do Conade, que é o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para membros do Conade, que é o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e, principalmente, pela coordenação do grupo ser feita pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

E eu quero agradecer ao Senador Romário, a toda a equipe, a todos os assessores, à Regina, minha assessora, que está nessa luta aí; à Loni, assessora do Senador Romário; e a todo o pessoal da Comissão, a essas pessoas que vivem esse problema tão grave. E juro, Presidente, os olhos dos assessores chegam a brilhar, às vezes, mais do que os nossos, porque eles estão ali dentro, no dia a dia, e tomam essas questões como bandeiras pessoais.

Isso me emociona muito, lembrar do dia a dia nosso, da nossa frustração de não entregar o relatório em tempo, mas agora nós fomos contemplados, e, se Deus quiser, essas pessoas terão um cadastro único, e a gente vai poder trabalhar melhor com políticas públicas para elas.

E também ao Senador Flávio Arns, que é muito ligado a essa bandeira, que muito lutou por isso. Senador, dedico ao senhor também.

Obrigada, Presidente, pela paciência e obrigada pelo dia de hoje, em que colhemos tão bons frutos. Obrigada.

Boa noite a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Soraya.

Passo a palavra à Presidente, Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

Senadora Simone...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente. Eu pergunto se consegue me ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sim.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Eu gostaria de, antes de mais nada, agradecer a V. Exa. Eu já mandei uma mensagem carinhosa para V. Exa. no seu WhatsApp, num reconhecimento do...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não está saindo o seu vídeo, apenas o áudio.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu pergunto se agora...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – A câmera está na... é como se fosse a parede.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – O que deu aqui? Eu vou tentar novamente, Sr. Presidente, espere aí.

Agora sim!



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agora sim, o.k.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sem querer eu apertei algum botão aqui.

Eu quero, antes de mais nada, dizer a V. Exa. em público o que eu fiz no privado, no seu WhatsApp: fiz uma referência a V. Exa., dizendo que V. Exa. foi escolhido por todos nós, sem demérito e nenhum tipo de ciúme do nosso Presidente Davi, como o Presidente convocado nesse Plenário virtual toda vez que nós tivermos uma pauta feminina para deliberar. V. Exa., como sempre, com gentileza, dando preferência na ordem de inscrição e da palavra às Senadoras, é o nosso porta-voz junto ao Presidente Davi. Então, leve os nossos agradecimentos ao Presidente Davi. Sei que V. Exa., toda vez que é demandado, não faz nada, obviamente, sem falar com o Presidente da Casa, e ele, obviamente, dá a autorização e o aval para que V. Exa. possa tocar a pauta, incluindo a pauta da bancada feminina, a todo o momento.

Eu quero dizer do meu orgulho, Sr. Presidente. Eu tenho um orgulho muito grande de fazer parte desta legislatura, uma legislatura formada de homens e mulheres de bem, que têm o mesmo foco no que se refere à luta da mulher enquanto agredida, enquanto violentada, enquanto diminuída, numa questão que é muito mais do que legislativa, é uma questão cultural. O que o Congresso sempre fez, principalmente nesses últimos seis anos, sempre capitaneado por Senadoras como Rose de Freitas, foi lutar incessantemente por essa questão e por essa pauta, que é nossa, é dos 81 Senadores.

Eu gostaria de lembrar, Sr. Presidente, que a maior lei que nós temos, uma das mais modernas do mundo, que é a Lei Maria da Penha, que vigora até hoje, é constantemente aperfeiçoada graças, inclusive, à iniciativa de Senadores, com projetos muitas vezes relatados por Senadores. Então, essa pauta é nossa. Daí o orgulho que eu tenho realmente de fazer parte deste Congresso Nacional.

O nosso queridíssimo colega de bancada, o Senador Luiz do Carmo, eu conheço muito a sua história. Ele não foi com outra missão para o Senado Federal que não a de defender uma pauta que lhe é muito cara que é o combate à violência, o direito de a mulher ter seu espaço, o direito de a mulher poder ser ouvida também e jamais ser violentada. Nós não podemos esquecer que, no ano passado, Sr. Presidente, a cada 7 horas, a cada 7 horas, uma mulher morria no Brasil simplesmente pelo fato de ser mulher.

Nós tivemos o privilégio, ainda nesta Legislatura, de aprovar uma lei pioneira que é a Lei do Femicídio. Então, o projeto relatado pela Senadora Rose de Freitas e o projeto do Senador Luiz do Carmo relatado pela Senadora Zenaide fazem parte agora de um corpo de projetos que só engrandecem o Senado Federal.

Eu gostaria só de lembrar, Sr. Presidente, que nós estamos em um ano eleitoral. Nós teremos, apesar de adiadas as eleições, em novembro, uma eleição municipal. Pela primeira vez, graças à intervenção, inclusive, de Senadoras acionando e consultando o TSE, as mulheres que são candidatas não terão apenas 30% das vagas nas composições das chapas; elas também terão, nessa primeira vez, nesse mandato legislativo municipal, os 30% do tempo de rádio, do tempo de televisão e dos fundos, tanto o fundo partidário quanto o fundo eleitoral. O que eu quero dizer com isso, para encerrar, Sr. Presidente, é que não vamos nos esquecer de que, na primeira vez em que a Câmara dos Deputados teve uma eleição sob essa determinação do TSE há dois anos, quase dois anos atrás, nós tivemos um salto de 50% do número de mulheres Deputadas Federais.



Tivemos um recorde. Nós tínhamos cinquenta e poucas e hoje temos setenta e sete. O que eu quero dizer, para encerrar, Sr. Presidente, é que essa eleição municipal vai garantir, graças a essa nova lei – eu não tenho dúvida, eu aposto nesse sentido –, um recorde também no percentual de mulheres Vereadoras. Somos hoje algo em torno de 15%, e acredito que poderemos chegar a pelo menos 20%, 22% das cadeiras do Legislativo municipal.

Parabéns às nossas Relatorias.

Parabéns ao Senador Luiz do Carmo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Obrigado, Senadora Simone Tebet, nossa Presidente da CCJ. Nós é que agradecemos sempre a participação direta e o protagonismo de toda a bancada feminina. E nunca tem sido, claro, negado o chamamento a essa luta aqui coordenada pelo Presidente Davi. Nós estamos certos de que não é no Dia Internacional da Mulher apenas que é comemorado, são todos os dias. E isso nós estamos mostrando na prática quando, quase todo mês, nós temos aí dias exclusivos ou agendas ou matérias dedicadas ao protagonismo, claro, de todas as mulheres do Brasil. Então, isso é o reconhecimento ao trabalho que vocês têm. E, claro, nós aqui estamos acompanhando, porque sabemos a importância que essa pauta tem.

Senador Jorginho Mello, V. Exa. está com a palavra.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Muito bem, Presidente Weverton.

Eu quero cumprimentar V. Exa. e cumprimentar a todas as Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores.

Eu queria atualizar os dados aqui sobre o Pronampe. O Pronampe é o projeto que nós aprovamos e que vai salvar milhares e milhares de empregos neste País – podem acreditar nisso. Recebi agora do Diretor Celso Barbosa, Vice-Presidente de Varejo da Caixa Econômica, uma atualização, que ele tem nos dado e que colocamos no "Emprestômetro", junto com a Senadora Kátia. Já foram feitos 26 mil contratos, já foram emprestados R\$2,5 bilhões em todo o Brasil. Isso é no Brasil inteiro que a Caixa Econômica emprestou. O Banco do Brasil já fez também, até às 15h de hoje, 53.324 contratos, emprestando R\$3,7 bilhões. Eu sei da dificuldade, sabemos da dificuldade, mas nós vamos continuar lutando para que cada vez mais o volume de crédito se faça maior. Por exemplo, no limite de crédito do PESE (Programa Emergencial de Suporte a Empregos), o Governo destacou R\$40 bilhões; dos R\$40 bilhões, Sr. Presidente, nesses 90 dias, só emprestou R\$4,5 bilhões. Então, eu vou propor, daqui a uma semana ou a duas semanas no máximo, para que o Governo remaneje parte desse dinheiro para o Pronampe. Os R\$15,9 bilhões já foram, e nós temos que multiplicar isso, nós temos que alavancar isso para que os bancos tenham garantia de 100%, porque infelizmente, se não houver garantia de 100%, os bancos não vão continuar emprestando. Então, eu quero registrar mais uma vez e dizer que o dinheiro está chegando... Em Santa Catarina, por exemplo, é muito pouco ainda. Eu falei com o Presidente do banco, e os dados que ele recebeu da superintendência: 1.571 contratos, emprestados R\$136 milhões. É muito pouco para um Estado produtivo como é o Estado de Santa Catarina. Então, esse é o balanço, Sr. Presidente, do Pronampe que nós aprovamos, e precisamos ficar vigilantes para que ele seja uma linha de crédito permanente e salve milhões e milhares de empregos.

Obrigado, meu Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.



Convido para utilizar a palavra o Senador Líder Major Olimpio. (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Líder Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro, eu quero parabenizar o nosso querido colega Senador Luiz do Carmo e também a nossa querida Senadora Zenaide pelo projeto e pelo relatório. Nós, que já aprovamos algumas medidas com relação à proteção das mulheres, sabemos o crescimento absurdo da violência doméstica. Então, parabéns a todos!

Agora, Presidente, eu não poderia deixar de parabenizar, no dia de hoje, que é o Dia Nacional da Ciência, a SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência). Eu quero aqui parabenizar a todos os pesquisadores, que realmente merecem todo o nosso respeito, o nosso carinho, o nosso esforço agora para dedicar mais recursos para as pesquisas. Todos sabem que a solução da pandemia passa pelos pesquisadores. E eu espero, sinceramente, que o Congresso Nacional possa realmente aprovar as leis que estão sendo apresentadas no sentido de fortalecer a ciência, a tecnologia e a inovação. Então, parabéns a todos os nossos pesquisadores, que nos orgulham muito. Eles são muito bons e merecem realmente todo o nosso respeito.

Eu quero também dizer que hoje, Presidente, a Marinha do Brasil celebra os 40 anos da inclusão da mulher nas forças da Marinha. Então, quero também mandar um abraço para essas guerreiras da Marinha do Brasil. Ainda somos maioria, evidentemente, esmagadora – mais de 85% são homens –, mas elas fazem a diferença. Então, todas as nossas homenagens às mulheres da Marinha pelos 40 anos de inserção das mulheres.

Parabenizo a todos.

Eu parabenizo também a minha querida Rose. Acho que vou pegar todos os meus projetos e colocá-los para a Rose relatar, porque ela tem muito prestígio aí com os nossos colegas.

Eu tenho o projeto do FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), que é fundamental para o País. Não temos como manter como estamos fazendo hoje, com 90% dos recursos contingenciados. Então, o nosso projeto faz com que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico passe de um fundo contábil para um fundo financeiro, para poder realmente alavancar a inovação e as pesquisas no Brasil.

E, Presidente, não esqueçam que nós temos que aprovar mudanças na Lei do Bem para fortalecer realmente as nossas empresas, as pequenas empresas, que querem inovar. Apenas 4% das nossas empresas estão no 4.0; noventa e tantos por cento são analógicas ainda. Será que a gente não percebeu isso ainda? Vamos aproveitar esta pandemia para pensarmos um pouco sobre isso. O nosso futuro depende da ciência, da tecnologia e da educação.

E precisamos votar o Fundeb, Presidente. Também hoje estamos fazendo a campanha do "Vota Fundeb". O Presidente Rodrigo Maia assumiu o compromisso de colocar isso na pauta na semana que vem. E eu espero, sinceramente, que nós possamos, imediatamente, também pautar isso no Senado e aprovar um Fundeb que seja definitivo, que não seja provisório, temporário. Nós perdemos muitos recursos este ano com a pandemia, os Estados. Calcula-se em torno de 21 bilhões que nós perdemos na educação. Então, temos que olhar com carinho a educação no Brasil.

Parabenizo a condução também de V. Exa., que tão bem conduziu esta sessão.

Obrigado, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Izalci.

O próximo é o Senador Wellington Fagundes. E, em seguida, vou perguntar aos Senadores Chico Rodrigues e Major Olimpio se eles ainda têm interesse de utilizar a fala. (*Pausa.*)

O Senador Chico Rodrigues já sinalizou que sim.

Eu passo a palavra ao Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente, está aberto?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Está aberto. Pode falar.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Exa. para estender meu horário. Se for o caso, fico por último. Eu posso ser o último, porque eu gostaria de abordar alguns assuntos aqui também do Mato Grosso. Pergunto se é possível essa deliberação de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Eu vou, então, passar a palavra ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Senador Weverton, eu gostaria de agradecer a V. Exa., que, com a classe de um maranhense de elite, preside estas sessões, e dizer que nós estamos nesse processo extremamente pródigo de votações remotas pelo Senado da República. Tanto V. Exa. quanto o Senador Davi Alcolumbre têm se havido de uma forma exemplar, mostrando exatamente que o Senado da República está fazendo o seu trabalho e mostrando ao Brasil que, independentemente da pandemia que se alastrou sobre o Brasil e o mundo, nós estamos cumprindo rigorosamente a nossa responsabilidade.

Eu não poderia deixar também de aqui elogiar o Governo do Presidente Jair Bolsonaro, que, com todas as dificuldades inerentes ao momento de crise nacional e global, tem procurado, com muita transversalidade, encontrar os pontos de equilíbrio para, primeiro, proteger a sociedade brasileira, o que está sendo feito com absoluta propriedade. O Ministro Paulo Guedes, com a equipe econômica, está procurando exatamente mitigar os efeitos dessa pandemia atendendo, nas suas necessidades primárias, a sociedade brasileira de uma forma individualizada, com mais de 65 milhões de brasileiros atendidos com o crédito de R\$600,00 ou de R\$1.200,00 às mães solteiras, atendendo também os empresários, procurando dar exatamente tranquilidade e paz ao Brasil. Nós estamos muito confiantes nas palavras do Ministro Paulo Guedes, que tem dito que, após a pandemia, estará com um projeto, vamos dizer, de reconstrução da economia nacional. E também aquela inquietação que hoje está tomando o empresariado brasileiro será realmente recompensada pelas grandes iniciativas que estão sendo desenhadas na escala econômica pelo ministério.

E, obviamente, eu também não poderia deixar de concluir minha fala dizendo que meu Estado, o Estado de Roraima, é um Estado que tem sofrido bastante com este momento de crise. Nós somos o Estado mais setentrional do Brasil. Estamos lá em cima no hemisfério norte. As dificuldades são maiores pelo tempo, pela distância e pela demanda reprimida que tem o nosso Estado. No entanto, a bancada está procurando, dentro do possível, atender a essas demandas, e Roraima está sendo, eu diria, bem atendida nos programas que são diretamente feitos tanto pelo Governo do Estado quanto, principalmente, pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro.



Eu gostaria de deixar este registro aqui e dizer que o Senado da República está cumprindo seu papel.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Concedo a palavra ao Líder Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores, o nosso Brasil, que acompanha as nossas sessões remotas, eu quero dizer que lamento profundamente o veto na Medida Provisória 936, que o Presidente acabou fazendo e que impede, no ano de 2021, 17 atividades econômicas no Brasil, que empregam 6 milhões de pessoas.

Um trabalho que foi feito no Senado pelo Relator Senador Vanderlan, com todos os partidos, com todos os Senadores, em sintonia com o trabalho feito com a Câmara dos Deputados, em sintonia com o Ministério da Economia, que não honrou a palavra empenhada e não respeitou o que foi votado pelo Congresso e, no final, pelo Senado da República.

E nós, Congressistas, temos que tomar uma atitude. Ou valorizamos o que nós fazemos... Porque nós valorizamos acordo, nós valorizamos palavra empenhada, mas não tem tido essa contrapartida no Executivo.

Respeito o Senador Chico Rodrigues, mas o Ministério da Economia – como bem disse, me parece, o Presidente do PSDB em um comunicado – é o ministério sempre "semana que vem a gente faz". E não acontecem nem os compromissos acordados.

Então, eu vejo que passou da hora, nesses 6 milhões de empregos, de termos uma atitude e derrubarmos esse veto porque ele provoca... Ele mantém a desoneração da folha para 2021. E mais do que necessário, num momento em que nós estamos tentando criar saídas para ajudar a economia do País, o Governo mesmo mata a vaca para acabar com o carrapato, Sr. Presidente.

Todos os partidos acordaram, fizeram um amplo acordo e bastante gestão. O Senador Vanderlan se esmerou, ouviu todo mundo, ouviu todos os segmentos e se compromissou. Nós nos comprometemos como Casa representativa dos Estados e quem não teve compromisso foi o Executivo. O caminho para isso é a derrubada do veto ou o descrédito partilhado por todos nós.

Então, fica aqui já a minha manifestação. E vou continuar insistindo para que o Congresso Nacional, o Presidente do Congresso, paute logo esse veto da Medida Provisória 936, e nós vamos derrubar esse veto, pelo emprego, pelo trabalho, pela necessidade da manutenção e de ampliação de pessoas trabalhando no nosso País.

Não tem o menor cabimento hoje gerarmos uma área de desemprego dentro da pandemia ou do pós-pandemia, que seja, no ano de 2021. O Congresso buscou saída e ajuda ao Governo Federal, ao Executivo, que se comprometeu sim, comprometeram-se com o Vanderlan, comprometeram-se com o Davi, comprometeram-se com a Câmara, que fez a votação. E agora nós temos um compromisso pela manutenção de 6 milhões de postos de emprego em 17 áreas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Major Olimpio.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente Weverton, meu abraço. Meu carinho a todos os nossos colegas Senadores.



Acompanhei hoje, com muita atenção, uma sessão importante, mais uma vez, do exemplo que nós temos dado como Parlamentares num momento em que o País precisa. A população tem percebido que o Parlamento está, de fato, preocupado com a questão do País e em colaborar. Isso é importante. Os índices, inclusive, de confiança no trabalho dos Parlamentares têm aumentado, o que não vinha acontecendo há tantos anos.

Mas eu quero aqui pedir a atenção dos nossos pares para dois assuntos – já foram de certa forma abordados –, sobre os quais nós precisamos ter uma atenção maior e cobrar do Governo também ações mais rápidas.

O primeiro deles é em nome dos milhares de alunos das escolas públicas, das universidades federais, das nossas escolas estaduais, das nossas escolas municipais, dos milhões espalhados por todo o País, que aguardam, ansiosamente, o retorno às aulas, seja à distância, seja por aprendizado remoto. Mas a educação pública, em nosso País, tem deixado a desejar há décadas. Nós, como Parlamento, precisamos colaborar com esse debate. O Senado precisa dar uma colaboração importante. Sou membro da Comissão de Educação. Estamos devendo à população brasileira projetos estratégicos, projetos com os quais a gente possa oferecer ao Executivo saídas para que nós melhoremos o ensino público em nossa Nação. Um país só se torna rico de verdade, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, aqueles que nos assistem pela TV Senado, quando a riqueza é distribuída de forma igual, mas não em dinheiro. O dinheiro é de uma dignidade imediata, é combatermos ali a ausência da fome. Mas é pela educação, pelo conhecimento que nós temos uma nação em que as pessoas podem gerar a própria riqueza por aquilo que adquiriram na vida, que é o conhecimento. É isso o que nós temos que fazer no Brasil. Assim nós teremos um país mais igual, em que negros, brancos, amarelos, pardos, como eu, índios, possam mudar a sua própria sorte. É isso o que nós temos que fazer pelo Brasil.

Outra questão importante em que nós precisamos já começar a pensar olhando o futuro: a questão das reformas. Nós estamos votando projetos importantes no combate à pandemia, mas precisamos começar a pensar agora a Nação já em 2021, como fazer com que a economia se recupere com mais rapidez. Nós temos alavancas importantes: dólar alto, juros negativos, pela primeira vez em tanto tempo. Precisamos das reformas administrativa e tributária. A reforma administrativa é para dizer o tamanho do Brasil que nós queremos; a reforma tributária é para facilitar a vida daqueles que geram emprego e renda em nosso País.

Portanto, meu apelo é para que comecemos a olhar também para o futuro em nossos debates e para os planos e projetos que podemos apresentar para a Nação.

Obrigado a todos vocês. Uma boa noite!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Carlos Viana.

O último inscrito é o Senador Wellington Fagundes. Pergunto ao Senador Coronel se ele ainda vai querer utilizar a palavra ou se está apenas prestigiando a sessão de hoje, importante sessão, em homenagem a todas as mulheres e à nossa querida amiga Eleusa.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Se V. Exa. me permitir, eu gostaria de falar pelo menos a metade do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu tenho juízo. Pode falar à vontade.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero louvar a atitude da empresa Facebook em hoje divulgar o banimento de várias contas



inautênticas. Esperamos que, de posse desses conteúdos, logo, quando a CPMI voltar aos seus trabalhos presenciais, possamos nos aprofundar para ver se nessas contas autênticas houve a prática de algum crime, porque não podemos mais conviver com as redes sociais do jeito que aí estão, com pessoas sendo caluniadas, famílias sendo difamadas, empresas tendo suas marcas também atacadas por concorrentes desleais. A gente não pode cruzar os braços, o Parlamento não pode cruzar os braços deixando isso se perpetuar no nosso Brasil.

O Senado deu um grande passo ao aprovar o Projeto 2.630, de autoria do Senador Alessandro, com a nossa relatoria. Esperamos que a Câmara faça os devidos ajustes – ou não. O importante, Sr. Presidente e povo brasileiro, é que a atuação do Facebook hoje está dentro do que está no nosso relatório. No nosso relatório, retirei a necessidade da identificação na abertura de uma conta, e a responsabilidade por banir essas contas falsas ficaria por conta das redes sociais, e o Facebook hoje cumpriu isso, já antecipando a aprovação definitiva do projeto de lei. Esperamos agora, Sr. Presidente Weverton, que o WhatsApp, que é outra empresa grande, responsável e que detém a conta hoje de 140 milhões de brasileiros, possa também se aprofundar, com a sua engenharia de metadados e algoritmos, para que possamos identificar os autores das difamações que são campeadas pela rede.

Introduzi no meu relatório a questão da rastreabilidade, sem mexer uma vírgula na liberdade de expressão do povo brasileiro, sem quebrar a privacidade. Continuamos, no nosso relatório, mantendo as conversas privadas, um para um e um até para cinco, como já é hoje previsto pela rede WhatsApp, mas, a partir do momento em que você posta algo que viralize acima de mil pessoas, o prejudicado pode acionar a Justiça, e a Justiça pode solicitar ao WhatsApp que rastreie para chegar ao autor daquela postagem difamatória, sem quebrar a privacidade, sem quebrar a criptografia. Porque há muita gente plantando, Senador Weverton, que o projeto vai quebrar a privacidade do povo brasileiro. Isso é uma falácia, isso é uma mentira! Mentira daqueles que não querem ser descobertos, daqueles que querem se perpetuar difamando as pessoas, não sei à troca de quê.

Nós estamos no caminho certo. Parabéns a todos os Senadores que aprovaram esse projeto. Espero que no retorno haja uma aprovação por unanimidade, porque eu não vejo no meu coração, não vejo na minha mente nenhum Senador que queira ir de encontro à proteção das famílias brasileiras, que queira ir de encontro à difamação que está aí nas nossas instituições.

E por isso eu espero que seja aprovado na Câmara, sem mudança, que venha para o Senado, que a gente encaminhe para o Presidente e que também ele não vete, porque eu sei que, no fundo, o Presidente Jair Bolsonaro também gostaria de proteger as famílias brasileiras, e ele não vai querer que pessoas, que marginais fiquem campeando pela rede, difamando as pessoas, achando que são super-homens, achando que jamais serão descobertos.

Ficam aqui, Sr. Presidente, os meus parabéns ao Senado, os meus parabéns antecipados à Câmara dos Deputados e também ao Presidente, que sei que não irá vetar.

Boa noite a todos!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Angelo Coronel, nosso querido Presidente da CPI da Fake News, que tem feito um grande trabalho, prestado um serviço importante não só ao povo da Bahia, mas de todo o Brasil.

Eu concedo agora a palavra ao Senador Wellington Fagundes.



O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Senador Weverton, quero cumprimentá-lo, em nome de todos os Senadores, do Presidente Davi, e já agradecer pela tolerância de V. Exa.

Quero cumprimentar também todos os Senadores aqui, na pessoa do meu amigo e companheiro Angelo Coronel, e plagiando: também pelas suas qualidades, pela sua competência, pelo excelente relatório, exemplo, já que nós já estamos plagiando, não é? E eu não posso deixar de cumprimentar também, Angelo Coronel, a sua esposa, a nossa companheira Eleusa, com todos os seus filhos, a sua família. E dizer da minha felicidade de poder também, como filho de baiano, conviver com você, com toda a sua família. Espero que, pós-pandemia, possamos ter esses novos encontros, mas, acima de tudo, eu o parabeno, porque, neste momento da pandemia, todos nós estamos trabalhando, e o resultado do seu relatório, com certeza, é fruto de muita pesquisa, de muito trabalho. E nós, lá na CPI, temos procurado, exatamente sob a sua Presidência, trazer a verdade para o País. Eu acho que é importante que tenhamos liberdade de imprensa, mas, acima de tudo, que todos que querem fazer as suas colocações, sejam acusações ou defesas, tenham também a identidade posta quando for necessário. E é importante dizer que hoje, quanto ao que aprovamos, as pessoas não são obrigadas a colocar, já de cara, a sua identidade, mas, se alguém fez alguma acusação, claro, vai ter que se mostrar.

Então, eu tenho certeza de que nós estamos inovando. Se a Câmara dos Deputados entender que deve fazer alguma modificação, voltará para o Senado, mas, como eu tenho dito, acho que ciência, tecnologia, hoje, a cada dia, é alvo de mutação. Então, nenhuma lei será permanente; será exatamente fruto de muito trabalho que haveremos de fazer, no dia a dia, em inovações. Então, cumprimento aqui a todos.

E eu quero aqui, Senador Weverton, também agradecer ao Senador Luiz do Carmo e parabenizá-lo pelo projeto e também a Senadora Zenaide pelo grande relatório, e, inclusive, agradecer também, porque ela aprovou uma emenda da minha relatoria parcialmente e também a de V. Exa., que são praticamente análogas, porque o projeto, na verdade, vê a violência doméstica e familiar. E o que nós fizemos? Foi exatamente acrescentar também a juventude, acrescentar os idosos, para que realmente nós possamos contemplar a todos.

Senador, já temos os 15 segundos, mas eu vou pelo tempo, exatamente para que eu possa falar.

Então, eu quero aqui, inclusive para não ficar muito apertado pelos segundos, aproveitar e dizer que já estava programado, mas eu farei amanhã, às 19h – 18h de Mato Grosso –, uma *live*, em que o tema será exatamente a violência doméstica.

E eu gostaria aqui, inclusive, de dizer que estará nessa *live* a Deputada Estadual mais votada de Mato Grosso, a Deputada Janaina, que é muito combatente e tem atuado muito nessa área; também a minha esposa, Mariene Fagundes; a minha Vice-Governadora, a Sirlei Theis, que é advogada da Secretaria de Justiça, que também tem a experiência de ter vivido isso, e ela tem feito palestras em Mato Grosso e no Brasil todo. Também estará conosco a nossa Senadora Rose de Freitas – para minha honra, ela estará conosco também nessa *live* –, além da Promotora de Justiça de Mato Grosso, titular em Cuiabá, a Lindinalva Rodrigues, Dra. Lindinalva Rodrigues, que tem uma luta muito grande nessa área, e, ainda, a nossa companheira Luzia Nascimento, que é do movimento negro, da Unegro.

E eu quero, então, convidar a todos. Essa *live* será amanhã, às 19h de Brasília, 18h de Mato Grosso, no meu canal do YouTube, Wellington Fagundes, Mato Grosso – no canal do YouTube.



Sr. Presidente, eu pedi exatamente mais esse tempo porque nós estamos vivendo, aqui em Mato Grosso, uma situação muito crítica, porque exatamente a Região Centro-Oeste do Brasil registra uma situação extrema, que requer urgentes tomadas de posição do Poder Público e de toda a sociedade para mitigá-la. Não é a primeira vez que os indígenas do Brasil são vitimados por pandemias. Historicamente, o sofrimento se impôs logo que começou a ocupação dos nossos territórios. Hoje, Sr. Presidente, centenas de indígenas estão sendo contaminados pelo coronavírus nas aldeias, ameaçando a própria existência desses povos, que registram, com certeza, baixa imunidade, altas taxas de diabetes, exatamente pelo consumo excessivo de doces, refrigerantes, e, em muitos casos, também a questão do alcoolismo. Somam-se também, ainda, os hábitos culturais, como o deslocamento em grupos e a realização também de rituais centenários.

Assim, nós queremos destacar que, em Mato Grosso, nós temos a etnia xavante, um povo extremamente aguerrido, que ocupa as terras da região do Araguaia, onde cultivam suas tradições com muito, muito orgulho e altivez. É um povo extremamente guerreiro.

Pelo menos, Sr. Presidente, 22 mil deles estão na região do Araguaia, onde os casos de coronavírus se multiplicam, levados pelo homem branco, que entra também, no dia a dia, nas aldeias, ou pelos próprios indígenas, que também se deslocam até as cidades para receber recursos do Bolsa Família e, claro, também fazer as suas compras. Sem muito conhecimento dos perigos da pandemia, fazem esse deslocamento em grupos, sem usar máscaras, e se aglomeram, misturando-se à população da cidade, e isso se torna uma ameaça para eles próprios e também para a própria população como um todo.

E, aí, o triste resultado está aí: a morte de dezenas de indígenas e a contaminação de outro grande número de pessoas, que estão lotando os hospitais da região. Aliás, Mato Grosso, hoje, é o epicentro da Covid, por isso a nossa preocupação, porque não temos mais UTIs. E os Prefeitos da região relatam o colapso do sistema público de saúde e a cada dia, a cada dia mais, são mais casos chegando.

Nesta semana, uma das vítimas fatais foi Domingos Mahoro. Ele tinha 60 anos, era cacique da etnia xavante, da Terra Indígena Sangradouro, entre Rondonópolis, Primavera, Barra do Garças, na região do Município General Carneiro. O Município de General Carneiro está muito próximo de Barra do Garças, na divisa de Goiás. Só para ser uma ideia, nesse Município quase 50% da população é formada de indígenas, principalmente xavantes. E esse índio, esse cacique líder das causas indígenas esperou por vários dias uma UTI na cidade de Primavera do Leste e não conseguiu. Quando ele se deslocou para Cuiabá, quando foi possível a transferência, acabou falecendo.

Esse assunto nós já levamos muitas vezes, conversamos com o Gen. Braga Netto, inclusive em uma *live*. Eu faço parte da Comissão da Covid e nós fizemos uma reunião com todos os Prefeitos da região norte do Araguaia e fizemos uma reunião virtual, onde o Ministro da Saúde tomou conhecimento. Agora, hoje o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão monocrática, do Ministro Barroso. Está prevista na sexta a ida da Ministra Damares, está prevista também a ida do Secretário de Saúde Indígena do Ministério da Saúde. Amanhã ele vai estar inclusive com o Governador em Cuiabá, mas nós queremos... A programação é ir a Barra do Garças na sexta-feira para distribuir cestas básicas e fazer uma reunião. Mas, Sr. Presidente, da reunião já não há mais necessidade. O Prefeito Beto Farias, da cidade de Barra do Garças, onde a maioria dos indígenas para lá estão indo... E é bom dizer que Barra do Garças está exatamente na divisa de Goiás com Mato Grosso. E são três cidades: Barra do Garças, Pontal do Araguaia e Aragarças. Ali, naquela



região de Mato Grosso, basicamente o contato é com Goiás, com Goiânia. Inclusive o fuso horário utilizado nesta região é o mesmo de Brasília. Então, por isso, a contaminação se deu muito maior, tanto pelos brancos como também pelos irmãos indígenas que vivem toda essa situação. Eu estou falando de Mato Grosso e de Goiás, mas há também o Estado do Tocantins, porque também fazemos divisa ali e temos muitas etnias no Tocantins.

Por isso, essa nossa angústia. Há várias semanas, a gente vem tratando, discutindo, buscando uma solução. E eu tenho certeza... Espero que a Ministra Damares, que já fez a interferência, já conversou com o Presidente Bolsonaro... Aliás, o Presidente Bolsonaro conhece Barra do Garças. Ele foi a Barra do Graças lançar exatamente um grande programa, o programa de recuperação do Rio Araguaia. Lá ele foi muito bem recebido, a população o recebeu com extremo carinho, não só a população como todas as lideranças políticas da cidade, os Vereadores. Eu quero destacar o Vice-Prefeito de Barra do Garças, que é Presidente do comitê, meu companheiro Weliton Marcos.

Então, nós esperamos que, nesta sexta-feira, as medidas reais sejam tomadas. E essas medidas quais são? O Prefeito já apontou. É a montagem de um hospital de campanha. Lá nós temos a presença do Exército em Aragarças, temos estrutura inclusive cedida também pelo Sesi Park, há também UPA nas aldeias indígenas. Agora, do que é preciso? Da instalação de equipamentos, de ventiladores, de remédios, de condições, porque a Prefeitura de Barra do Garças está extremamente sobrecarregada. Mais de 35% do orçamento está sendo gastos com saúde em Barra do Garças, porque toda a região está indo para lá. Mas eu falo também de Confresa, falo de Água Boa, que são outras cidades polos. Então, o que eu quero aqui, Sr. Presidente, ao terminar, é exatamente fazer esse alerta. A saúde é tripartite: Governo Federal, Governo do Estado e Governo municipal. Só que os Municípios brasileiros, de um modo geral, estão sobrecarregados. E ainda vamos ter eleição, outra situação que complica muito mais.

Mas nós queremos agora, nesse momento, acima de tudo, salvar vidas, cuidar daqueles que mais precisam. O Senado tem dado resposta todo dia. Aí eu quero parabenizá-lo, Sr. Presidente Weverton, e o Presidente Davi. Quantos projetos aqui aprovamos, inclusive a ajuda dos R\$600. E foi exatamente essa ajuda a todos, os da economia informal, o pessoal da cultura, os profissionais trabalhadores que hoje não têm emprego na área de turismo... Se não fosse a liberação desses recursos, o Brasil já estaria no colapso total. Por isso, eu quero aqui parabenizar todos os Senadores que tiveram essa sensibilidade.

Aliás, mais de 90% dos projetos aprovados hoje são de iniciativa do Congresso Nacional. Inclusive, o Senador Jorginho, agora há pouco, falava do Pronaf e hoje, felizmente, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil estão começando a liberar os recursos para os pequenos. Eu dizia – e ouvi o Senador Jorginho dizer muitas vezes – que para ir ao banco uma pequena empresa, uma microempresa, para buscar a prata já tinha que levar o ouro, porque a exigência era muito grande.

Então, nós temos de cuidar de salvar a vida de todos os irmãos brasileiros, principalmente daqueles que mais necessitam, mas também salvar os empregos. Por isso a nossa expectativa. Queremos aqui chamar atenção do Governo Federal, do Gen. Braga, que é o Presidente do comitê, com toda sua equipe, porque ir, na sexta-feira, a Barra do Garças apenas para entregar cesta básica não adianta, porque vai piorar a situação. Os índios vão acabar indo mais para a cidade. E o que nós precisamos lá? Além do hospital de campanha, nós precisamos lá também de um isolamento, precisamos da presença do Exército para fazer esse trabalho. Então, precisamos da parceria de todos.



Por isso, eu gostaria de fazer esse apelo em nome de todos os Prefeitos da região, em especial do Prefeito Beto Farias, do Vice-Prefeito Weliton Marcos, de toda a Câmara de Vereadores de Barra do Garças e, claro, de toda região, em especial do Vale do Araguaia. Portanto, esse é o apelo que faço neste momento.

E quero aqui agradecer a tolerância de V. Exa.

Espero que amanhã também todos possam acompanhar essa nossa *live*, às 18h de Mato Grosso, 19h de Brasília, exatamente para discutirmos um pouco a questão da violência contra a mulher, contra o jovem, contra o idoso, que tem aumentado muito nesse momento da pandemia.

Senador Weverton, fiquei muito feliz de ver a confusão das duas emendas. Citaram o seu nome, citaram o meu nome, mas o importante é que foi aprovada a sua emenda, foi aprovada a minha emenda, porque o objetivo era um só: exatamente fazer com que a gente traga mais responsabilidade, principalmente de cuidar dos nossos idosos, da nossa juventude e, claro, em especial, da mulher brasileira.

Um grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Eu que agradeço, Senador Wellington Fagundes. Sem dúvida nenhuma, quem ganha são as mulheres do Brasil.

Desejo-lhe, amanhã, uma ótima *live*. E também já aproveito para falar da minha na sexta-feira, às 18h. Irei fazer uma com o nosso Vice-Presidente Nacional do PDT, Ciro Gomes, para falar sobre o Maranhão. Então, V. Exa. e todos estão convidados a participar.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, dia 9 de julho, às 16h, tendo como pauta a seguinte matéria:

– Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2020 (proveniente da Medida Provisória 927), que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Cumprida a finalidade desta sessão remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos.

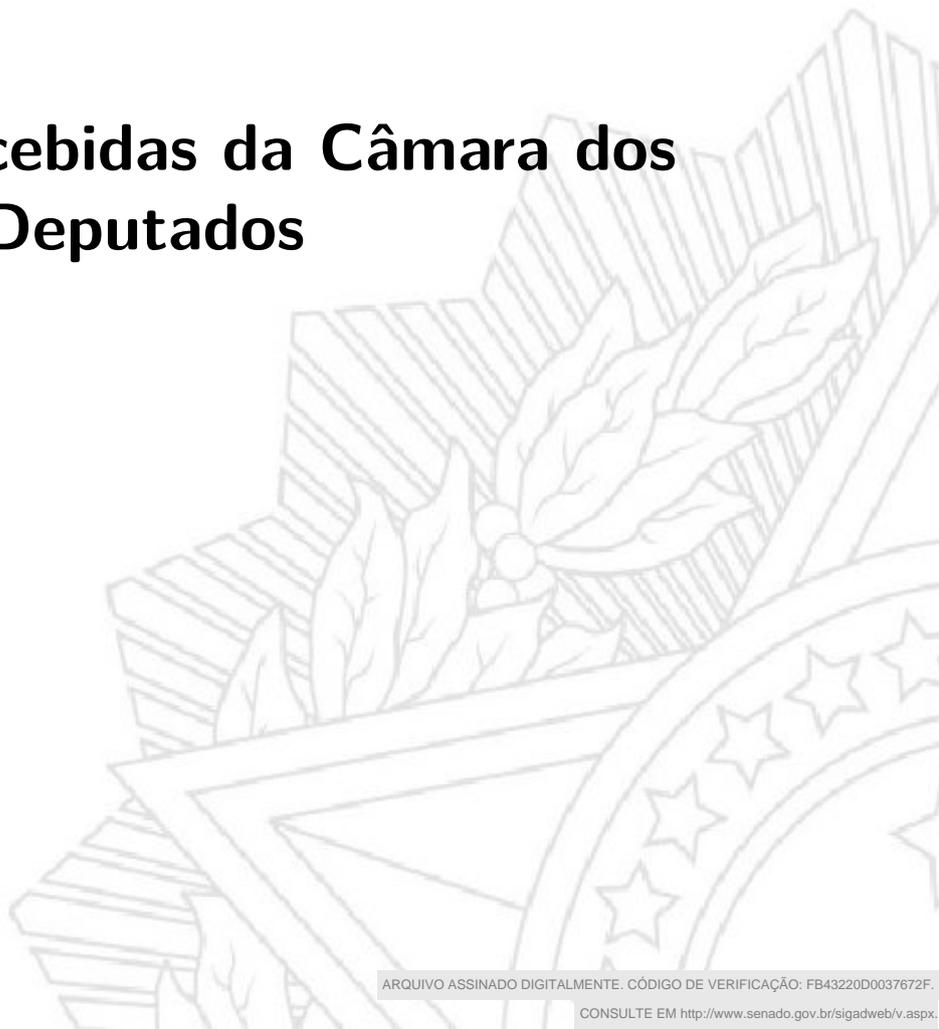
(Levanta-se a sessão às 20 horas e 12 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 65ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2508, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1891827&filename=PL-2508-2020



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e de proteção contra a violência e o dano patrimonial que envolverem o recebimento desse benefício.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 3º A pessoa provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio emergencial, independentemente do sexo, observado o disposto nos §§ 3º-A, 3º-B e 3º-C deste artigo.

§ 3º-A Quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados em autodeclaração na plataforma digital de que trata o § 4º deste artigo, será considerado o cadastro de dependente feito pela



2

mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem.

§ 3º-B No caso de cadastro superveniente feito pela mulher na forma prevista no § 3º-A deste artigo, o homem que detiver a guarda unilateral dos filhos menores ou que, de fato, for responsável por sua criação poderá manifestar discordância por meio da plataforma digital de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º-C Na hipótese de manifestação de que trata o § 3º-B deste artigo, o trabalhador deverá ser advertido das penas legais em caso de falsidade na prestação de informações sobre a composição do seu núcleo familiar e terá a renda familiar mensal *per capita* de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo calculada provisoriamente, considerados os dependentes cadastrados para aferir o direito a uma cota mensal do auxílio emergencial de que trata o *caput* deste artigo, e receberá essa cota mensal, desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste artigo, até que a situação seja devidamente elucidada pelo órgão competente.

.....”(NR)

Art. 3º A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, de que trata o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, disponibilizará opção de atendimento específico para denúncias de violência e de dano patrimonial, para os casos em que a mulher tiver o auxílio emergencial de que trata o art.



3

2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, subtraído, retido ou recebido indevidamente por outrem.

Parágrafo único. Os pagamentos indevidos ou feitos em duplicidade do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em razão de informações falsas prestadas, em prejuízo do real provedor de família monoparental, serão ressarcidos ao erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa.

Art. 4º Ao genitor que teve seu benefício subtraído ou recebido indevidamente pelo outro genitor em virtude de conflito de informações no que tange à guarda de dependentes em comum é garantido o pagamento retroativo a que faria jus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de junho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.393, de 15 de Dezembro de 2010 - DEC-7393-2010-12-15 - 7393/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2010;7393>
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" -
13982/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
- artigo 2º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 930, de 2020)

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera as Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871405&filename=MPV-930-2020
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4d86bfa2-e8c9-4348-b891-998fb5b94204>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/7f6b5507-d762-4935-a0fd-0cb9e3a0430d>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2242290&ord=1&tp=completa



Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera as Leis n°s 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

Art. 2° A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (*hedge*) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, registrada em conformidade com o regime de competência, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica investidora domiciliada no País, na proporção de:

- I - 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2021; e
- II - 100% (cem por cento), a partir do exercício de 2022.



§ 1º O disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013, será aplicado até 31 de dezembro de 2022 ao saldo de créditos oriundos de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social decorrentes das operações de cobertura de risco cambial (*hedge*) do investimento em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, originados a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo somente será apurado pelas instituições financeiras cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020.

§ 3º O ganho ou a perda decorrente do instrumento financeiro utilizado para cobertura de risco (*hedge*) dos investimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL pelo regime de competência, no mesmo período da variação cambial desses investimentos, inclusive na hipótese de utilização de instrumentos de dívida contratados no exterior ou de qualquer outro instrumento.

§ 4º A variação cambial já computada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL nos termos do *caput* deste artigo não deverá ser incluída na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica domiciliada no País na hipótese de alienação ou baixa, total ou parcial, do investimento no exterior.

§ 5º O disposto neste artigo alcança inclusive a variação cambial da parcela do investimento em participações



societárias caracterizadas como controladas ou coligadas em virtude de o controle ou de a influência significativa prevista no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serem exercidos de forma indireta.

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 3º A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, não são alcançados por esta Lei os arranjos e as instituições de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requisitar informações a instituidores de arranjo de pagamento e a instituições de pagamento para poder verificar o volume, a abrangência e a natureza dos seus negócios, exclusivamente com o objetivo de avaliar sua capacidade de oferecer o risco de que trata o § 4º deste artigo.” (NR)



“Art. 12-A. Os recursos recebidos pelos participantes do arranjo de pagamento destinados à liquidação das transações de pagamento necessárias ao recebimento pelo usuário final recebedor ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade:

I - não se comunicam com os demais bens e direitos do participante do arranjo de pagamento e somente respondem pelo cumprimento de obrigações de liquidação das transações de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento ao qual se vinculem;

II - não podem ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade de qualquer participante do arranjo de pagamento, exceto para cumprimento das obrigações de liquidação entre os participantes do arranjo de pagamento até o recebimento pelo usuário final recebedor, conforme as regras do arranjo de pagamento;

III - não podem ser objeto de cessão de direitos creditórios nem serem dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do arranjo de pagamento referentes às transações de pagamento até o recebimento pelo usuário final recebedor, ou para assegurar o cumprimento dessas



obrigações, conforme as regras do arranjo de pagamento;

IV - não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetido o participante do arranjo de pagamento pelo qual transitem os referidos recursos.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento ao usuário final receptor, a qualquer tempo recebidos por participante do arranjo de pagamento submetido aos regimes de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, devem ser repassados aos participantes subsequentes da cadeia de liquidação dos fluxos financeiros referentes às transações de pagamento até alcançarem a instituição designada pelo usuário final receptor para recebimento desses recursos, conforme as regras do arranjo de pagamento correspondente.

§ 2º Sub-roga-se no direito de recebimento dos recursos destinados ao pagamento do usuário final receptor o participante ou o terceiro que entregar previamente recursos próprios, com ou sem ônus, ao usuário final receptor.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos recursos disponibilizados por participante do arranjo de pagamento ao usuário



final recebedor, ainda que permaneçam depositados na instituição de escolha do usuário final recebedor.

§ 4º As regras do arranjo de pagamento poderão prever o redirecionamento dos fluxos financeiros referentes às transações de pagamento do participante submetido a um dos regimes de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo para outro participante ou agente, na forma prevista no regulamento do arranjo aprovado pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º No caso da cessão ou da oneração de direitos creditórios previstas no inciso III do *caput* deste artigo, o inadimplemento, pelo participante cedente ou garantidor, das obrigações de liquidação para cujo cumprimento o produto da cessão ou da operação garantida se destine não implica responsabilidade do cessionário ou beneficiário da garantia nem ineficácia da cessão ou da garantia, salvo se comprovado ter o cessionário ou o beneficiário atuado com má-fé.”

“Art. 12-B. O disposto nos arts. 12 e 12-A desta Lei aplica-se aos participantes e aos instituidores de arranjos de pagamento, ainda que esses arranjos não sejam alcançados pelas disposições desta Lei, nos termos previstos no § 4º do art. 6º desta Lei.”

“Art. 12-C. Os bens e os direitos alocados pelos instituidores e pelos participantes de arranjos de pagamento integrantes do SPB para



garantir a liquidação das transações de pagamento, na forma e na extensão definidas no regulamento do arranjo aprovado pelo Banco Central do Brasil:

I - constituem patrimônio separado, que não pode ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do arranjo;

II - não se sujeitam à arrecadação, nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetido o participante do arranjo de pagamento pelo qual transitem os referidos recursos.

§ 1º Após o cumprimento das obrigações garantidas pelos instituidores e pelos participantes de arranjos de pagamento integrantes do SPB, os bens e os direitos remanescentes serão revertidos ao participante, de forma que não mais se aplicará o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos arranjos de pagamento fechados, conforme parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 4º O art. 41 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 41.



8

Parágrafo único. Fica o CMN autorizado a dispor sobre a emissão de Letra Financeira com prazo de vencimento inferior ao previsto no inciso III do *caput* deste artigo para fins de acesso da instituição emitente a operações de redesconto e empréstimo realizadas com o Banco Central do Brasil.”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



Of. nº 480/2020/SGM-P

Brasília, 1º de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020 (Medida Provisória nº 930, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera as Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242290>.

Atenciosamente,



RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$229393\$111342\$

\$229393\$111342\$

Documento : 86464 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010 - LEI-12249-2010-06-11 - 12249/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12249>

- Lei nº 12.838, de 9 de Julho de 2013 - LEI-12838-2013-07-09 - 12838/13

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12838>

- artigo 9º

- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12865>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;930

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;930>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 21/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 930/2020)





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº930, de 2020**, que *"Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	044
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	045; 046
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	047
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	048

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)



**MPV 930
00044**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 21, de 2020)

Dê-se nova redação à ementa do PLV nº 21, de 2020:

“Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que dispõe, dentre outras matérias, sobre a Letra Financeira; e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos por meio desta emenda de redação deixar mais claro quais alterações estão sendo feitas em nosso ordenamento jurídico por meio do PLV nº 21, de 2020.

A alteração é pertinente e atende à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, imprimindo a boa técnica legislativa à ementa do PLV nº 21, de 2020.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



MPV 930
00045



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 21, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 2º do PLV nº 21, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º. A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica controladora domiciliada no País.

I – (Suprimido).

II – (Suprimido).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, de caráter supressivo, exclui a gradação na tributação de investimentos realizados no exterior na proporção da cobertura do risco cambial.

O principal aspecto da tributação desses investimentos no exterior é acabar com o “overhedge” que consome o capital das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

instituições, restringindo a capacidade de realizar mais operações de crédito na economia brasileira.

Por exemplo, quando uma instituição financeira realiza investimento por meio de sua subsidiária no exterior, para não correr o risco de mudanças no câmbio, precisa fazer a respectiva proteção no mercado financeiro do Brasil (uma aposta contrária no mesmo montante).

Ou seja, uma compra de 10 milhões de dólares norte-americanos para uma operação no exterior (R\$ 55 milhões considerando cotação de R\$ 5,50 por USD), requereria uma venda dos mesmos 10 milhões de dólares via contratos derivativos no Brasil. Acontece que o investimento no exterior não é tributado e a proteção é, o que gera a distorção a seguir.

Digamos que o dólar saiu de R\$ 5,50 para 5,00. Neste caso, o investimento no exterior passou a valer R\$ 50 milhões (perda de R\$ 5 milhões) e a operação de venda de dólar lucrou R\$ 5 milhões. Com o pagamento de tributos somente na venda de dólar, o lucro líquido da venda é de R\$ 3 milhões (considerando IRPJ e CSSL somados em 40%) e o prejuízo no exterior é de R\$ 5 milhões. Isso geraria um descasamento de R\$ 2 milhões.

Dessa maneira, a venda de dólar no mercado local para compensar o prejuízo de R\$ 5 milhões exterior teria que ser de 16 milhões (60% maior nesse exercício simplificado, por isso o termo “overhedge”), o que resulta em lucro bruto da venda de R\$ 8,33 milhões e líquido dos R\$ 5 milhões pretendidos.

Esse excesso de venda de dólares requer uma alocação proporcional de capital dos bancos, que poderia ser utilizado para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

irrigar a economia local e amenizar os efeitos da pandemia da covid-19.

Diferentemente do texto original que propõe a tributação de 50% do lucro no exterior protegido por “hedge” em 2021 e a tributação total desse lucro apenas em 2022, proponho a vigência da tributação em 100% desse lucro já em 2021 – suprimindo trechos do PLV.

Tributar de imediato os investimentos no exterior, acabando com a gradação de dois anos, faz com que os efeitos sobre a liquidez na economia, sobre os empréstimos concedidos às empresas brasileiras e a geração de empregos derivada sejam mais céleres, justamente o necessário em tempos de crise.

Teríamos também o efeito arrecadatário mais constante das operações dos bancos e o aumento das receitas dessas operações realizadas no exterior.

Por fim, estou certo de que o Banco Central terá os instrumentos capazes para amenizar qualquer pressão compradora de câmbio advinda da mudança imediata, que poderia, inclusive, influenciar positivamente o resultado da instituição.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



**MPV 930
00046**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLV nº 21, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 2º do PLV nº 21, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º. A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, registrada em conformidade com o regime de competência, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica investidora domiciliada no País.

I – (Suprimido).

II – (Suprimido).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, de caráter supressivo, exclui a gradação na tributação de investimentos realizados no exterior na proporção da cobertura do risco cambial.

O principal aspecto da tributação desses investimentos no exterior é acabar com o “overhedge” que consome o capital das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

instituições, restringindo a capacidade de realizar mais operações de crédito na economia brasileira.

Por exemplo, quando uma instituição financeira realiza investimento por meio de sua subsidiária no exterior, para não correr o risco de mudanças no câmbio, precisa fazer a respectiva proteção no mercado financeiro do Brasil (uma aposta contrária no mesmo montante).

Ou seja, uma compra de 10 milhões de dólares norte-americanos para uma operação no exterior (R\$ 55 milhões considerando cotação de R\$ 5,50 por USD), requereria uma venda dos mesmos 10 milhões de dólares via contratos derivativos no Brasil. Acontece que o investimento no exterior não é tributado e a proteção é, o que gera a distorção a seguir.

Digamos que o dólar saiu de R\$ 5,50 para 5,00. Neste caso, o investimento no exterior passou a valer R\$ 50 milhões (perda de R\$ 5 milhões) e a operação de venda de dólar lucrou R\$ 5 milhões. Com o pagamento de tributos somente na venda de dólar, o lucro líquido da venda é de R\$ 3 milhões (considerando IRPJ e CSSL somados em 40%) e o prejuízo no exterior é de R\$ 5 milhões. Isso geraria um descasamento de R\$ 2 milhões.

Dessa maneira, a venda de dólar no mercado local para compensar o prejuízo de R\$ 5 milhões exterior teria que ser de 16 milhões (60% maior nesse exercício simplificado, por isso o termo “overhedge”), o que resulta em lucro bruto da venda de R\$ 8,33 milhões e líquido dos R\$ 5 milhões pretendidos.

Esse excesso de venda de dólares requer uma alocação proporcional de capital dos bancos, que poderia ser utilizado para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

irrigar a economia local e amenizar os efeitos da pandemia da covid-19.

Diferentemente do texto original que propõe a tributação de 50% do lucro no exterior protegido por “hedge” em 2021 e a tributação total desse lucro apenas em 2022, proponho a vigência da tributação em 100% desse lucro já em 2021 – suprimindo trechos do PLV.

Tributar de imediato os investimentos no exterior, acabando com a gradação de dois anos, faz com que os efeitos sobre a liquidez na economia, sobre os empréstimos concedidos às empresas brasileiras e a geração de empregos derivada sejam mais céleres, justamente o necessário em tempos de crise.

Teríamos também o efeito arrecadatório mais constante das operações dos bancos e o aumento das receitas dessas operações realizadas no exterior.

Por fim, estou certo de que o Banco Central terá os instrumentos capazes para amenizar qualquer pressão compradora de câmbio advinda da mudança imediata, que poderia, inclusive, influenciar positivamente o resultado da instituição.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)





**MPV 930
00047**

**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

EMENDA N° - Plen
(ao PLV n° 21, de 2020, oriundo da MPV n° 930/2020)

Insira o seguinte artigo ao PLV n° 21/2020, oriundo da MP n°930/2020

Art. XX. Fica instituída, de forma definitiva e improrrogável, até o 31 de outubro de 2020, a Central de Recebíveis de Cartão de Crédito e de Débito com base no que determina a Resolução do Banco Central do Brasil n° 4.734, de 27 de junho de 2019 e a Circular do Banco Central n° 3.952 de 27 de junho de 2019.

Justificativa

Essa emenda tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade das instituições financeiras e demais credenciadas que operam no mercado dos cartões de crédito e débito a registrarem os recebíveis desses cartões numa Central de Recebíveis de Cartão, que lhes sejam outorgados em garantia nas operações de crédito ou cedidos em operações de desconto.

A data prevista é 31 de outubro deste ano. Devemos ressaltar que a primeira regulamentação desse tema ocorreu no final de 2018, por meio da Resolução 4.707/18, e a circular 3.924/18, do Banco Central de dezembro de 2018.

Desde então, as medidas já foram objeto de 4 adiamentos: De janeiro de 2019 para abril de 2019; de abril de 2019 para agosto de 2019; de agosto de 2019 para agosto de 2020 e mais recentemente postergado para novembro de 2020. Alega-se dificuldades operacionais para adequação ao sistema previsto nos normativos. No entanto, para evitar um novo adiamento é que propomos a entrada em vigor no final de outubro de 2020 de forma definitiva e improrrogável.

A Central de Recebíveis de Cartões de Crédito e Débito deverá possibilitar a divisão da unidade de recebíveis para fins de negociação de operações de crédito garantidas por esses recebíveis.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Finalmente, na agenda de recebíveis registrados, o valor dado em garantia nas operações de crédito deve ser limitado ao saldo devedor da operação de crédito, ou ao valor do limite de crédito concedido pela instituição financeira ou credenciada a operar no mercado de cartão de crédito e/ou débito.

Com isso espera-se que haja um aumento da competição e na redução do custo de crédito por parte das instituições financeiras e outros agentes (como fundos de direitos creditórios ou fornecedores) no financiamento e na antecipação dos recebíveis de cartão que poderão ser identificados na exata proporção e no valor de que são dados como garantia.

Os varejistas e demais agentes que operam com os cartões serão beneficiados na medida em que atualmente toda sua agenda de recebíveis é travada por uma única operação de crédito. Por exemplo, hoje se um comerciante tem R\$ 15 mil de recebíveis e solicitou um empréstimo de R\$ 5 mil em um banco, ele não pode usar o restante dos recebíveis como garantia em outras operações, com outros bancos ou fora do Sistema Financeiro Nacional. Com este projeto de Lei somente os R\$ 5 mil estarão bloqueados, restando livre R\$ 10 mil, para que esse comerciante negocie com outras instituições uma operação de crédito.

Essa medida vai contribuir para redução do custo do crédito para os varejistas e contribuir no período da pandemia e também na recuperação no pós-pandemia. Por isso solicitamos apoio aos nossos Pares para essa importante proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado
Federal
Assessoria Legislativa**MPV 830
00048****PROJETO DE CONVERSÃO Nº 21 DE 2020**

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera as Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se ao art. 4º do PLV nº 21, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º O art. 41 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 41.

§ 1º Fica o CMN autorizado a dispor sobre a emissão de Letra Financeira com prazo de vencimento inferior ao previsto no inciso III do caput deste artigo para fins de acesso da instituição emitente a operações de redesconto e empréstimo realizadas com o Banco Central do Brasil.

§ 2º São vedados às instituições financeiras que realizarem operações com o Banco Central nos termos do parágrafo anterior, enquanto as operações estiverem vigentes:



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado

Federal

Assessoria Legislativa

- a. o pagamento de bônus a seu quadro dirigente;
- b. a distribuição de dividendos acima do mínimo legal; e
- c. a aquisição das próprias ações ou de quotas de seu próprio capital.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do PLV 21, de 2020, confere ao Banco Central um poderoso instrumento adicional de intervenção no mercado financeiro. Esse instrumento deve ter como objetivo contribuir para garantir a estabilidade do sistema financeiro nacional, e não deve resultar em benefícios individualmente apropriados por instituições com as quais o Banco Central realize operações por ele permitidas.

Para evitar que isso ocorra, propõe-se aqui vedar que essas instituições paguem bônus, distribuam dividendos ou comprem suas próprias participações.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



PARECER Nº 79 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020, da Câmara dos Deputados, à Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020, que *dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.*



Relator: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer após apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a tributação sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras (IFs) no exterior; sobre a proteção legal aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições, e altera as Leis nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre arranjos e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a Letra Financeira, dentre outras matérias.

O PLV traz três comandos bem definidos para:

- (i) alterar a tributação sobre a variação cambial de investimentos de instituições financeiras no exterior;



- (ii) ampliar a proteção aos repasses de recursos em arranjos de pagamentos; e
- (iii) autorizar a emissão de Letra Financeira (LF) por prazo inferior a um ano.

O art. 1º define como objeto do PLV o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos no exterior realizados por IFs.

O art. 2º estabelece que a inclusão da variação cambial da parcela com cobertura de risco (*hedge*) do valor do investimento realizado por instituição financeira no exterior observará o regime de competência na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica investidora domiciliada no País, na proporção de 50% em 2021 e 100% a partir de 2022. Seis parágrafos detalham e complementam o disposto no *caput*.

O art. 3º inclui os arts. 12-A, 12-B e 12-C à Lei nº 12.865, de 2013 (Lei dos Arranjos de Pagamentos), para dar maior proteção jurídica aos recursos em trânsito de terceiros nos arranjos de pagamento para liquidação das transações de pagamentos, e aos bens e direitos alocados pelos instituidores e pelos participantes de arranjos de pagamento em garantia à liquidação das transações de pagamento.

Na prática, as novas disposições segregam os recursos que foram pagos por um usuário e são destinados a outro usuário, apartando-os dos bens e direitos da instituição de pagamento, para que, em caso de quebra, ou execução dessa última, não possam vir a sofrer constrição judicial.

Também estão sendo incluídos os §§ 4º e 5º ao art. 6º da Lei dos Arranjos de Pagamentos. Esses §§ reforçam a prerrogativa de o BC requisitar informações a arranjos de pagamentos com pequeno volume financeiro, não objetos de fiscalização pelo BC, para fins de avaliação de risco.

Já o art. 4º acrescenta parágrafo único ao art. 41 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para autorizar o Conselho Monetário Nacional (CMN) a dispor sobre Letra Financeira por prazo inferior a um ano, para fins de acesso da instituição financeira emitente a operações de redesconto e empréstimos junto ao BC.



O art. 5º traz a cláusula de vigência, na data de publicação da Lei.

De acordo com a Exposição de Motivos da MPV, as medidas visam a aperfeiçoar o funcionamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e a tributação de instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BC.

Foram apresentadas, no âmbito da Comissão Mista (CM), 43 emendas ao texto original da MPV. Ainda que meritórias, entendemos não haver pertinência temática com a MPV nas emendas 1 a 3, 5 a 8, 10, 14, 15, 17, 20, 23 e 40. As propostas citadas ampliam, demasiadamente, o cerne de abrangência da MPV, a qual, como sabemos, possui rito sumaríssimo de tramitação. Isso impede uma maior discussão para uma deliberação parlamentar mais apropriada, ressaltando que, com as sessões virtuais, o trâmite das MPVs ficou ainda mais restrito.

A previsão inicial da MPV de imunidade dos integrantes do BC mostrou-se como o comando original mais polêmico, tendo sido objeto de 18 emendas, de nºs 4, 9, 13, 19, 24 a 28, 30 a 36, 39 e 43. Dada a revogação do comando original pela MPV nº 951, superveniente, tais emendas encontram-se prejudicadas.

Já as emendas de nºs 37, 38 e 41 trazem dispositivos sobre as operações de compra e venda de títulos de crédito pelo BC, e as emendas de nºs 11, 12, 16, 17, 21 e 22 dispõem sobre a variação cambial de investimentos de IFs no exterior.

As alterações na Lei de Arranjos de Pagamentos foram objeto das emendas de nºs 18, 29 e 42.

Tendo em vista que a Comissão Mista designada para apreciar a MPV nº 930, de 30 de março de 2020, não havia sido instalada quando da aprovação do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, que *dispõe sobre o regime de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19*, a matéria foi encaminhada diretamente para apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

A MPV não recebeu emendas de plenário no curso de sua votação na Câmara dos Deputados. Aquela Casa deliberou pela

la2020-06723



admissibilidade da Medida Provisória, assim como pela sua adequação financeira, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação integral, admitindo cinco das emendas apresentadas, parcial ou integralmente.

Neste Senado, a matéria foi objeto de outras 4 emendas, de nºs 44 a 47. A emenda nº 44 propõe ajuste à ementa do PLV, para melhor espelhar o conteúdo do texto em tramitação. A emenda nº 45 foi retirada pelo autor. Já a emenda nº 46 propõe suprimir o escalonamento de dois anos e tributar, de imediato, os investimentos no exterior.

Por sua vez, a emenda nº 47 obriga, até 31 de outubro de 2020, as instituições financeiras e demais credenciadas que operam no mercado dos cartões de crédito e débito a registrarem os recebíveis desses cartões numa Central de Recebíveis. Entendemos que a emenda nº 47 foge do escopo da matéria originalmente oferecida na MPV.

Por fim, a emenda nº 48 veda a distribuição de bônus e dividendos e a compra das próprias ações por instituições financeiras que efetuem operações de redesconto ou empréstimo com o Banco Central.

II – ANÁLISE

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Seguimos ao exame da admissibilidade da proposta, nos termos do *caput* e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permite a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

A proposição não dispõe sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 63, § 10, da Constituição Federal).

Os pressupostos da urgência e relevância da matéria estão satisfeitos, diante da conjuntura, já à época da edição da MPV, dos efeitos da covid-19 sobre a economia brasileira.

la2020-06723



Outrossim o PLV está vazado em boa técnica legislativa, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, registrados no art. 62 da Carta Magna.

Não há, portanto, inconsistência ou injuridicidade material trazida pelo PLV, frente ao ordenamento vigente.

II.2 – Da adequação financeira e orçamentária

O exame do PLV nº 21, de 2020, demonstra a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira. Ainda que a matéria verse parcialmente sobre tributação, não impõe renúncia de receita nem aumento de despesa fiscal ou expansão da dívida pública. Nesse caso, não há necessidade de autorização orçamentária específica – o que torna a MPV adequada nos termos das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

II.3 – Do mérito

A matéria é meritória.

Quanto ao reconhecimento tributário da variação cambial de investimentos no exterior das IFs, a MPV buscou corrigir uma assimetria tributária que produzia diversos efeitos indesejados, como aumento dos custos de transação dos bancos e impacto na arrecadação tributária, derivada da volatilidade cambial sobre o investimento no exterior.

Anteriormente à edição da MPV, em momentos de forte desvalorização cambial, o prejuízo gerado com a posição vendida no hedge seria computado na base de cálculo do IRPJ/CSLL e geraria menor arrecadação, ainda que houvesse ocorrido ganho na posição ativa no investimento no exterior, já que esse não era reconhecido para fins tributários. A MPV corrige essa distorção, pois passa a tributar *de maneira conjunta* os investimentos no exterior e as operações de cobertura (hedge), assegurando neutralidade para o conjunto das operações. Com isso, a nova regra reduz o efeito da volatilidade cambial e estabiliza a base tributária e a arrecadação, facilitando a gestão orçamentária da União.

Já as alterações na Lei de Arranjos de Pagamentos aprimoram os modelos de gerenciamento de riscos desses arranjos, que são críticos para o bom funcionamento dos fluxos de pagamentos no âmbito do SPB. Vemos com bons olhos impedir que recursos de terceiros, que tramitam pelos

la2020-06723



6

arranjos de pagamentos, sejam objeto de constrição judicial, ou se sujeitem à arrecadação em regimes concursais, visto que têm como legítimo destinatário o usuário final receptor dessas transações, o lojista, e não a instituição participante do arranjo.

A nova disciplina legal confere maior clareza e proteção, reduzindo significativamente os riscos a serem gerenciados no âmbito dos arranjos. Isso assegura que o dinheiro entregue pelo usuário do arranjo de pagamento, o portador do cartão, com a finalidade de honrar seus pagamentos, continue chegando aos lojistas. Todos portadores de cartões são beneficiários dessa medida.

Quanto ao regime legal da Letra Financeira, a alteração adequada o título de crédito ao prazo legal máximo para as operações de redesconto e empréstimo realizadas pela Autarquia, que é inferior ao prazo mínimo de vencimento (um ano), estabelecido na Lei nº 12.249, de 2010. Entendemos ser conveniente e plenamente justificável o comando, diante do quadro de crise. As instituições financeiras de médio e pequeno porte, eventualmente com alguma dificuldade de liquidez, que venham a solicitar empréstimo ao BC, serão beneficiadas pela medida.

Quanto às emendas apresentadas neste Plenário, acatamos a emenda de nº 44, considerando a conveniência de efetuar pequeno ajuste redacional na ementa, em conformidade com a boa técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto à emenda nº 46 do Senador Ângelo Coronel, que retira o período de transição da entrada em vigor da tributação da variação cambial do investimento no exterior, consideramos que, na forma atual, a variação cambial do investimento no exterior será computada na proporção de 50% em 2021 e vigorará plenamente a partir de 2022. Ou seja, uma transição de apenas um ano e não de dois como menciona o texto da emenda.

O objetivo da regra de transição é evitar o desmonte acelerado das posições de *overhedge* por meio principalmente de compras de dólares no mercado futuro que podem ter influência indesejada na volatilidade do mercado de câmbio.

A cobertura de risco do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras no exterior já foi de cerca de USD 50 bilhões. O desmonte dessa posição pelos bancos implica na diminuição de suas posições

la2020-06723



vendidas em derivativos cambiais, o que é equivalente à compra de dólares, o que causa uma pressão em montante equivalente no mercado de câmbio.

A posição líquida dos bancos em derivativos cambiais na B3 atualmente é comprada em USD 16 bilhões, ou seja, num cenário de compra de derivativos cambiais em montante significativo pelos bancos esse valor aumentaria consideravelmente. Desta forma, o desmonte brusco da posição dos bancos geraria uma demanda significativa no mercado de câmbio, com potencial de aumentar a volatilidade na cotação da moeda, riscos à estabilidade financeira e ao normal funcionamento do mercado de câmbio.

Especificamente em relação aos argumentos apresentados na emenda, é importante notar que tributar de imediato os investimentos no exterior não necessariamente aumentaria os níveis de capital, ou seja, não vai ter efeitos sobre a liquidez na economia nem sobre os empréstimos concedidos às empresas brasileiras e a geração de empregos. Primeiro, porque o requerimento de capital devido aos créditos tributários gerados na operação de *overhedge* já foi temporariamente reduzido com a Resolução nº 4.680. Além disso, o Banco Central já atuou de diferentes formas de forma a garantir que novas operações de crédito não impactem significativamente o índice de capital, definindo requerimentos baixos para os programas do governo, como o PESE e o Pronampe, reduzindo da exigência de capital para operações de crédito com pequenas e médias empresas, com operações reestruturadas, etc.

Já o efeito fiscal da antecipação da tributação é incerto e depende da trajetória do câmbio. Em particular, caso haja uma valorização do real frente ao dólar no período em questão, a antecipação teria efeitos fiscais deletérios. Considerando a melhora do ambiente econômico no médio prazo, tal cenário é factível.

Por fim, tratando do último argumento apresentado na emenda, embora seja verdade que o Banco Central dispõe de inúmeros instrumentos para tratar a volatilidade do mercado de câmbio, todos os instrumentos apresentam algum custo. Pode haver diminuição das reservas internacionais no caso de venda de dólares ou custo de natureza fiscal no caso de compra com esterilização. Assim, o instrumento mais eficiente é a inexistência da necessidade de intervir.

Quanto à emenda nº 47, de autoria da Senadora Kátia Abreu, e que institui, de forma definitiva e improrrogável, até o 31 de outubro de 2020, a Central de Recebíveis de Cartão de Crédito e de Débito com base no

la2020-06723



que determina a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.734, de 27 de junho de 2019 e a Circular do Banco Central nº 3.952 de 27 de junho de 2019, gostaria de registrar que o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o BC aprovaram em junho de 2019 a Resolução nº 4.734 e a Circular nº 3.952, respectivamente, que criam um novo mecanismo de registro de recebíveis de arranjos de pagamento, incluindo cartão de crédito e débito, e estabelecem condições para a realização de operações de adiantamento de recebíveis e operações de crédito garantidas por esses recebíveis. As vantagens desse novo mecanismo em relação ao vigente são:

- a) Todos os recebíveis gerados em operações de crédito e débito são objeto de registro em registradora autorizada pelo BCB;
- b) Todas as instituições financeiras, mediante consentimento do cliente, podem enxergar o fluxo de recebíveis do cliente que estão disponíveis para adiantamento e constituição de gravame a título de garantia;
- c) O valor dos recebíveis gravados não podem exceder ao valor do saldo devedor da operação de crédito (Resolução CMN 4.707, em vigência);
- d) Permite que uma empresa possa ter operações de crédito em mais de uma instituição financeira ao mesmo tempo, assim como a portabilidade da operação de uma instituição para outra;

Essa sistemática exigiu substanciais investimentos em tecnologia pelas instituições financeiras e pelas registradoras, dado que as funcionalidades introduzidas pelo novo modelo são bem diferentes do estabelecido no modelo antigo, que previa um bloqueio de todos os recebíveis para uma única instituição financeira. O calendário de implementação foi bastante desafiador para as instituições envolvidas, principalmente para as pequenas instituições de pagamentos.

Inicialmente previsto para iniciar o funcionamento em agosto, o CMN e o BCB optaram por adiar o início de funcionamento para novembro dado que, por conta da Pandemia e dos programas emergenciais de crédito para enfrentar a crise, as instituições tiveram que priorizar ações anti-crise.

Ressalte-se, inicialmente, que as competências atuais de CMN e BCB já são suficientes para a disciplina da matéria, competência essa que, como já dito, já foi exercida. Assim, a inclusão dessa sistemática em lei, neste momento, além de poder “engessar” a disciplina da matéria, que tem forte cunho operacional, pode gerar insegurança jurídica em relação à

la2020-06723



regulação existente, prevista para vigor a partir de novembro, levando a um atraso na implantação dessa sistemática e, dessa forma, indo na direção contrária à pretendida pela proposta legislativa.

Em resumo, a implementação final desse arranjo de recebíveis de cartões está previsto para novembro deste ano. Portanto, o mérito da emenda da nobre senadora será atingido de qualquer modo, com menos de 30 dias de diferença. Portanto, recomendamos não alterar o PLV e não o devolver à Câmara dos Deputados.

Quanto à emenda nº 48, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que veda o pagamento de bônus a dirigentes, a distribuição de dividendos acima do mínimo legal e a aquisição das próprias ações ou de quotas de seu próprio capital pelas instituições financeiras que realizarem operações de redesconto e empréstimo com o Banco Central nos termos do art. 4º do PLV, registro que, em relação à proposta de vedar às instituições financeiras que realizem operações de redesconto ou empréstimo com o Banco Central o pagamento de bônus, distribuição de dividendos e recompra de capital, entendo que o comando gera o risco potencial de limitar indevidamente o acesso às linhas de liquidez do Banco Central.

O fornecimento de liquidez pelo Banco Central cumpre importante papel na manutenção da estabilidade do SFN. Especificamente, como resposta aos efeitos econômicos da pandemia de Covid-19, tem sido importante fonte de financiamento para a manutenção do normal funcionamento do mercado de crédito. O estabelecimento de limitações adicionais para seu acesso pode gerar uma percepção de aumento de risco reputacional, desincentivando seu uso, a custos mais altas em termos de estabilidade financeira e normal funcionamento do mercado de crédito.

Por outro lado, lembro que a Resolução CMN 4.820/2020, já estabelece vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social por instituições financeiras no exercício de 2020. Dessa forma, embora a proposta tenha mérito, entendo mais apropriado ser tratada pelos reguladores infralegais.

A Letra Financeira (LF) é uma medida emergencial que foi criada para a geração de créditos, sendo importante para manter o canal de crédito ativo no SFN. Qualquer nova restrição ou imposição para a instituição financeira pode desestimular o acesso e reduzir a oferta de crédito à empresa e famílias.

la2020-06723



10

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2020, e da emenda redacional nº 44, com a rejeição das emendas nºs 46 a 48.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



la2020-06723





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1322, DE 2020

Retirada da Emenda nº 45-PLEN, apresentada ao PLV nº 21/2020 - MPV nº 930/2020.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da Emenda PLEN nº 45 ao PLV 21, de 2020, de minha autoria.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1326, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 47-PLEN, apresentada ao PLV nº 21/2020 - MPV nº 930/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressista, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 47 à MPV 930/2020, que “dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro”.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressista





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1329, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 48-PLEN, apresentada à MPV nº 930/2020 - PLV nº 21/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 48 à MPV 930/2020, que “dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro”.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 21 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 930/202

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos realizado por instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

Matéria **PLV 21/2020** Início Votação **08/07/2020 16:44:56** Término Votação **08/07/2020 17:28:41**
 Sessão **65º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **08/07/2020 15:11:36**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	LIVRE
REDE	LIVRE
PROS	LIVRE
PL	SIM
PSB	LIVRE
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Minoria	LIVRE
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 08/07/2020 17:35:54





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 21 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 930/202

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos realizado por instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

Matéria **PLV 21/2020** Início Votação **08/07/2020 16:44:56** Término Votação **08/07/2020 17:28:41**
 Sessão **65º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **08/07/2020 15:11:36**

Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO

Emissão 08/07/2020 17:35:54





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 21 de 2020 e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV nº 930/202

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial de investimentos realizado por instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

Matéria **PLV 21/2020** Início Votação **08/07/2020 16:44:56** Término Votação **08/07/2020 17:28:41**
 Sessão **65º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **08/07/2020 15:11:36**

MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Weverton

SIM:67 NÃO:8 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:76

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei nº 2508/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2508, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	001
Senador Weverton (PDT/MA)	002; 003
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	004; 005
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	006
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	007; 008; 009; 010; 011

TOTAL DE EMENDAS: 11



[Página da matéria](#)



PL 2508/2020
00001



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 1º e acrescente-se o art. 2º-A ao Projeto de Lei nº 2508, de 2020, nos termos a seguir:

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, de proteção contra a violência e o dano patrimonial que envolverem o recebimento desse benefício e exime a restrição de recebimento do auxílio emergencial em razão dos rendimentos tributáveis do exercício de 2018.”

“Art. 2º-A Fica revogado o inciso V do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, gostaria de tecer observações acerca da admissibilidade da emenda. Embora não seja acompanhada de impacto fiscal, a viabilidade técnica da emenda está resguardada pela modificação no regramento orçamentário advinda da EC 106/2020 no caput de seu Art. 3º:

“Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.”

No mérito, é inegável que a pandemia do coronavírus no Brasil gerará efeitos profundos na nossa economia e na renda de milhões de brasileiros.

Segundo estudos da Instituição Fiscal Independente (IFI), a previsão é que o desemprego alcance o índice de 14,2% neste ano de 2020, número atenuado pelo desalento de trabalhadores que reduziu a taxa de participação na força de trabalho. Adicionalmente, a IFI prevê queda de 6,5% na massa salarial média em relação a 2019.

Preocupado com a situação corrente, proponho esta Emenda que visa, a meu ver, relativizar as consequências sociais e econômicas advindas da calamidade da covid-19, na medida em que amplia o rol de receptores da ajuda financeira àqueles que obtiveram renda tributável acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018 e atendem aos demais requisitos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Tendo em vista o aumento da desocupação e a queda da massa salarial, não é justo manter uma régua que utiliza o nível de rendimento médio de uma renda de quase dois anos atrás. Desse modo, deixamos milhares de brasileiros que perderam os seus empregos ou a sua renda em 2018, 2019 e 2020 desamparados. Essas pessoas tiveram renda tributável no ano de 2018 acima de R\$ 28,6 mil reais e, por passar a ter uma situação desfavorável apenas em





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

2019 ou 2020, não tem direito a recebimento do auxílio pelas regras em vigor.

Portanto, concluo que a exigência do inciso V do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, exclui injustamente pessoas que precisam do auxílio financeiro. Isso é ainda mais evidente diante do critério para elegibilidade do auxílio em que o beneficiário deve ter renda per capita familiar de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, constante no inciso IV do mesmo artigo.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



PL 2508/2020
00002



SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)

Acrescente-se o § 2º e renumere-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 2508/2020:

“§1º Os pagamentos indevidos ou feitos em duplicidade do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em razão de informações falsas prestadas, em prejuízo do real provedor de família monoparental, serão ressarcidos ao erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa.

§2º As informações falsas que porventura causem prejuízo ao erário ou ao direito de outrem, estarão sujeitas, além da obrigatoriedade de devolução de que trata o §1º, à tipificação de crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, não excluindo outros que possam ser imputados pela autoridade legal.”

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de melhorar a meritória proposta formulada no Projeto de Lei nº 2508/2020, apresento a presente emenda aditiva.

A proposta de Projeto de Lei, no parágrafo único do artigo 3º, prevê que: “Os pagamentos indevidos ou feitos em duplicidade do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em razão de informações falsas prestadas, em prejuízo do real provedor



de família monoparental, **serão ressarcidos** ao erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa.”

O fato é que, a simples menção da necessidade de ressarcimento não é suficiente para intimidar os malfeitores que, de fato, segundo relatos da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, estão ocorrendo de forma preocupante.

Assim, a presente emenda é proposta como tentativa de adicionar um segundo efetivo alerta, no sentido de inibir as ações que possam vir a prejudicar o direito de recebimento do auxílio pelas provedoras de família monoparental.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT



**PL 2508/2020
00003**



**SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)**

Acrescente-se artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2508/2020:

“Art. Aos entes públicos envolvidos na análise dos direitos, aferição dos pagamentos, julgamento e aplicação de penas relativas aos direitos de que trata o art. 2º, é imputada a obrigação de priorizar o atendimento aos provedores monoparentais afetados ou que tenham prejudicados seus direitos.”

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de melhorar a meritória proposta formulada no Projeto de Lei nº 2508/2020, apresento a presente emenda aditiva.

O pagamento dos benefícios emergências tem o objetivo de atender necessidades **urgentes** das provedoras monoparentais e não podem esperar a morosidade dos trâmites burocráticos ou judiciais, sob o risco de perderem a sua motivação básica.

Assim, é proposta a presente emenda que imputa aos entes públicos uma priorização de atendimento.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT



PL 2508/2020
00004

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º-D ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 2º

§ 3º-D. Estende-se o direito a duas cotas do auxílio emergencial nos termos do § 3º deste artigo à pessoa provedora de família monoparental que possua dependente com deficiência, independentemente da idade, desde que não seja titular do Benefício de Prestação Continuada (BPC), observadas as regras de cumulatividade previstas nesta Lei.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, pretende estender o valor de duas cotas do auxílio emergencial para as mães-solo e pais-solo de filhos com deficiência, independente da idade, que não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Essas famílias têm gastos e dificuldades maiores do que outras e foram mais prejudicadas neste período de pandemia da covid-19.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda no texto do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 2508/2020
00005****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 2508, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º-D ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 2º

.....
§ 3º-D. Será considerada, também, beneficiária do auxílio emergencial a mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora, apresentamos, pretende que também seja considerada beneficiária do auxílio emergencial a mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda no texto do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



PL 2508/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 3º**

§ 1º

§ 2º Será garantido o direito ao auxílio emergencial à mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, traz justiça em relação às mulheres provedoras de famílias monoparentais ao estabelecer novas regras para o recebimento do auxílio emergencial.

A Emenda que ora, apresentamos, pretende garantir, também, o auxílio à mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais.

Pela relevância do assunto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento desta Emenda ao texto do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

PL 2508/2020
00007

PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2020

Acrescenta-se o § 2º-C ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....
.....
.....

§ 2º-C Após o término do pagamento do auxílio emergencial referido no caput, o beneficiário retornará automaticamente ao Bolsa Família.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional em abril por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, modificada em maio, pela Lei 13.998/2020. Entretanto, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

Assessoria Legislativa

A previsão expressa de que o beneficiário do Bolsa Família volta a receber por este programa regularmente após cessar o auxílio emergencial é uma das alterações que se impõem.

Para atender a esta importante demanda, propomos a presente emenda para deixar claro que, após o término do pagamento do auxílio emergencial, o beneficiário retornará automaticamente ao Bolsa Família. Assim, evita-se o entendimento de que, após a pandemia, o beneficiário poderia ficar excluído do Programa Bolsa Família, que é o mais importante Programa de transferência de renda do país.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa**PL 2508/2020**
0008**PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2020

Altera-se o artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Até dezembro de 2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....
III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família e o Seguro-Defeso; (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

1



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional em abril, por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, que foi modificada, em maio, pela Lei 13.998/2020. Entretanto, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

A alteração mais importante é a prorrogação do auxílio emergencial até dezembro de 2020. Os institutos de pesquisa já estão estimando um queda de até 8% do PIB neste ano, com impactos econômicos e sociais que deverão se estender pelos próximos anos. O Banco Mundial estimou que, sem proteção social, 7 milhões de brasileiros teriam caído na pobreza durante os primeiros meses da pandemia da Covid-19.

Em proteção a esta camada mais vulnerável da sociedade, é relevante, ainda, ressalvar aqueles que recebem Bolsa Família ou Seguro-Defesa, mantendo para estes o direito ao auxílio emergencial.

Para atender a esta importante demanda, propomos a presente emenda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa**PL 2508/2020**
00009**PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2020

Acrescente-se, onde couber, artigo à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX. A plataforma digital de que trata o § 4º do art. 2º deverá conter dispositivo para consulta às solicitações aprovadas e possibilidade de denúncia caso o beneficiário não tenha feito a solicitação, não esteja recebendo o auxílio emergencial ou queira contestar o valor recebido.

§ 1º A análise da solicitação de recebimento do auxílio emergencial não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos e, caso transcorra o período previsto sem resposta do órgão competente, haverá o seu deferimento automático, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.

§ 2º O depósito do auxílio emergencial deverá ser realizado em até 3 (três) dias após a aprovação da solicitação, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.

§ 3º Em todos os casos de negativa ou inconformidade com os critérios para concessão do auxílio emergencial, a autoridade competente deverá apresentar os motivos específicos para tal negativa ou inconformidade, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

§ 4º Será possível recorrer de decisão negativa para concessão do auxílio emergencial, na plataforma ou de forma presencial em uma agência da Caixa Econômica Federal, apresentando documentação complementar, que deverá ser analisada em até 10 (dez) dias e, caso transcorra o período previsto sem resposta do órgão competente, haverá o seu deferimento automático.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional em abril, por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, que foi modificada, em maio, pela Lei 13.998/2020. Entretanto, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

A transparência das informações e agilidade para a concessão do benefício são aprimoramentos que se impõem. Para atender a esse pressuposto, propomos que o acesso a todas as informações ser disponibilizado na plataforma digital.

Ademais, propomos a presente emenda para estabelecer prazo para análise e resposta quanto ao pedido de concessão de recurso relativos ao auxílio emergencial. Ainda, faz-se necessário que o depósito do auxílio emergencial deva ser realizado o mais breve possível. Assim, para atender à finalidade do suporte financeiro, entendemos ser razoável a imposição de um prazo de até 3 (três) dias para o depósito do auxílio, contados a partir da aprovação da solicitação, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.
Sala das Comissões,



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa**PL 2508/2020**
00010**PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2020

Altera-se o caput do art. 2º e acrescentam-se os §§ 14 e 15 ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Até dezembro de 2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....
§ 14. Um total de 9 (nove) parcelas serão concedidas aos requerentes que fizerem sua requisição entre os meses de abril e julho, e um total de 6 (seis) parcelas serão concedidas aos requerentes que fizerem sua requisição a partir de agosto.

§15. O período de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

1



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional, em abril, por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, que foi modificada em maio, pela Lei 13.998/2020. Contudo, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

É sabido que a crise socioeconômica desencadeada pela COVID-19 não produz efeitos restritos a três meses. Ao contrário, estudos demonstram que a vulnerabilidade social se aprofundará e se estenderá até 2021, pelo menos.

Para atender a esta importante demanda, propomos a presente emenda para estender o auxílio emergencial até dezembro de 2020. Além disso, é importante deixar claro que os beneficiários, em 2020, receberão 9 (nove) parcelas (se solicitaram o benefício entre abril e julho) e 6 (seis) parcelas (se requereram a partir de agosto).

Por fim, propomos a previsão de que ato do Poder Executivo poderá estender o prazo de pagamento do auxílio emergencial para além de dezembro de 2020.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa**PL 2508/2020**
00011**PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2020

Acrescente-se os §§4-A e 14 ao art 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 4º-A A plataforma digital de que trata o § 4º deverá conter dispositivo para consulta às solicitações aprovadas e possibilidade de denúncia caso o beneficiário não tenha feito a solicitação, não esteja recebendo o auxílio emergencial ou queira contestar o valor recebido.

.....

§ 14. O Poder Executivo deverá disponibilizar um canal de atendimento individual e gratuito, através de linha telefônica 0800, para orientações quanto aos critérios de acesso ao auxílio emergencial e aos procedimentos de preenchimento das informações requeridas na plataforma digital.(NR)



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa**JUSTIFICAÇÃO**

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional em abril, por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, que foi modificada, em maio, pela Lei 13.998/2020. Entretanto, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

A transparência das informações e agilidade para a concessão do benefício são aprimoramentos que se impõem. Para atender a esse pressuposto, propomos que a plataforma digital deverá conter dispositivo para consulta às solicitações aprovadas e possibilidade de denúncia, caso o beneficiário não tenha feito a solicitação, não esteja recebendo o auxílio emergencial ou queira contestar o valor recebido.

Ademais, entendemos necessário que haja um canal de atendimento individual e gratuito, através de linha telefônica 0800, para orientações quanto aos critérios de acesso ao auxílio emergencial e aos procedimentos de preenchimento das informações requeridas na plataforma digital.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



PARECER Nº 80 DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna, que altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.



Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 2.508, de 2020. É de autoria de 65 deputadas e deputados, tendo como primeiras signatárias as Deputadas Fernanda Melchionna e Talíria Petrone. Foi aprovado naquela Casa na forma de substitutivo da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

O PL é um aperfeiçoamento do auxílio emergencial. Como aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República, os R\$ 600,00 do auxílio devem ser pagos em dobro para a mãe solo – a mulher chefe de família monoparental. Sabemos, porém, que são numerosos os relatos de mães e filhos que se encontram desamparados, porque o pai – por exemplo, um ex-cônjuge – foi quem sacou os recursos.

Desta forma, o projeto modifica a Lei do auxílio emergencial para prever que será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem, quando o genitor e a genitora não formarem uma única família e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados em autodeclaração.



A Lei do auxílio emergencial preverá também que o homem que detiver a guarda unilateral dos filhos menores ou que, de fato, for responsável por sua criação poderá manifestar discordância por meio de plataforma digital. Ainda neste caso, o trabalhador deverá ser advertido das penas legais em caso de falsidade na prestação de informações sobre a composição do seu núcleo familiar.

Ademais, o Projeto estabelece que a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, disponibilizará opção de atendimento específico para denúncias de violência e de dano patrimonial, para os casos em que a mulher tiver o auxílio emergencial subtraído, retido ou recebido indevidamente por outrem.

Por fim, quanto ao pagamento indevido já feito, o Projeto traz duas previsões. A primeira é que serão os recursos ressarcidos ao Erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa. A segunda é que fica garantido o pagamento retroativo à genitora que teve seu benefício subtraído ou recebido indevidamente pelo outro genitor em virtude de conflito de informações no que tange à guarda de dependentes em comum.

Nesta Casa, o PL recebeu onze emendas.

A matéria será apreciada pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Não observamos óbices de juridicidade, regimentalidade, constitucionalidade ou de técnica legislativa na proposta.

Ao contrário, o Projeto contribuiu para a efetividade do auxílio emergencial, fazendo com que de fato chegue nos destinatários que o Congresso idealizou. Portanto, vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º da Carta Magna.

É essencial ressaltar que a previsão de recebimento do auxílio dobrado pela mãe solo tem como beneficiários na verdade as crianças. É exatamente para que a família que não é formada por dois genitores não receba menos recursos do que as que são formadas por dois genitores, o que



3

configuraria prejuízo do atendimento das necessidades das crianças neste momento tão difícil.

Portanto, o PL também prestigia o **princípio da prioridade absoluta da criança**, consagrado no *caput* do art. 227 da Carta Magna – que reproduzimos a seguir:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este dispositivo deve continuar guiando as deliberações deste Congresso Nacional nos próximos meses, quando debateremos formas viáveis de tornar este auxílio permanente.

É pertinente repetir os dados gerados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que acompanham a justificção da proposta:

Mais de 80% das crianças no Brasil têm como primeiro responsável uma mulher e 5,5 milhões de crianças não têm o nome do pai sequer no registro de nascimento. Mais de 56,9% das famílias onde a mulher é responsável por prover renda vivem em situação de pobreza. Quando a responsável é uma mulher preta ou parda a incidência de pobreza sobe ainda mais, a 64,4%.

Portanto, no mérito, somos a favor da proposta.

O PL recebeu também onze emendas.

A Emenda nº 1, do **Senador ANGELO CORONEL**, revoga o critério de renda recebida em 2018 para recebimento do auxílio emergencial de qualquer família.

A Emenda nº 2, do **Senador WEVERTON**, explicita que o fornecimento de informações falsas para recebimento do auxílio emergencial receberá as tipificações pertinentes do Código Penal.



A Emenda nº 3, também do **Senador WEVERTON**, concede prioridade no atendimento às mães solo prejudicadas pelo pagamento a outro genitor.

A Emenda nº 4, do **Senador FABIANO CONTARATO**, deixa claro que a cota dobrada do auxílio emergencial inclui o caso de dependente com deficiência.

Já a Emenda nº 5, do **Senador FABIANO CONTARATO**, e a Emenda nº 6, da **Senadora ELIZIANE GAMA**, beneficiam a mulher vítima de violência doméstica.

As Emendas nºs 7 a 11, do **Senador RANDOLFE RODRIGUES**, atendem aos pleitos da Rede Brasileira de Renda Básica. Respectivamente: o retorno automático do beneficiário ao Bolsa Família quando o auxílio acabar; a prorrogação do auxílio até o fim de 2020; o recebimento em nove parcelas; e a ampliação das possibilidades de contato do beneficiário com o agente operador.

Consideramos todas estas Emendas importantes e extremamente relevantes. Contudo, eventual aceitação delas provocaria o regresso da proposta à Câmara dos Deputados, de onde já saiu há mais de um mês. Devemos ter em mente que o auxílio emergencial já está sendo pago e é um benefício temporário, restam apenas as duas últimas parcelas anunciadas pelo governo federal no dia 01/07/2020. A demora em aprovar esta Proposta prejudicará as mães que estão à espera de nossa ação.

As mulheres que já sofrem com o machismo e com a violência por serem mulheres agora ficaram sem o benefício, não podemos aceitar.

Com a sanção desse projeto mais de 19 mil mulheres já estarão contempladas imediatamente por conta desse erro operacional.

Entendo que para dar efetividade máxima às prescrições do Projeto, ele deve ser aprovado imediatamente, sem retorno à Câmara dos Deputados, e ir à sanção presidencial o mais rápido possível. Pedindo a compreensão dos pares, todas as emendas não retiradas serão, portanto, rejeitadas.

Agradeço a todos os senadores que atendendo o meu apelo retiraram as suas emendas em nome da luta das mulheres brasileiras.



5

É necessário apenas corrigir uma redundância na Ementa do PL, que corrigimos com uma emenda de redação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020; pela rejeição das emendas de Plenário não retiradas; e pela aprovação da seguinte Emenda de Redação:

EMENDA Nº 12 - PLEN (DE REDAÇÃO) (ao PL nº 2508, de 2020)

Dê-se à Ementa do PL à seguinte redação:

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1321, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda n° 1-PLEN, apresentada ao PL n° 2508/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 2508/2020, que “altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1323, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6-PLEN, apresentada ao PL nº 2508/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PL 2508/2020, que “altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.508, de 2020, traz justiça em relação às mulheres provedoras de famílias monoparentais ao estabelecer novas regras para o recebimento do auxílio emergencial. A Emenda que ora, apresentamos, pretende garantir, também, o auxílio à mulher vítima de violência doméstica que tenha filhos menores e que seja desprovida de recursos para seu sustento em razão do afastamento da convivência familiar, próprio ou do agressor, sempre que o agressor não dispuser de condições de prestar alimentos provisórios ou provisionais. Pela relevância do assunto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento desta Emenda ao texto do Projeto de Lei nº 2.508, de 2020.



Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PL 2508/2020, que “altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982,...

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1328, DE 2020

Destaque para votação em separado da emenda n° 3-PLEN, apresentada ao PL n° 2508/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da emenda nº 3 dada ao Projeto de Lei de nº 2508, de 2020, que “altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de melhorar a meritória proposta formulada no Projeto de Lei nº 2508/2020, apresento a presente emenda aditiva.

O pagamento dos benefícios emergências tem o objetivo de atender necessidades urgentes das provedoras monoparentais e não podem esperar a morosidade dos trâmites burocráticos ou judiciais, sob o risco de perderem a sua motivação básica.

Assim, é proposta a presente emenda que imputa aos entes públicos uma priorização de atendimento.



SF/20800.27636-42 (LexEdit*)



Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da emenda nº 3 dada ao Projeto de Lei de nº 2508, de 2020, que “altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o...

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1331, DE 2020

Retirada das Emendas nºs 4 e 5-PLEN, apresentadas ao PL nº 2508/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada das emendas de minha autoria, de numeração 4 e 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2508, de 2020.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1332, DE 2020

Retirada das Emendas nºs 7 a 11-PLEN, apresentadas ao PL nº 2508/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada das Emendas nºs 7 a 11 ao PL 2508/2020

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1335, DE 2020

Tramitação conjunta do PL n° 2508/2020 com o PL n° 2839/2020.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2508/2020 com o PL 2839/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Humberto Costa



Projeto de Lei nº 2510/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2510, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias", a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001; 002
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	003
Senador Weverton (PDT/MA)	004
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	005; 008
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	006; 011
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	007
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	009
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	010
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	012
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	013
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	014; 015; 016; 017
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	018; 019; 020; 021

TOTAL DE EMENDAS: 21



[Página da matéria](#)





PL 2510/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.510, de 2020)
Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apega ao estrito texto legal para bem aplicá-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE





PL 2510/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2.510, de 2020)
Modificativa

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra a mulher e contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitamos a orientação principiológica contida no § 8º do art. 226 da Constituição Federal somada à inteligência da Lei nº 11.340/2020 para propor que os atos de violência doméstica ou familiar de que tratamos se estendam a cada integrante da unidade doméstica ou comunidade familiar.

Incontroverso o fato de que, no âmbito das relações domésticas e familiares e dos atos de violência delas decorrentes, a mulher é a grande vítima. Tanto assim o é que por todo o texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é possível encontrar a expressão “...violência doméstica e familiar contra a mulher...”.

Não se está a negar este fato. Ao contrário, aproveitamos a oportunidade para afirmá-lo: a mulher é, verdadeiramente, a maior vítima quando se fala em violência doméstica ou familiar. Contudo, já vai longe o tempo que a jurisprudência se apegava ao estrito texto legal para bem aplicá-lo. Há hoje inúmeras decisões que incluem como destinatários da citada Lei as crianças, de todos os sexos, os adolescentes, de todos os sexos, os idosos, de todos os sexos, e, inclusive, os homens.

Dito isto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de modernizar a redação proposta, reconhecendo o que a jurisprudência já reconhece.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE





PL 2510/2020
00003

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 2.510, de 2020)

Dê-se ao art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 10. É defeso a qualquer condômino, locatário ou possuidor:

.....
V – praticar, ainda que no interior da unidade habitacional, qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º O condômino, locatário ou possuidor que violar os deveres de que trata este artigo poderá ser constrangido a pagar multa, nos termos do § 2º do art. 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo ao síndico, com autorização judicial, mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

§ 2º O condômino, locatário ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial em descumprimento ao disposto neste artigo, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia.

§ 3º Entende-se por reiterado comportamento antissocial, na forma do § 2º, o acúmulo de três penalidades por descumprimento dos deveres previstos neste artigo no período inferior a cinco anos.” (NR)

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, é oportuno ao garantir maior proteção à mulher nos condomínios residenciais do País.

Entretanto, ao falar em multa por “reiterado comportamento antissocial”, sem definir tal conceito, dá margem para indevidos casuísmos e análises subjetivas que poderiam levar a leniência excessiva ou, em sentido oposto, a reprimendas indevidas ou persecutórias.

Dessa forma, é necessário que o dispositivo estabeleça claramente a possibilidade de aplicação da multa desde logo pelo condomínio, nos termos do § 2º art. 1.336 do Código Civil, para os casos de prática de violência doméstica no interior dos condomínios.

Além disso, é necessário que se defina o que deve ser considerado “reiterado comportamento antissocial”. Propomos que seja a situação em que ocorra o acúmulo de três penalidades por descumprimento dos deveres previstos no artigo no período inferior a cinco anos. Assim, restaria bem caracterizado o reiterado comportamento antissocial do condômino a justificar a aplicação de multa agravada, que pode chegar a até o décuplo do valor da contribuição condominial.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**PL 2510/2020
00004****SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2510, de 2020)**

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra mulher, **idosos, crianças e adolescentes**”.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o recrudescimento das legislações afins que tratam dos da convivência em condomínios, donde sobressaem as figuras dos condôminos, síndicos, locatários e/ou possuidores, amolda-se perfeitamente às medidas de contenção dos efeitos maléficos deflagrados pelo novo coronavírus, dentre os quais destaca-se o aumento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade, por força das medidas de controle de contágio que, dentre outras, determinam o isolamento domiciliar e o distanciamento social, a matéria é pertinente, adequada e louvável.

De fato, as autoridades não podem se furtar do dever de conhecer e, principalmente, de conter o aumento dos casos de violência doméstica contra mulheres, sem desconhecer ainda daqueles envolvendo crianças, adolescentes e, principalmente idosos, em função do isolamento domiciliar para contenção do contágio da Covid-19. A Organização das Nações Unidas, na pessoa de seu atual chefe, o Senhor António Guterres, já que incentivou todos os governos a fazer da



prevenção e da reparação da violência contra as mulheres como parte essencial de seus planos nacionais de resposta à COVID-19.

Sendo assim, as alterações propostas nas Leis penal e cíveis que envolvem de deveres anexos de síndicos, locatários, condôminos e/ou possuidores de unidades habitacionais, onde o confinamento social tende a desencadear o aumento de violência doméstica contra mulheres, são bem-vindas e dignas de aprovações, no entanto, ressaltamos que as sanções previstas nessa lei também deveriam ser estendidas aos casos de violências contra idosos e crianças que, do mesmo modo que mulheres vulneráveis, são também alvos dos mesmos agressores.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT





SENADO FEDERAL

**PL 2510/2020
00005****Gabinete da Senadora Soraya Thronicke****EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2510/2020)****Emenda modificativa**

Em todo o texto do projeto de lei, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” pela expressão “**violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o idoso e a pessoa com deficiência**”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é aquela baseada no gênero, praticada dentro de casa, no âmbito da família seja com ou sem vínculo consanguíneo ou em qualquer relação íntima de afeto, e que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. Esse tipo de violência constitui violação dos direitos humanos.

Apesar de a referida lei versar expressa e somente sobre a mulher, entendo ser importante não excluirmos dessa proteção que o Projeto propõe as crianças, os idosos, e as pessoas com deficiência que se vejam nessa situação de vulnerabilidade.

A emenda, portanto, visa assegurar também às crianças, aos idosos e as pessoa com deficiência, que nem sempre têm condições de solicitar ajuda ou socorro nas mais diversas situações de violência de que são vítimas, um maior amparo e proteção.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



PL 2510/2020
00006**EMENDA Nº -PLEN**
(ao PL nº 2510, de 2020)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

“Art. 4º O art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art. 8º

X – a participação de condôminos, locatários, possuidores, síndicos e demais membros das comunidades habitacionais no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca aproveitar a boa iniciativa contida na proposição ao *reforçá-la com a integração de sua ideia normativa ao sistema protetivo regido pela Lei Maria da Penha*, cujo art. 8º elenca as diretrizes que as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher deverão seguir.



A ideia normativa contida no Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, tem, na verdade, natureza de princípio, pois que estabelece a participação da sociedade como um todo na dissuasão da violência doméstica e familiar contra a mulher. E o lugar desta diretriz vem a ser o art. 8º da Lei Maria da Penha. São essas as razões pelas quais peço aos Pares apoio a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 2510/2020
00007****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 2.510, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020:

Art. 3º O *caput* do art. 135 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135.** Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo, à vítima de violência doméstica e familiar; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

.....
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, altera o art. 135 do Código Penal para prever que a violência doméstica e familiar contra a mulher passe a ser hipótese de aumento de pena do crime de omissão de socorro.

Não entendemos que a violência doméstica e familiar deva ser compreendida como causa de aumento de pena, mas sim como uma das hipóteses principais do crime de omissão de socorro, que elenca como vítimas pessoas em diversas situações de vulnerabilidade. Ou seja, a omissão de socorro também passaria a ser punível quando a vítima estiver em situação de violência doméstica e familiar, pois nesse caso a privacidade exacerba a sua vulnerabilidade diante do agressor. Faz sentido concluir que o agente que, nesse contexto, identificar a violência e não prestar socorro, ou não pedir socorro da autoridade pública, favorece o agressor e deve sofrer as sanções previstas para esse crime.



Ademais, há casos em que seria impossível identificar a situação de violência familiar à de crianças abandonadas ou extraviadas, o que reforça tratar-se de uma hipótese principal a ser incluída no *caput*, e não causa de aumento de pena.

Por essas razões, solicito a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO





PL 2510/2020
00008

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN **(ao PL 2510/2020)**

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte redação:

§ 5º A destituição do síndico ocorrerá:

a) de forma automática, na hipótese de inobservância do disposto na alínea c, item 1, deste artigo, desde que lhe tenha sido imposta, previamente, penalidade de advertência ou equivalente por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, **a qual poderá ocorrer por meio de assembleia virtual;**

§ 7º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere a alínea c, item 1, deste artigo sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, **após ratificação em assembleia que poderá ocorrer na forma virtual,** revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, é meritório ao garantir maior proteção à mulher nos condomínios residenciais do País.

A emenda que ora vimos apresentar visa flexibilizar a forma como ocorre a votação de condôminos. Atualmente, por disposição legal, mas também de acordo com as regras estatuídas nas diversas convenções de condomínio e regimentos internos – que nada mais fazem que refletir as normas do Código Civil –, é prevista apenas a confirmação do voto do condômino presente à assembleia, o que se tem mostrado um empecilho para muitos condomínios que não conseguem reunir o quórum necessário, principalmente em meio à pandemia causada pelo Covid-19. Cogitamos





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

simplesmente um modo de flexibilizar o modo como obter o voto dos condôminos, possibilitando uma maneira que não demande a presença física dos condomínios, haja vista a dificuldade de angariar sua presença física nas reuniões de assembleia.

Sendo assim, a emenda busca possibilitar ao condomínio utilizar-se de meio virtual para a realização de suas assembleias.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



PL 2510/2020
00009



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 2.510 de 2020)

Modifique-se a redação do art. 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 2.510 de 2020, para a seguinte:

Art. 1º Os arts. 9º, 10, e 22 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

3º

f) as atribuições do síndico, além das legais, especialmente a de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

.....

n) os deveres dos condôminos, locatários ou possuidores, especialmente, além dos legais, os de:

.....

2) comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

..... (NR)”

“Art. 10. É defeso a qualquer condômino, locatário ou possuidor:

.....

V – praticar, ainda que no interior da unidade habitacional, qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** na forma da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (**Lei Maria da Penha**), **Lei nº 10.741, de**



1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

.....
 “Art. 22.

§ 1º

c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a convenção e o regimento interno, em especial:

1) comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

2) mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** recomendando a notificação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

.....
 § 7º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere a alínea c, item 1, deste artigo sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência**, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência. (NR)”

Art. 2º Os arts. 1.334, 1.336 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.334.

VI – o dever do síndico de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência**, ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.

..... (NR)”

“Art. 1.336. São deveres do condômino, locatário ou possuidor:

.....



V – comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

“Art. 1.348.

IV – cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembleia, especialmente quanto à obrigação de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

X – mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** recomendando a comunicação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

§ 3º.....

II – sujeitará o condomínio, a partir da segunda ocorrência, ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, **idosos, crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência** aplicando-se o dobro, em caso de reincidência. (NR)”

Art. 3º O art. 135 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.....

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se a pessoa a quem o socorro é devido é mulher, **idoso, criança, adolescente ou pessoa com deficiência** em situação de violência doméstica, aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte. (NR)”



Justificação

Diversas autoridades de saúde nacionais e internacionais têm apontado o isolamento social como a prática mais eficiente no combate a covid-19, tornado a residência familiar como um dos ambientes mais seguros em tempos de pandemia e a forma mais eficaz para conter o avanço do vírus. Todavia, para muitas mulheres, vítimas de violência doméstica, ficar em casa certamente não é sinônimo de estar protegida.

De fato, em tempos de crises sanitárias e humanitárias promovidos pela pandemia do covid-19, os conflitos sociais são potencializados devido ao isolamento social, expondo a população mais vulnerável a níveis inaceitáveis de violência, principalmente a praticada no âmbito doméstico e familiar, nos quais as pessoas mais vulneráveis se transformam nas vítimas potenciais.

Nesse cenário, mostra-se fundamental que novos mecanismos sejam criados com intuito de proteger e atender às mulheres vítimas de violência doméstica e investir nas políticas públicas já existentes, assim torna-se oportuna a iniciativa do autor da proposta em buscar novas medidas que garantam mais segurança à essas vítimas. Todavia, a mesma reflexão se aplica às crianças e aos adolescentes, considerados pessoas em desenvolvimento, e às pessoas idosas, já fragilizadas pela idade avançada ou por condições particulares de saúde, assim como às pessoas com deficiência.

Nesse sentido, apresento essa emenda com objetivo de aperfeiçoar a presente proposição, acrescentando ao projeto, dispositivo que garanta não só as mulheres que sofrem de violência doméstica, mas também aos idosos, as crianças, adolescentes e a pessoas com deficiência que são vítimas dessa brutal agressão, e precisam da mesma assistência.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



**PL 2510/2020
00010**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 2.510, de 2020)

Dê-se ao Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para incluir a violência doméstica no tipo penal da omissão de socorro, aumentando a pena quando a vítima for mulher, criança, adolescente ou idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 9º, 10, 21 e 22 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**
.....
§ 3º
.....



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

f) as atribuições do síndico, além das legais, especialmente a de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

.....
n) os deveres dos condôminos, locatários ou possuidores, especialmente, além dos legais, os de:

1) dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos demais condôminos, locatários ou possuidores, inclusive os da mesma unidade habitacional;

2) comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

..... (NR)”

“**Art. 10.** É defeso a qualquer condômino, locatário ou possuidor:

.....
V – praticar, ainda que no interior da unidade habitacional, qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

§ 1º O condômino, locatário ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente a até o décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo, ao síndico, com autorização judicial, mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

..... (NR)”

“**Art. 21.** A violação de quaisquer dos deveres ou vedações estipulados nesta Lei e na convenção sujeitará o infrator à multa fixada na Convenção ou no Regimento Interno, com as gradações legalmente previstas, conforme o caso, e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

..... (NR)”

“**Art. 22.**

§ 1º

.....

c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a convenção e o regimento interno, em especial:

1) comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

2) mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, recomendando a notificação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

.....

§ 5º A destituição do síndico ocorrerá:

a) de forma automática, na hipótese de inobservância do disposto na alínea c, item 1, deste artigo, desde que lhe tenha sido imposta, previamente, penalidade de advertência ou equivalente por assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

b) na forma e sob as condições previstas na convenção, ou, no silêncio desta, pelo voto de dois terços dos condôminos presentes em assembleia geral especialmente convocada.

.....

§ 7º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere a alínea c, item 1, deste artigo sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência. (NR)”

Art. 2º Os arts. 1.334, 1.336, 1.348 e 1.358-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

“Art. 1.334.

VI – o dever do síndico de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.

..... (NR)”

“Art. 1.336. São deveres do condômino, locatário ou possuidor:

IV – dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos demais condôminos, locatários ou possuidores, inclusive os da mesma unidade habitacional;

V – comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

§ 2º O condômino, locatário ou possuidor que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a V, pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem; não havendo disposição expressa, caberá à assembleia geral, por dois terços no mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa. (NR)”

“Art. 1.348.

IV – cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembleia, especialmente quanto à obrigação de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

X – mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, recomendando a comunicação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

.....

§ 2º Salvo se a convenção o vedar, o síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, desde que o aprove a assembleia, hipótese em que ambos responderão, conjuntamente, pela obrigação prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo:

I – acarretará a destituição automática do síndico e do administrador de suas funções, desde que lhes tenha sido imposta, previamente, penalidade de advertência ou equivalente por assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

II – sujeitará o condomínio, a partir da segunda ocorrência, ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência. (NR)”

“Art. 1.358-A.

.....

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística, em especial o disposto nos arts. 1.336 e 1.348, no que couberem. (NR)”

Art. 3º O art. 135 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima de violência doméstica e familiar, a criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima for mulher, criança, adolescente ou idosa, e triplicada, se resulta a morte. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica é um crime que atinge a dignidade fundamental da vítima, seja ela de qualquer gênero ou idade. Mas esse crime é notoriamente mais praticado contra mulheres, em decorrência do machismo que continua profundamente enraizado na nossa sociedade e que é preciso combater. Por essa razão, a violência doméstica e familiar contra a mulher é foco de especial atenção na nossa legislação.

Entendemos, porém, que esse crime pode atingir outros grupos de vítimas especialmente vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos. Isso tem ficado mais evidente no atual contexto da pandemia de covid-19, estando as vítimas mais expostas aos seus agressores em razão do isolamento social, necessário para desacelerar o ritmo de contágio e salvar milhares de vidas.

Propomos, portanto, a inclusão dessas vítimas no Projeto de Lei nº 2.510, de 2020.

No mesmo ensejo, alteramos a redação proposta para o art. 135 do Código Penal, que dispõe sobre o crime de omissão de socorro, para incluir a violência doméstica e familiar no tipo penal e prever o aumento da pena caso a vítima seja mulher, criança ou idosa.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



**PL 2510/2020
00011****EMENDA Nº -PLEN**
(ao PL nº 2510, de 2020)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 10.....
.....
.....

§3º Os condomínios, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar as autoridades competentes, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

§4º A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada de imediato, por meio eletrônico, por telefone ou por qualquer outro meio disponibilizado pelos órgãos de segurança pública, no prazo de até 48h após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do agressor. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca aproveitar a boa iniciativa contida na proposição ao *reforçá-la com a integração de sua ideia normativa ao sistema protetivo* ao estabelecer que fiquem obrigados a acionar a polícia caso sejam avisados por algum morador, por zeladores, porteiros e auxiliares de limpeza do condomínio, sobre a suspeita de atos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos em qualquer unidade habitacional.

No ano de 2019 infelizmente foram registradas mais 23.589 ocorrências de violência contra mulheres, crianças, adolescente e idosos em âmbito residencial.



Com a pandemia o aumento da violência chegou a 39% a mais do que já havia ocorrendo, tudo por conta do isolamento, situação essa que propicia ainda mais o cenário da violência.

O propósito dessa emenda não é incitar animosidade entre os condôminos, mas estabelecer o dever social de resguardar a vida e evitar qualquer forma de violência dentro de suas unidades habitacionais.

É preciso urgentemente eliminar a omissão em caso de violência praticada a quem quer que seja dentro de casa.

A ideia normativa contida no Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, tem, na verdade, natureza de princípio, pois que estabelece a participação da sociedade como um todo na dissuasão da violência doméstica e familiar contra a mulher, contra a criança, contra o adolescente e contra a idoso.

Por essa razão peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 2510/2020
00012**

EMENDA Nº _____
(ao PL 2510/2020)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o caput da alínea “f” do § 3º do art. 9º, o caput da alínea “b” do § 3º do art. 9º, a alínea “a” do § 1º do art. 22 e o caput da alínea “b” do § 1º do art. 22 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nos termos a seguir:

“**Art. 9º**

.....
§ 3º

.....
f) as atribuições do síndico, além das legais, especialmente a de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

.....
b) comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

.....”

“**Art. 22.**

§ 1º

.....
a) comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, ocorridos nas áreas comuns ou no interior

Emenda ao texto inicial.



das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

b) mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, recomendando a notificação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

..... ”

Item 2 – Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o caput do inciso VI do caput do art. 1334, o caput do inciso V do caput do art. 1336, o caput do inciso X do caput do art. 1348 e o inciso II do § 3º do art. 1348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos a seguir:

“**Art. 1334.**

.....

VI – o dever do síndico de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.

..... ”

“**Art. 1336.**

.....

V – comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

..... ”

“**Art. 1348.**

.....

X – mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou

Emenda ao texto inicial.



omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, recomendando a comunicação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

.....
§ 3º

.....
II - sujeitará o condomínio, a partir da segunda ocorrência, ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente, pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição se reveste de mérito comendável, reforçando o dever coletivo e fraterno de romper o silêncio que muitas vezes se abate sobre os casos de violência doméstica, sobretudo nos casos de violência de natureza marital, ao qual a cultura popular afixou o adágio que “entre briga de marido e mulher não se mete a colher”. Esse entendimento é anacrônico, omissivo e cúmplice das estruturas de violência que vitimam nossa sociedade.

Todavia, para conferir o devido alcance à norma inaugurada, sobretudo em seu papel pedagógico, importa ressaltar outras modalidades de violência doméstica, sobretudo a que atinge também, além das mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência física ou mental, idosos, e pessoas com deficiência física ou mental.

Emenda ao texto inicial.



Pelos motivos acima, pede-se à eminente relatora que acolha esta emenda.

Senado Federal, 8 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.



**PL 2510/2020
00013****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL nº 2510, de 2020)

Substitua-se, em todo o texto do Projeto de Lei nº 2.510/2020, a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra mulher, idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos pretende ampliar a proteção também aos idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência.

Parece-nos oportuno ampliar a abrangência deste projeto para englobar todos estas demais categorias, tratam-se de vulneráveis que clamam por olhar mais apurado e protetivo de toda sociedade.

Pela relevância do assunto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento desta Emenda ao texto do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 2510/2020
00014

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.510, de 2020)

Acrescente-se o inciso XI no art. 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), relativamente ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 1.348.....

.....
XI - A comunicação às autoridades competentes dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais será realizada preferencialmente através da “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180” (conforme Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010);” (NR)

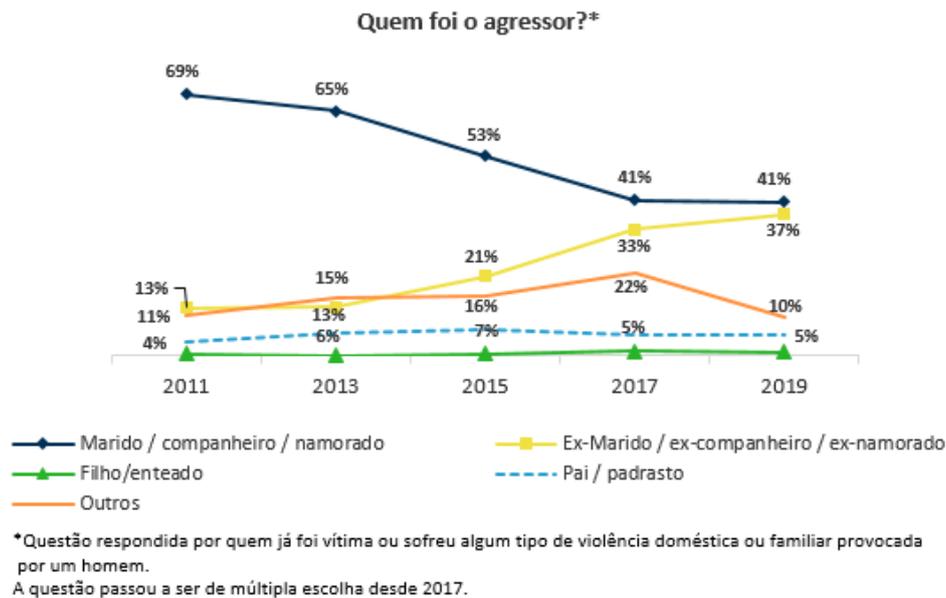
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é absolutamente meritório. O Senado Federal divulgou em dezembro de 2019 estudo contendo dados relativos às vítimas de violência doméstica¹. Dentre as lamentáveis conclusões ressaltamos que as **agressões cometidas por ‘ex’ aumentaram quase 3 vezes em 8 anos, e que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019** - aí incluem-se situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de

¹ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2019#:~:text=Percentual%20de%20mulheres%20agredidas%20por,aumento%20de%20284%25%20desses%20casos.>>. Acesso em 7/7/2020.



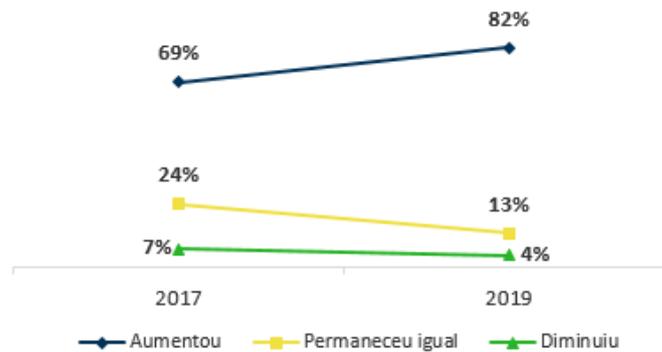
284% desses casos. Tais dados são da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.



A pesquisa revelou ainda que outros 41% dos casos ocorreram enquanto vítima e algoz mantinham laços de relacionamento. Esse percentual vem caindo desde 2011, o que significa que o papel do agressor na vida das vítimas está mudando, mas não significa que haja menos agressões. Pelo contrário, aproximadamente 8 em cada 10 brasileiras acreditam que a violência doméstica e familiar contra as mulheres no país aumentou no último ano. O percentual, de 82%, é 13 pontos maior que o verificado no levantamento anterior (69%), de 2017.



Para você, nos últimos 12 meses, a violência doméstica e familiar contra as mulheres:



O percentual de mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de agressão é de 27%. Considerando a margem de erro do levantamento, o índice permanece estável em relação ao estudo de 2017, quando o indicador alcançou o maior nível em toda a série histórica: 29%.

Para fins de aprimoramento do projeto, sugerimos o acréscimo de inciso XI no art. 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para que que na medida do possível a comunicação às autoridades competentes dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais devem ser direcionadas **preferencialmente** à “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180” (criada por meio da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010). Isso se justifica para fins de concentração dos casos de denúncia, que auxilia sobremaneira na formulação de políticas públicas destinadas às mulheres e na consolidação de dados para mapeamentos dos casos, por regiões do país.

Plenário, 8 de julho de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 2510/2020
00015

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.510, de 2020)

Altere-se a redação do §7º, relativo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020:

“Art. 1º

Art. 22.....

.....

“§ 7º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere a alínea c, item 1, § 1º, deste artigo sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de aprimoramento do projeto, sugerimos emenda para pequeno ajuste redacional relativamente ao § 7º do art. 22 da Lei 4.591 de 1964, na medida em que ele omite a referência ao “§ 1º” quando remete à alínea c, item 1, do referido art. 22.

No que tange ao mérito do projeto, ele se revela absolutamente necessário para incrementar o arcabouço legal de proteção às mulheres contra casos de violência doméstica e familiar.

Plenário, 8 de julho de 2020.



Senador RANDOLFE RODRIGUES





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 2510/2020
00016

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.510, de 2020)

Acrescente-se o §8º, relativo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 22.....

.....

“§ 8º A comunicação às autoridades competentes dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais será realizada **preferencialmente** através da “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180” (conforme Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010);” (NR)

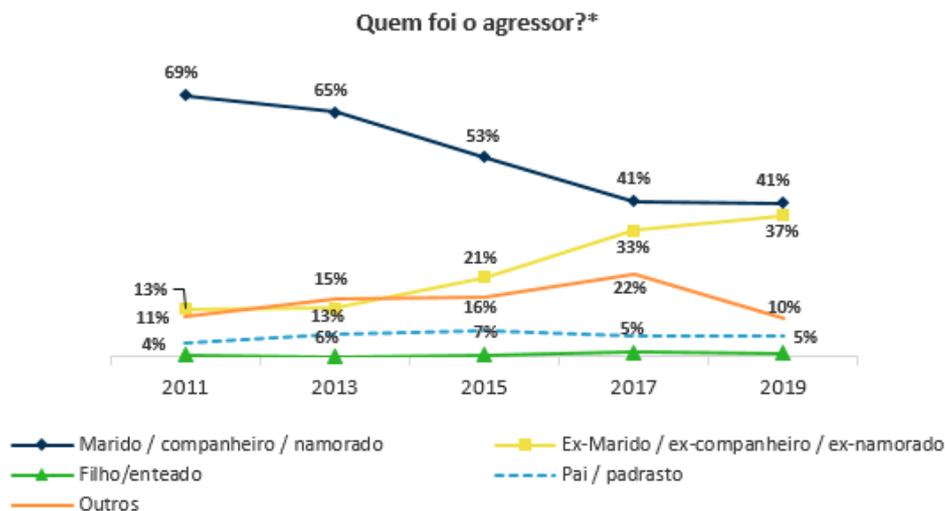
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é absolutamente meritório. O Senado Federal divulgou em dezembro de 2019 estudo contendo dados relativos às vítimas de violência doméstica¹. Dentre as lamentáveis conclusões ressaltamos que as **agressões cometidas por ‘ex’ aumentaram quase 3 vezes em 8 anos, e que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019** - aí incluem-se situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de 284% desses casos. Tais dados são da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre

¹ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2019#:~:text=Percentual%20de%20mulheres%20agredidas%20por,aumento%20de%20284%25%20desses%20casos.>>. Acesso em 7/7/2020.



Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.



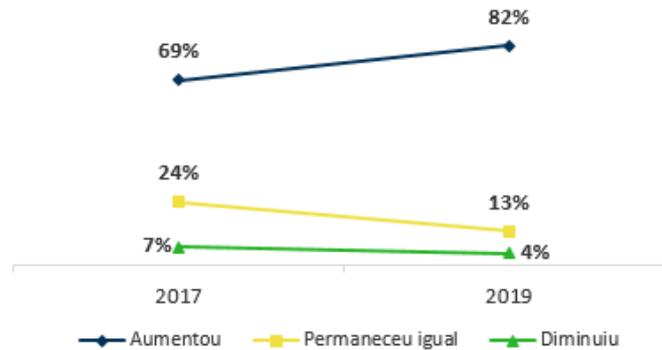
*Questão respondida por quem já foi vítima ou sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.

A questão passou a ser de múltipla escolha desde 2017.

A pesquisa revelou ainda que outros 41% dos casos ocorreram enquanto vítima e algoz mantinham laços de relacionamento. Esse percentual vem caindo desde 2011, o que significa que o papel do agressor na vida das vítimas está mudando, mas não significa que haja menos agressões. Pelo contrário, aproximadamente 8 em cada 10 brasileiras acreditam que a violência doméstica e familiar contra as mulheres no país aumentou no último ano. O percentual, de 82%, é 13 pontos maior que o verificado no levantamento anterior (69%), de 2017.



Para você, nos últimos 12 meses, a violência doméstica e familiar contra as mulheres:



O percentual de mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de agressão é de 27%. Considerando a margem de erro do levantamento, o índice permanece estável em relação ao estudo de 2017, quando o indicador alcançou o maior nível em toda a série histórica: 29%.

Para fins de aprimoramento do projeto, entendemos que na medida do possível a comunicação às autoridades competentes dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais devem ser direcionadas **preferencialmente** à “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180” (criada por meio da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010). Isso se justifica para fins de concentração dos casos de denúncia, que auxilia sobremaneira na formulação de políticas públicas destinadas às mulheres e na consolidação de dados para mapeamentos dos casos, por regiões do país.

Plenário, 8 de julho de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 2510/2020
00017

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.510, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 1.336 e ao *caput* do art. 1.337, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), relativamente ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 1.336.....

.....

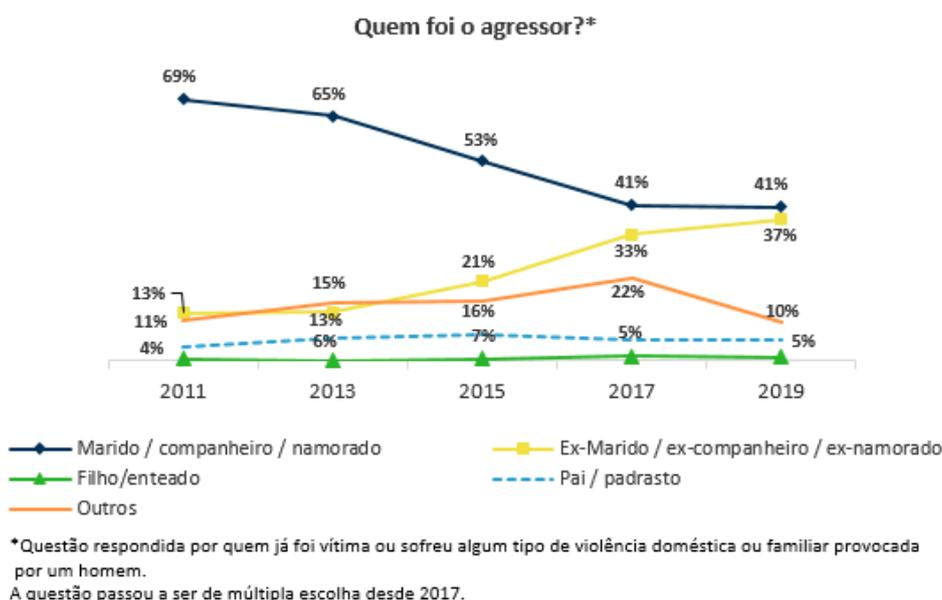
§ 2º O condômino, locatário ou possuidor, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a V, pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem; não havendo disposição expressa, caberá à assembleia geral, por maioria absoluta dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa.

Art. 1337. O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação da maioria absoluta dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quántuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é absolutamente meritório. O Senado Federal divulgou em dezembro de 2019 estudo contendo dados relativos às vítimas de violência doméstica¹. Dentre as lamentáveis conclusões ressaltamos que as **agressões cometidas por 'ex' aumentaram quase 3 vezes em 8 anos, e que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019** - aí incluem-se situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de 284% desses casos. Tais dados são da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.

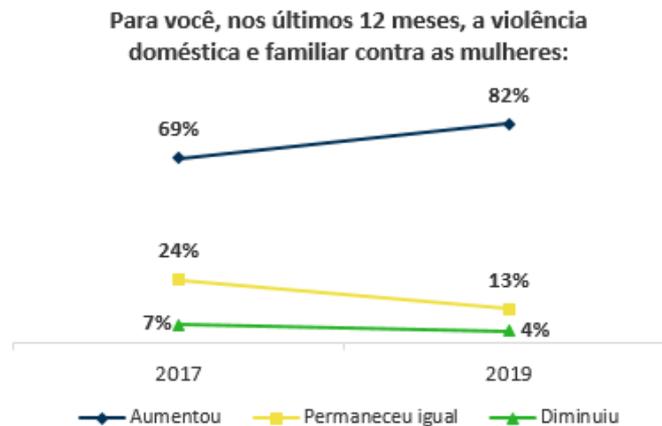


A pesquisa revelou ainda que outros 41% dos casos ocorreram enquanto vítima e algoz mantinham laços de relacionamento. Esse percentual vem caindo desde 2011, o que significa que o papel do agressor na vida das vítimas está mudando, mas não significa que haja menos agressões. Pelo contrário, aproximadamente 8 em cada 10 brasileiras acreditam que a violência doméstica

¹ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019#:~:text=Percentual%20de%20mulheres%20agredidas%20por,aumento%20de%20284%25%20desses%20casos.>>. Acesso em 7/7/2020.



e familiar contra as mulheres no país aumentou no último ano. O percentual, de 82%, é 13 pontos maior que o verificado no levantamento anterior (69%), de 2017.



O percentual de mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de agressão é de 27%. Considerando a margem de erro do levantamento, o índice permanece estável em relação ao estudo de 2017, quando o indicador alcançou o maior nível em toda a série histórica: 29%.

Entretanto, a multa aqui referida, caso não prevista, dependerá de aprovação da assembleia geral por quórum de dois terços, que se mostra muito elevado. Assim, sugerimos a redução para maioria absoluta, pode entender como um quórum mais razoável.

Ademais, a multa do artigo 1.337 também é elevadíssima, de três quartos, o que praticamente impede sua aplicação, restringindo sua utilização inclusive nos casos de violência doméstica. Assim, também sugerimos sua redução para o quórum de maioria absoluta, por entendê-lo mais razoável.

Plenário, 8 de julho de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES





**PL 2510/2020
00018**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº , DE 2020
(ao PL 2.510, de 2020)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, a seguinte alteração ao art. 25 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964:

“Art. 25.....

§1º

§2º Na hipótese do art. 22, §5º, alínea a, a convocação da assembleia poderá ser feita por dois condôminos.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 25. da Lei 4.591/64 prevê que, “ressalvado o disposto no § 3º do art. 22, poderá haver assembleias gerais extraordinárias, convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem um quarto, no mínimo do condomínio, sempre que o exigirem os interesses gerais.”

Ocorre que, para os fins do presente projeto, seria necessário que um quarto dos condôminos requeresse a convocação da assembleia para que haja a advertência ou destituição do síndico.

Dada a gravidade dos fatos que ensejam a apresentação deste projeto, entendemos que deve ser mínimo o número de condôminos a permitir que a assembleia analise eventual omissão do síndico em comunicar a violência doméstica, de forma a fomentar ações fiscalizatórias e incentivar uma atuação mais proativa do síndico.

Sala das Sessões

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PL 2510/2020
00019

EMENDA Nº , DE 2020
(ao PL 2.510, de 2020)

Inclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, o seguinte §8º ao art. 22 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964:

“Art. 22

.....
§8º O síndico poderá, em caso de flagrante ou ciência prévia de medida protetiva em vigor, impedir a entrada e permanência do agressor nas dependências do condomínio, devendo comunicar o fato imediatamente à autoridade policial.”

JUSTIFICAÇÃO

Além de comunicar eventuais agressões às mulheres, entendemos que o síndico deve ter autorização legal expressa de impedir a entrada e a permanência do agressor nas dependências do condomínio.

Trata-se de medida necessária à preservação da integridade da mulher, com a imediata comunicação do fato às autoridades policiais, a fim de cessar a agressão e garantir o cumprimento de medidas protetivas aplicadas pelo judiciário e pelo próprio delegado.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB





**PL 2510/2020
00020**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº , DE 2020
(ao PL 2.510, de 2020)

Inclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, o seguinte §8º ao art. 22 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964:

“Art. 22

.....
§8º Ressalvado o dolo, a comunicação prevista no §1º, alínea c, item 1, deste artigo, não enseja responsabilização do síndico, inclusive a prevista no art. 340 do Decreto -Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

JUSTIFICAÇÃO

É importante a previsão de impor ao síndico a comunicação de eventuais agressões à mulher nos condomínios. Contudo, não se por impor tal obrigação a eles sem uma garantia de que estarão isentos de responsabilização caso a agressão não venha a ser verificada.

Assim, propomos a presente emenda como forma de incentivo à comunicação, ressaltando os casos em que haja dolo do síndico, casos em que deverá ser responsabilizado.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**PL 2510/2020
00021**

EMENDA Nº , DE 2020
(ao PL 2.510, de 2020)

Suprimam-se, nos art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, o §7º do art. 25 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e o art. 1.348, §3º, inc. II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser meritório, por trazer mais recursos para programas de combate à violência contra a mulher, os dispositivos poderiam gerar um efeito nefasto e contrário à intenção do projeto. Isso porque, por penalizarem o condomínio como um todo, não apenas o síndico, podem acabar inibindo a denúncia de condôminos, seja da violência, seja da omissão do síndico, já que o próprio denunciante seria indiretamente penalizado com a obrigação de pagar a multa.

Ora, uma vez imposta a multa ao condomínio, é certo que ela seria arcada pelos próprios condôminos, que teriam contra si mais um encargo, podendo este fato criar óbices à denúncia, **mesmo que anônima**, de casos de violência doméstica.

Neste sentido, entendendo o mérito dos dispositivos, acredito que podem acabar gerando mais malefícios do que benefícios, razão pela qual devem ser suprimidos da proposição.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB



PARECER Nº 81, DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, do Senador Luiz do Carmo, que altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar.



Relatora: Senadora Zenaide Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 2.510, de 2020, do Senador Luiz do Carmo, que estabelece o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Na **Lei dos Condomínios**, a proposição faz as seguintes alterações:



1) inclui entre as obrigações dos síndicos a de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais e a de mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, recomendando a notificação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional;

2) acrescenta aos deveres dos condôminos, locatários e possuidores o de comunicar ao síndico as situações de violência doméstica e familiar de que tenham conhecimento;

3) veda ao condômino, locatário ou possuidor praticar esse tipo de violência na unidade habitacional;

4) prevê pena de multa para o condômino, locatário ou possuidor que infringir tais regras, além de outras sanções estabelecidas na legislação;

5) inclui entre as modalidades de destituição automática do síndico ou administrador a eventual inobservância desse dever de comunicação;

6) estabelece que o condomínio cujo síndico ou administrador deixe de comunicar ocorrência de violência doméstica e familiar de que tenha conhecimento fica sujeito a multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência.

Já no **Código Civil**, o PL acrescenta aos dispositivos que tratam das relações condominiais 1) a obrigação de as convenções desses locais fixarem os mesmos deveres e sanções que incluiu na Lei dos Condomínios, que também são acrescentados a essa norma; 2) a extensão dos deveres e sanções atribuídos ao síndico a outrem a quem sejam porventura transferidas suas prerrogativas total ou parcialmente; 3) a previsão de que a multa por descumprimento do dever de fazer esse tipo de comunicação também se estenda, além do condômino, ao locatário ou possuidor; e 4) a determinação de que tais obrigações se apliquem ao condomínio de lotes, no que for possível.

mn2020-06693



3

No **Código Penal**, aumenta em um terço a pena por omissão de socorro se a vítima for mulher em situação de violência doméstica.

Na justificação da matéria, o autor avalia que, nos tempos atuais, os centros urbanos têm se estruturado crescentemente em torno de condomínios – residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais –, sendo forçoso reconhecer que muitas situações de violência doméstica se desdobram nesses ambientes onde o particular e o coletivo, o individual e o plural convivem separados por linhas tênues. Em tais casos, conforme defende, todos aqueles que tomem conhecimento de determinada violência devem ser instados a atuar, direta ou indiretamente, desde que não haja risco pessoal.

Foram apresentadas ao todo 21 emendas ao texto, sobre as quais apresentamos comentários adiante.

Em razão da urgência imposta pela pandemia de covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.510, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, não há óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da proposição.

No mérito, é de se louvar a iniciativa, que se mostra sensível a dificuldades maiores enfrentadas pelas mulheres para apresentar denúncias de violência doméstica e familiar, no momento em que a pandemia da covid-19 acarreta o confinamento delas em lares que, muitas vezes, se convertem em espaços muito perigosos, nos quais elas arriscam sua saúde física e mental.

Entendemos que é crucial compreender a situação de violência doméstica e familiar como um problema social estrutural e para enfrentá-lo é de suma importância o envolvimento e a responsabilidade de cada locatário, condômino, possuidor no que se refere ao cuidado e à denúncia desse tipo de violência.

mn2020-06693



Nesse sentido, a matéria amplia a margem de proteção e cuidado prestados pela sociedade ante situações de violência doméstica e familiar, chaga que, além de atentar contra a vida das mulheres, também horroriza e traumatiza crianças e adolescentes.

Conforme o Monitor da Violência, 4.254 mulheres foram assassinadas em 2018. Desse total, 1.173 foram feminicídios. Estudo elaborado pelo Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (UNODC) aponta a taxa de homicídios femininos global como 2,3 por 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil. Em nosso País, portanto, a taxa é 74% superior à média mundial.

Em busca de elevar a proteção à vida das mulheres, a matéria altera a Lei dos Condomínios e o Código Civil para definir o dever de síndicos, condôminos, locatários e possuidores de informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar de que tenham conhecimento, no âmbito do condomínio, de modo a propiciar a repressão e investigação dos fatos. Descumprida a obrigação, pode o síndico ou o administrador ser destituído da função e penalizado com multa o condomínio, condômino, locatário ou possuidor.

As alterações propostas, ressalte-se, não modificam as relações condominiais já estabelecidas, mas acrescentam um dever aos que habitam os espaços coletivos, de maneira a reforçar a necessidade de que brigas, ameaças e maus tratos ocorridos dentro dos lares sejam compreendidos como assunto de interesse público, que merecem atenção não somente das autoridades como também da vizinhança, a fim de evitar, principalmente, que possam chegar ao pior desfecho.

Oferecemos ajustes ao texto como contribuição para seu aprimoramento.

Nesse sentido, suprimos a alteração que o art. 1º da proposição faz ao art. 10 da Lei dos Condomínios, por dois motivos 1) a proibição da prática desse crime já é extensamente tipificada na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que lhe imputa penalidades elevadas, tanto no âmbito penal como civil, sendo desnecessário e pouco recomendável estabelecer essa previsão também na Lei dos Condomínios, sancionando ademais a conduta apenas com multa, e 2) a imposição de multa à unidade do condomínio onde ocorra esse tipo de violência pode constituir gravame sobre a mulher, no caso em que ela seja a titular dessas relações de propriedade. E, ainda que não seja, a imposição de multa pode significar

mn2020-06693



redução de recursos financeiros familiares justamente no momento em que ela se encontra mais fragilizada.

Por isso mesmo, consideramos que a supressão desse item melhora o projeto, na medida em que permite que seu texto se atenha especificamente ao seu objeto, que é o de tratar da comunicação às autoridades das ocorrências desse tipo de crime nos espaços coletivos habitacionais.

Ademais, introduzimos dispositivo para constar nas convenções a proibição de que as denúncias e as pessoas nela envolvidas sejam objeto de maledicências no ambiente domiciliar, de maneira a preservar a honra e a dignidade de denunciante, vítimas e seus familiares.

Mantivemos, entretanto, a multa que incide sobre o condomínio que descumpra o dever de comunicar a ocorrência.

Com relação às emendas apresentadas pelos ilustres senadores e senadoras, buscamos aproveitar a quase totalidade delas, considerando que contribuem para melhorar as proteções buscadas pelas proposições em exame.

A **emenda nº 1**, do Senador Rogério Carvalho, prevê que, onde a proposição mencione “violência doméstica e familiar contra a mulher”, a expressão seja substituída por “violência doméstica ou familiar praticados contra qualquer pessoa que integre tanto a unidade doméstica quanto a comunidade familiar”. A **emenda nº 2**, também do mesmo autor, repete o texto da emenda nº 1, incluindo a palavra mulher na expressão e ampliando para amparar outras pessoas integrantes do contexto doméstico e familiar.

Acolhemos apenas a emenda nº 2, por entendermos que ela reflete melhor o objetivo do autor, que é o de aumentar a proteção buscada pelo projeto. Por isso, consideramos que, ao incluirmos criança, adolescente, a pessoa idosa e com deficiência, atendemos à justa preocupação do Senador de que as unidades habitacionais também estejam atentas à violência que é praticada inclusive contra homens em situação fragilizada por sua condição de idade, física ou mental.

Ademais, retirar o termo mulher da expressão “violência doméstica e familiar” não é apenas uma questão semântica. É deixar de ressaltar a necessidade de que elas contem com proteção especial porque a sociedade reconhece que elas sofrem especial incomum no âmbito privado

mn2020-06693



de seus relacionamentos íntimos. É, ainda, desprezar o papel que o gênero desempenha nas relações afetivas marcadas pela violência.

Já o Senador Zequinha Marinho propõe, na **emenda nº 3**, que o comportamento antissocial, nos termos do § 2º art. 1.336 do Código Civil, seja caracterizado como a situação em que ocorra o acúmulo de três penalidades por descumprimento dos deveres previstos no artigo no período inferior a cinco anos.

Como decidimos pela supressão de todas as alterações propostas pelo PL ao art. 10 da Lei dos Condomínios, a sugestão da emenda acabou sendo prejudicada.

A **emenda nº 4**, do Senador Weverton, acolhida por nós, pretende incluir ao lado da “mulher”, na expressão violência doméstica e familiar, também “idosos, crianças e adolescentes.

Também acolhemos a **emenda nº 5**, da Senadora Soraya Thronicke, que tem sentido semelhante, acrescentando a esse público também pessoas com deficiência.

A **emenda nº 6**, da Senadora Rose de Freitas, pretende incluir nas diretrizes do enfrentamento à violência contra a mulher previstas no art. 8º da Lei Maria da Penha a participação de condôminos, locatários, possuidores, síndicos e demais membros das comunidades habitacionais.

A iniciativa é importante, mas entendemos que as diretrizes da Lei Maria da Penha para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher se refere a ações devidas pelo Poder Público. Nesse sentido, consideramos não ser este o momento de realizar essa alteração.

A **emenda nº 7**, do Senador Fabiano Contarato, busca alterar o caput do art. 135 do Código Penal para incluir na tipificação a omissão de socorro à vítima de violência doméstica, e não como caso de aumento de pena, como consta na proposição. Sugestão que vem em boa hora e, por isso, também é acolhida.

A **emenda nº 8**, da Senadora Soraya Thronicke, visa incluir a modalidade de assembleia virtual para que os condôminos possam se manifestar sobre eventual afastamento de síndico ou de administrador que deixar de cumprir seu dever de denúncia violência doméstica e familiar e concede à assembleia, inclusive virtual, o poder de ratificar a decisão sobre

mn2020-06693



imposição de multa ao condomínio que deixar de cumprir seu dever de comunicar o crime de violência doméstica e familiar.

Consideramos a providência da assembleia virtual interessante, mas que foge ao escopo da matéria em exame por se tratar de formato de deliberação no âmbito dessas propriedades. Como o PL não trata desse tema, cujo alcance é abrangente, julgamos melhor não acolher a medida. Também deixamos de acolher a sugestão para que a assembleia ratifique a multa que, em verdade, é uma sanção aplicada pelo Poder Público ao condomínio e que, portanto, independe de sua manifestação.

A **emenda nº 9**, da Senadora Kátia Abreu, também objetiva incluir a pessoa com deficiência, além de idosos, crianças e adolescentes na proteção buscada pelo PL nº 2510, de 2020. Tal alteração, assim como as anteriores com propósito semelhante, encontra-se acolhida em nosso relatório.

A **emenda nº 10**, do Senador Wellington Fagundes, amplia o público protegido e propõe que seja triplicada a pena de quem omite socorro no caso de violência doméstica e familiar.

Atendemos parcialmente à emenda, na medida em que ampliamos o público, mas rejeitamos a majoração da penalidade por omissão de socorro. É que consideramos correta a dosimetria aplicada atualmente pelo Código Penal, que é proporcional às penalidades aplicadas a quem comete as agressões de tal maneira que este tenha, em geral, pena maior do que aquele que se omitiu de socorrer.

A **emenda nº 11**, da Senadora Rose de Freitas, além de ampliar o público, define que a comunicação dos fatos deve ser realizada de imediato, por meio eletrônico, por telefone ou por qualquer outro meio disponibilizado pelos órgãos de segurança pública, no prazo de até 48h após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do agressor.

A medida merece acolhida.

A **emenda nº 12**, do Senador Jean Prates, também inclui nas proteções buscadas pelo PL nº 2.510, de 2020, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência física e mental.

mn2020-06693



Acolhemos a emenda, observando que, conforme disposto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a expressão pessoa com deficiência abrange aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Por isso, optamos pela grafia apenas de “pessoa com deficiência”.

A **emenda nº 13**, da Senadora Eliziane Gama, atua em direção semelhante, nomeando a inclusão de crianças adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A emendas nºs 14, 15, 16 e 17 são do Senador Randolfê Rodrigues.

A **emenda nº 14** vai em sentido semelhante à emenda nº 11, definindo para onde a denúncia deve ser encaminhada, no caso referindo-se preferencialmente à “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, mas posicionando no novo §3º que propomos ao art. 1.334 do Código Civil.

A iniciativa é meritória e está devidamente acolhida.

A **emenda nº 15**, corrige remissão do § 7º do novel art. 22 de trecho alterado pela proposição. Acolhemos a sugestão, que contribui com a técnica legislativa aplicada.

A **emenda nº 16**, por sua vez, repete o conteúdo da emenda nº 14, já acolhida.

A **emenda nº 17** reduz para maioria absoluta o quórum das assembleias que tratam da aplicação de multas por descumprimento das regras do condomínio, atualmente previstas no Código Civil como sendo quórum de 2/3 e 3/4 dos condôminos.

Também porque a redução geral do quórum de assembleias condominiais atinge relações que extrapolam o estrito limite do tema tratado pela proposição decidimos acolher essa emenda com adaptações. Assim, no sentido de acolher a ideia veiculada na emenda, adaptamos a alteração proposta de maneira que o quórum reduzido seja aplicado somente no caso em que seja descumprido o dever de comunicação estabelecida no PL em análise.

mn2020-06693



As emendas de nº 18 a 21 foram apresentadas pela Senadora Daniella Ribeiro.

A **emenda nº 18** também reduz o quórum para convocação de assembleias que tratem da destituição do síndico, propondo que dois já possam adotar essa medida.

Como o alcance da alteração se restringe a assembleias destinadas a examinar o descumprimento da regra estabelecida pelo PL nº 2.510, de 2020, decidimos acolher a emenda.

Já a **emenda nº 19** autoriza expressamente o síndico a impedir a entrada no condomínio de pessoa que sabe ser autor de agressor em cumprimento de medida protetiva, ou que esteja em flagrante situação de agressão.

Consideramos correta a medida e, por isso, também a acolhemos, posicionando-a como alínea o da nova redação do art. 9º da Lei dos Condomínios.

A **emenda nº 20**, por sua vez, isenta o síndico de posterior responsabilização, caso a violência que tenha denunciado não venha a ser confirmada, ressalvado o dolo.

Trata-se de garantir aos síndicos tranquilidade para tomar as providências exigidas dele na proposição sem receio de que, adiante, por razões diversas, a denúncia não venha a progredir. Concordamos e acolhemos a medida.

Por fim, a **emenda nº 21** extingue a multa devida ao condomínio por descumprimento da medida trazida pela proposição.

Em que pese a pertinente justificção da senadora, consideramos importante manter essa medida e contar com o bom senso dos moradores dessas unidades habitacionais de assumirem a responsabilidade pelo descumprimento de medidas tão importantes.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, com a **rejeição** da emenda nºs 1, 6, 8 e 21; **aprovação** das

mn2020-06693



Emenda nºs 2, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20; aprovação parcial das Emendas nºs 10 e 17; e prejudicialidade das Emendas nºs 3 e 16, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 22 –PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.510, DE 2020

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de vítima de violência doméstica ou familiar.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 9º, 21 e 22 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

.....

§ 3º

.....

f) as atribuições do síndico, além das legais, especialmente a de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, na forma das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;



.....
 n) os deveres dos condôminos, locatários ou possuidores, especialmente, além dos legais, os de:

1) dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos demais condôminos, locatários ou possuidores, inclusive os da mesma unidade habitacional;

2) comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

3) proibir que as denúncias de violência familiar e doméstica sejam utilizadas como meio de atingir a honra e a dignidade das pessoas envolvidas, através da veiculação por quaisquer meios, de comentários maledicentes, especialmente envolvendo as pessoas que apresentaram as denúncias e as que sofreram a violência, bem como seus familiares, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais.

o) a prerrogativa do síndico de, em caso de flagrante ou ciência prévia de medida protetiva em vigor, impedir a entrada e permanência do agressor nas dependências do condomínio, devendo comunicar o fato imediatamente à autoridade policial.

..... (NR)”

“**Art. 21.** A violação de quaisquer dos deveres ou vedações estipulados nesta Lei e na convenção sujeitará o infrator à multa fixada na Convenção ou no Regimento Interno, com as graduações legalmente previstas, conforme o caso, e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível.

..... (NR)”

“**Art. 22.**

§ 1º

.....

c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a convenção e o regimento interno, em especial:

1) comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

2) mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer



ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher e de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, recomendando a notificação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

.....
 § 5º A destituição do síndico ocorrerá:

a) de forma automática, na hipótese de inobservância do disposto na alínea *c*, item 1, § 1º deste artigo, desde que lhe tenha sido imposta, previamente, penalidade de advertência ou equivalente por assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

b) na forma e sob as condições previstas na convenção, ou, no silêncio desta, pelo voto de dois terços dos condôminos presentes em assembleia geral especialmente convocada.

.....
 § 7º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere a alínea *c*, item 1, § 1º deste artigo sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher e de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência.

§ 8º Ressalvado o dolo, a comunicação prevista no § 1º, alínea *c*, item 1, deste artigo, não enseja responsabilização do síndico, inclusive a prevista no art. 340 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (NR)”

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 25**.....

§ 1º

§ 2º Na hipótese do art. 22, § 5º, alínea *a*, a convocação da assembleia poderá ser feita por dois condôminos. (NR)”

Art. 3º Os arts. 1.334, 1.336, 1.337, 1.348 e 1.358-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.334**.



.....

VI – o dever do síndico de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, na forma das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.

.....

§3º A comunicação prevista no inciso VI será imediata, no prazo máximo de até 48 horas a partir do conhecimento dos fatos, preferencialmente através da “Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180”, nos termos da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, ou de outros canais eletrônicos ou telefônicos adotados pelos órgãos de segurança pública, contendo informações detalhadas que possam contribuir para a apuração do crime. (NR)”

“**Art. 1.336.** São deveres do condômino, locatário ou possuidor:

.....

IV – dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos demais condôminos, locatários ou possuidores, inclusive os da mesma unidade habitacional;

V – comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher e de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com deficiência de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

.....

§ 2º O condômino, locatário ou possuidor que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a V deste artigo, pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem; não havendo disposição expressa, caberá à assembleia geral, por dois terços no mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa, salvo quando se tratar do dever previsto no inciso V deste artigo, quando o quórum de deliberação exigido será o da maioria absoluta dos condôminos restantes. (NR)”

mn2020-06693



“**Art. 1337.** O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constringido a pagar multa correspondente até ao quántuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem, salvo quando se tratar do dever previsto no inciso V do art. 1.336 desta Lei, quando o quórum de deliberação exigido será o da maioria absoluta dos condôminos restantes. (NR)”

“**Art. 1.348.**

IV – cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembleia, especialmente quanto à obrigação de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento;

X – mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, de violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, recomendando a comunicação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

§ 2º Salvo se a convenção o vedar, o síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, desde que o aprove a assembleia, hipótese em que ambos responderão, conjuntamente, pela obrigação prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo:

I – acarretará a destituição automática do síndico e do administrador de suas funções, desde que lhes tenha sido imposta, previamente, penalidade de advertência ou equivalente por assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

II – sujeitará o condomínio, a partir da segunda ocorrência, ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher ou de violência contra criança, adolescente,



pessoa idosa e pessoa com deficiência, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência. (NR)”

“**Art. 1.358-A.**

.....
 § 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística, em especial o disposto nos arts. 1.336 e 1.348, no que couberem. (NR)”

Art. 4º O *caput* do art. 135 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135.** Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo, à vítima de violência doméstica e familiar; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

..... (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

mn2020-06693





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1324, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 13-PLEN, apresentada ao PL nº 2510/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 2510/2020, que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que ‘dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias’, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos pretende ampliar a proteção também aos idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência. Parece-nos oportuno ampliar a abrangência deste projeto para englobar todos estas demais categorias. Tratam-se de vulneráveis que clamam por olhar mais apurado e protetivo de toda sociedade. Pela relevância do assunto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento desta Emenda ao texto do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020.



Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 2510/2020, que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que ‘dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias’, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848,...

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1327, DE 2020

Destaque para votação em separado da emenda nº 4-PLEN, apresentada ao PL nº 2510/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da emenda nº 4 dada ao Projeto de Lei de nº 2510, de 2020 que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que ‘dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias’, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o recrudescimento das legislações afins que tratam dos da convivência em condomínios, donde sobressaem as figuras dos condôminos, síndicos, locatários e/ou possuidores, amolda-se perfeitamente às medidas de contenção dos efeitos maléficos deflagrados pelo novo coronavírus, dentre os quais destaca-se o aumento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade, por força das medidas de controle de contágio que, dentre outras, determinam o isolamento domiciliar e o distanciamento social, a matéria é pertinente, adequada e louvável.



SF/20242.55689-11 (LexEdit*)



De fato, as autoridades não podem se furtar do dever de conhecer e, principalmente, de conter o aumento dos casos de violência doméstica contra mulheres, sem desconhecer ainda daqueles envolvendo crianças, adolescentes e, principalmente idosos, em função do isolamento domiciliar para contenção do contágio da Covid-19. A Organização das Nações Unidas, na pessoa de seu atual chefe, o Senhor António Guterres, já que incentivou todos os governos a fazer da prevenção e da reparação da violência contra as mulheres como parte essencial de seus planos nacionais de resposta à COVID-19.

Sendo assim, as alterações propostas nas Leis penal e cíveis que envolvem de deveres anexos de síndicos, locatários, condôminos e/ou possuidores de unidades habitacionais, onde o confinamento social tende a desencadear o aumento de violência doméstica contra mulheres, são bem-vindas e dignas de aprovações, no entanto, resslavamos que as sanções previstas nessa lei também deveriam ser estendidas aos casos de violências contra idosos e crianças que, do mesmo modo que mulheres vulneráveis, são também alvos dos mesmos agressores.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1330, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda n° 17-PLEN, apresentada ao PL n° 2510/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 17 ao PL 2510/2020, que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que ‘dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias’, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar”.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

À publicação, nos termos do ATC 16/2019

Em 08/07/2020

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Ofício GSCFAVAR nº 034/2020

Brasília, 08 de julho de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre DEM/AP
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: informação sobre o endereço do escritório de apoio em Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho informar, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2019, o endereço completo do escritório de apoio deste Gabinete (Senador CARLOS FÁVARO) em Cuiabá, Mato Grosso, para o devido conhecimento e cadastramento no sistema de informações do senado.

Endereço do escritório de apoio do Senador CARLOS FÁVARO:

Rua Alemanha, nº 750, Bairro Santa Rosa, Cuiabá, MT, CEP 78.040-010.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e reiterando os votos de elevada estima, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senador Carlos Fávaro
Senador Carlos Fávaro
PSD/MT



Indicações





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 50, DE 2020

Sugere, ao Presidente da República, que apresente projeto de lei ordinária vedando a limitação de empenho e movimentação financeira de recursos destinados a órgãos e agências de fomento e amparo a pesquisas científicas e tecnológicas no exercício de 2020.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Presidente da República que apresente projeto de lei ordinária vedando a limitação de empenho e movimentação financeira de recursos destinados a órgãos e agências de fomento e amparo a pesquisas científicas e tecnológicas no exercício de 2020.

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 2019, solicitamos que seja encaminhado ao Presidente da República sugestão para que apresente, em regime de urgência, projeto de lei ordinária modificando a Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019) para vedar, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), a limitação de empenho e movimentação financeira, no exercício em curso, de recursos destinados a órgãos e agências de fomento e amparo a pesquisas científicas e tecnológicas.

JUSTIFICAÇÃO

Embora constitua um instrumento útil para o controle e o atingimento das metas de resultado primário ou nominal, a limitação de empenho e de movimentação financeira, comumente conhecida como contingenciamento de recursos orçamentários, cria enormes transtornos à execução do programa de trabalho dos órgãos e agências de fomento e amparo a pesquisas científicas e tecnológicas, podendo, inclusive, inviabilizar projetos da maior importância para o País.

Isso é ainda mais verdadeiro no presente contexto, quando o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus requer que destinemos o



SF/20498.33717-10



máximo possível de recursos humanos e materiais para atividades relacionadas com pesquisa e desenvolvimento.

Assim, em obediência ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública até 31 de dezembro próximo, sugiro que o Presidente da República, no exercício das competências previstas no art. 64, § 1º, e no art. 165, inciso II, proponha, em regime de urgência, incluir os recursos em epígrafe entre as despesas primárias obrigatórias discriminadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019). Com isso, asseguraremos que os órgãos e agências de fomento e amparo a pesquisas científicas e tecnológicas não sofrerão qualquer contingenciamento na sua programação orçamentária e financeira nos próximos meses.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 51, DE 2020

Sugere, ao Poder Executivo Federal, a criação de universidade comunitária no Estado do Espírito Santo.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere ao Poder Executivo Federal a criação de universidade comunitária no Estado do Espírito Santo.



Sugerimos ao Poder Executivo Federal, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a apresentação de projeto de lei com o objetivo de criar universidade comunitária no Espírito Santo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, são consideradas instituições comunitárias de ensino superior as organizações da sociedade civil brasileira: (a) constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as instituídas pelo poder público; (b) cujo patrimônio pertença a entidades da sociedade civil e/ou ao poder público; (c) que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas; (d) que apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais; (e) que mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; (f) que possuam transparência administrativa; e (g) que prevejam a destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênera.

Com efeito, entendemos que os esforços para expandir com qualidade a educação superior devem incluir a participação das instituições comunitárias. Infelizmente, hoje o ritmo de crescimento no número de matrículas disponíveis nas instituições públicas tem sido insuficiente para dar conta da tarefa de atingir taxa de matrícula de pessoas de qualquer idade no ensino superior equivalente a pelo menos 50% da população com idade entre 18 e 24 anos, nos termos da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Segundo dados do Observatório do PNE, essa taxa é de 44,4% atualmente.



Assim, por meio desta Indicação, sugerimos a criação de universidade comunitária no Espírito Santo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2020

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e suspende a aplicação das tarifas resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) até o dia 30 de junho de 2020.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e suspende a aplicação das tarifas resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) até o dia 30 de junho de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos incisos V e X do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas), e suspende a aplicação das tarifas resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária dessa concessionária até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º O início da vigência de tarifas de energia elétrica resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., deve observar o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



SF/2020.63488-96



JUSTIFICAÇÃO

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 28 de abril de 2020, mediante a Resolução Homologatória nº 2.684, o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e a suspensão da aplicação das respectivas tarifas resultantes até o dia 30 de junho de 2020.

A RTE em questão foi uma prerrogativa concedida à Companhia Energética de Alagoas em seu processo de desestatização e que consta do seu contrato de concessão firmado com a União.

A Aneel, atendendo a um pedido da Equatorial Alagoas, motivado pelos impactos da pandemia de COVID-19, prorrogou a entrada em vigor da RTE para 1º de julho de 2020.

Ocorre que, ainda nessa data, o Brasil continua enfrentando a pandemia e, pior, passa por um dos momentos mais graves desse enfrentamento.

Ainda, com a RTE da Concessionária de Alagoas, há previsão de que mais de um milhão de unidades consumidoras do Estado terão reajuste médio de 10% na conta de energia, o que aumenta a angústia das pessoas, já fortemente abaladas pelos impactos econômicos e emocionais decorrentes da COVID-19. A majoração da tarifa, assim, se demonstra bastante impertinente neste momento. Não faz sentido promover o aumento de tarifas neste gravíssimo momento, que a sociedade ainda chora pelo crescimento vultoso do número de pessoas contaminadas e de vítimas fatais acometidas pela pandemia de COVID-19.

Diante do contexto, é possível afirmar que o Poder Executivo regulou o assunto em tela de forma inadequada ao conceder a RTE neste ano de 2020, em pleno estado de emergência, o que requer uma ação de controle pelo Poder Legislativo com vistas a reequilibrar o peso da decisão regulatória e, assim, considerar tanto os interesses do agente concessionário, como os dos usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica. Logo, remete-se ao amparo constitucional, conjugando-se os ditames dos incisos V e X do art. 49, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo propõe sustar os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 2020, tanto no tocante à revisão (RTE) propriamente dita, como também à suspensão da cobrança das



novas tarifas até 30 de junho de 2020. Além disso, insta a ANEEL para que regule novamente a matéria, considerando o ainda vigente estado de emergência reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e que contempla vigência, a priori, até 31 de dezembro de 2020.

Conto com o apoio dos nobres Senadores para que o Congresso Nacional cumpra com o seu dever constitucional e suste os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- inciso X do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2020

Susta dispositivos do Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a adaptação do instrumento de concessão para autorização de serviço de telecomunicações e sobre a prorrogação e a transferência de autorização de radiofrequências, de outorgas de serviços de telecomunicações e de direitos de exploração de satélites.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



Minuta

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta dispositivos do Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020, que *dispõe sobre a adaptação do instrumento de concessão para autorização de serviço de telecomunicações e sobre a prorrogação e a transferência de autorização de radiofrequências, de outorgas de serviços de telecomunicações e de direitos de exploração de satélites.*



O CONGRESSO NACIONAL, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados o § 1º do art. 4º e a expressão “inclusive aquelas vigentes na data de publicação da Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, ainda que já tenham sido objeto de prorrogação”, constante do *caput* do art. 12, ambos do Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.402, de 2020, foi editado com o objetivo de regulamentar as alterações promovidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT) pela Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, quais sejam a adaptação das atuais concessões de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) para o regime de autorização, a transferência do direito de uso de radiofrequências entre operadoras de serviços de telecomunicações móveis e a prorrogação das concessões de STFC, das autorizações do direito de uso de radiofrequências e do direito de exploração de satélite brasileiro.



A norma, no entanto, transbordou das balizas legais existentes e inovou o ordenamento jurídico.

Senão vejamos.

O inciso I do art. 144-A da LGT, introduzido pela Lei nº 13.879, de 2019, impõe, de forma expressa, que é condição necessária para que a concessionária pleiteie a adaptação do instrumento de concessão para autorização “a **manutenção da prestação do serviço adaptado** e compromisso de cessão de capacidade que possibilite essa **manutenção**, nas áreas sem competição adequada”.

O § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.402, de 2020, no entanto, possibilita que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), discricionariamente, admita que as obrigações de manutenção do serviço adaptado (STFC) sejam adimplidas por meio de outro serviço com as mesmas funcionalidades, no caso, a voz. Em outros termos, permite, por exemplo, que uma localidade sem competição adequada, que hoje conta com o serviço de telefonia fixa prestado pela concessionária, passe a ser atendida, exclusivamente, com o serviço de telefonia móvel. Ou seja, possibilita, na prática, a descontinuidade de prestação do STFC naquela região.

Note-se que a alteração promovida pela Lei nº 13.879, de 2020, franqueia a possibilidade de migração das atuais concessionárias da prestação do STFC em regime público para o STFC em regime privado e não do STFC em regime público para qualquer serviço prestado em regime privado que disponha de “funcionalidades equivalentes” ao STFC, como pretende permitir o dispositivo em exame.

É pacífico, no campo doutrinário e jurisprudencial, o entendimento de que apenas à lei é atribuída a prerrogativa de criar direitos e deveres para terceiros, em estrita obediência ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal (CF).

A prerrogativa de regulamentar as leis e conferir-lhes densidade suficiente à sua fiel execução e operacionalização é competência do Presidente da República, à luz do que estabelece o art. 84, inciso IV, da CF. Não pode ele, todavia, a pretexto de regulamentar a lei, introduzir no corpo do decreto regulamentador novas situações, hipóteses, requisitos e possibilidades não previstos nas precisas balizas da lei.

mu2020-06587



É exatamente o caso do § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.402, de 2020, em que a solução adotada não encontra previsão no texto legal, caracterizando, portanto, a exorbitância na regulação.

Por sua vez, o art. 12 da norma prevê os critérios a serem observados pela Anatel no exame dos pedidos de prorrogação das concessões de STFC, do direito de uso de radiofrequências, notadamente pelas autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, e do direito de exploração de satélites brasileiros.

Não se vislumbra hipótese de pedidos de prorrogação das concessões de STFC, cujos atuais contratos expiram em 2025. Isso porque, tanto a Anatel quanto o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações demonstraram, em reiteradas oportunidades, que consideram o regime público previsto na LGT inadequado à prestação de qualquer serviço de telecomunicações em oferta no País. Da mesma forma, não há qualquer intenção das atuais concessionárias de STFC em permanecerem sob a égide do regime público. Muito pelo contrário, essas empresas têm manifestado a disposição de devolver suas concessões antes do fim da vigência dos respectivos contratos, caso as condições de migração impostas pelo Poder Executivo não lhes sejam satisfatórias.

Já a possibilidade de prorrogação das autorizações de direito de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite brasileiro “inclusive aquelas vigentes na data de publicação da Lei nº 13.978, de 3 de outubro de 2019, ainda que já tenham sido objeto de prorrogação”, ou seja para seus atuais detentores, deve ser minuciosamente analisada.

A redação original dos arts. 167 e 172 da LGT previa a possibilidade de **uma única prorrogação** dos direitos de uso de radiofrequências e de exploração de satélite brasileiro, até 20 anos, no primeiro caso, e até 15 anos, no segundo. Expirados os prazos, os referidos direitos deveriam ser devolvidos à União para que fossem novamente licitados, sem qualquer impedimento para que os então titulares participassem do novo certame.

Com a aprovação da Lei nº 13.879, de 2019, os mencionados dispositivos foram alterados, permitindo a prorrogação dos direitos de utilização das faixas de espectro e de exploração dos satélites **por períodos iguais** aos prazos originais da outorga.

mu2020-06587



Todavia, não há nos arts. 167 e 172 da LGT, já com a redação conferida pela Lei nº 13.879, de 2019, nenhuma menção expressa à aplicação dessa nova sistemática às atuais autorizações.

A despeito da ambiguidade empregada nas alterações legais promovidas, é forçoso concluir que essas novas regras não se aplicam às situações já em vigor. Esse entendimento decorre de um processo hermenêutico lógico-sistemático das regras.

Aqueles que demonstraram interesse e se habilitaram para a disputa no âmbito administrativo para a obtenção das referidas autorizações sabiam que, caso lograssem ser os vitoriosos, teriam o direito de explorá-las pelo prazo de até 20 anos, prorrogável por igual período, num total máximo de até 40 anos, no caso do direito de uso de radiofrequências, e pelo prazo de até 15 anos, prorrogável por até mais 15 anos, máximo possível de até 30 anos, no caso de exploração de satélite brasileiro.

Todos os projetos, custos, propostas, retornos, tudo, referido à participação estava parametrizado pelo prazo total da outorga, tanto para os que participaram dos certames administrativos respectivos quanto para os que nele não se interessaram pelas condições postas.

Modificar esse entendimento no curso das autorizações em vigor e, em alguns casos, em circunstâncias em que a autorização se aproxima de seu fim, significa desrespeitar o princípio da segurança jurídica, princípio implícito que decorre do regime democrático previsto no art. 1º da CF e, também, violar o ato jurídico perfeito, direito fundamental estatuído no art. 5º, inciso XXXVI, da CF.

Assim, entendemos que o art. 12 do Decreto nº 10.402, de 2020, padece de ilegalidade e inconstitucionalidade na parte que estende às outorgas vigentes a nova sistemática de prorrogação, por prever situação que os arts. 167 e 172 da LGT, com a redação conferida pela Lei nº 13.879, de 2019, não trataram.

Cumpre, portanto, ao Congresso Nacional, com fundamento em seu dever constitucional de sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do



poder regulamentar, extirpar do ordenamento jurídico nacional esses dispositivos abusivos.

Sala das Sessões,

Senador



mu2020-06587

Página 6 de 7

Avulso do PDL 323/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso II do artigo 5º
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 10.402 de 17/06/2020 - DEC-10402-2020-06-17 - 10402/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10402>
 - parágrafo 1º do artigo 4º
 - artigo 12
 - artigo 12
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
- Lei nº 13.879 de 03/10/2019 - LEI-13879-2019-10-03 - 13879/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13879>
- [urn:lex:br:federal:lei:2019;13978](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13978)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13978>
- [urn:lex:br:federal:lei:2020;13879](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13879)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13879>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3703, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir no rol de práticas abusivas condutas relacionadas à atestação do óbito que levem ao retardamento injustificado do pagamento de indenizações de seguros.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir no rol de práticas abusivas condutas relacionadas à atestação do óbito que levem ao retardamento injustificado do pagamento de indenizações de seguros.



SF/20371.61241-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.**

XV – exigir a apresentação de documentação complementar sempre que a certidão de óbito constituir meio de prova suficiente para confirmar a ocorrência do sinistro coberto pelo seguro, observando-se o disposto no art. 41-A desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º A Seção IV do Capítulo V do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 41-A.** É de exclusiva responsabilidade da companhia seguradora todas as providências e custos relacionados ao preenchimento de formulários médicos complementares à certidão de óbito e às perícias oficiais exigidas pela legislação sanitária, tais como honorários médicos e despesas com traslado de corpo, quando tais documentos sejam considerados necessários para a comprovação da ocorrência do sinistro coberto pelo seguro.

§1º O pagamento de indenização decorrente de seguro de vida e assemelhados não poderá ser obstado ou adiado com fundamento em qualquer fato ou ato não imputável ao segurado ou beneficiário do contrato de seguro.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

§ 2º É ilícita a recusa de cobertura securitária, sob alegação de doença preexistente, se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A perda de um ente querido é um dos momentos de maior sofrimento que uma pessoa pode experimentar ao longo da vida. Infelizmente, para muitas famílias esta dor é agravada pela imensa quantidade de regras burocráticas que são colocadas como exigências para o recebimento das indenizações relacionadas a seguros de vida e seguros de assistência funerária.

De acordo com o art. 15 do Decreto nº 931, de 11 de janeiro de 1932, é dever do médico assistente atestar o óbito, especificando a exata *causa mortis*. Além disso, o art. 16 do mesmo diploma legal veda a um médico atestar a morte de pessoa a quem não tenha prestado assistência médica. O inciso XIV do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, por sua vez, reiterou a responsabilidade médica quanto à atestação do óbito. Na hipótese de falecimento sem assistência médica, o atestado será emitido após a identificação de sua causa pelo Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), no caso de morte natural, enquanto nas hipóteses de morte violenta o corpo deve ser encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML).

A despeito do regramento exaustivo quanto às reponsabilidades e competências para emissão dos atestados de óbito, bem assim quanto à necessidade da correta identificação de sua causa, existem relatos de seguradoras a demandar, de beneficiários de seguros de vida e de assistência-funerária, a apresentação de documentos complementares de difícil e demorada obtenção, que em nada acrescem às informações já constantes da certidão de óbito. O único efeito prático dessas exigências é retardar o pagamento das indenizações devidas. As obrigações fixadas pelas seguradoras muitas vezes assumem a forma de “formulários” nos quais se requer a prestação de informações acerca da assistência prestada ao paciente e cujo preenchimento, segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), não é de responsabilidade do médico assistente, consistindo em atividade de



SF/20371.61241-16



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

cunho pericial, conforme o Parecer CFM nº 42/2016 e a Resolução CFM nº 2003, de 8 de novembro de 2012.

A respeito do pagamento das indenizações em seguros de vida, cabe ainda destacar que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 609, fixou o entendimento de que é “ilícita a recusa de cobertura securitária, sob alegação de doença preexistente, se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado”. Assim, se não houve exame prévio, igualmente não devem ser instaurados, após a morte, procedimentos demorados com a finalidade de investigar eventual doença preexistente, de forma a obstar o pagamento da indenização.

Diante de todo o exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, com o objetivo de agilizar e repelir atrasos e recusas injustificadas quanto ao pagamento das indenizações devidas no caso de sinistro em seguros de vida e de assistência funerária, e rogo por uma célere aprovação por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/20371.61241-16



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:1932;931](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1932;931)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1932;931>
 - artigo 15
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
 - artigo 39
- Lei nº 12.842, de 10 de Julho de 2013 - Lei do Ato Médico - 12842/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12842>
 - inciso XIV do artigo 4º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3707, DE 2020

Acrescenta o art. 12-A na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta o art. 12-A na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça.



SF/2061994144-14

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigor acrescida do seguinte art. 12-A:

“**Art. 12-A.** No inquérito policial ou no processo penal que apure crime praticado mediante violência ou ameaça grave e em que haja potencial ameaça à vida ou à integridade física da vítima ou da testemunha, ou de seus familiares, o depoimento será separado em duas partes:

I – a primeira, de caráter sigilosa, será composta pela qualificação da vítima ou da testemunha, bem como pelos demais elementos que possam identificá-la;

II – a segunda, que será juntada aos autos do inquérito policial ou do processo penal, será composta exclusivamente pelos fatos apresentados pela vítima ou testemunha sobre as circunstâncias do crime e seu autor.

§ 1º O depoimento da vítima ou da testemunha será realizado em dia distinto daquele designado para a oitiva do investigado ou do réu, sendo permitida, durante o depoimento, a utilização de instrumentos que impeçam a sua identificação.

§ 2º O acesso aos dados a que se refere o inciso I será restrito ao advogado do investigado ou do réu, mediante a subscrição de





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

termo de sigilo, bem como ao defensor público, ao Delegado de Polícia, ao membro do Ministério Público e ao juiz.

§ 3º A divulgação indevida dos dados a que se refere o inciso I pelas pessoas a que se refere o § 1º será objeto de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 4º O mandado de intimação, e a respectiva certidão do oficial de justiça, não deverão conter os dados de qualificação ou de identificação da vítima ou da testemunha, sendo franqueado ao oficial de justiça, caso seja necessário, o acesso a tais dados mediante a subscrição de termo de sigilo, cuja violação será objeto da responsabilização a que se refere o § 3º.

§ 5º A separação do depoimento poderá ser realizada em inquéritos policiais ou processos penais que apurem outros crimes além daqueles previstos no *caput*, desde que haja requerimento da vítima ou da testemunha, além de autorização judicial.

§ 6º Os dados a que se refere o inciso I do *caput* ficarão sob a guarda do juízo responsável pela supervisão da investigação ou da persecução criminal, devendo ser lacrado de forma que se preserve o seu sigilo e o acesso exclusivo pela autoridade judicial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, representou um significativo avanço na proteção de vítimas ou testemunhas que precisem intervir no inquérito policial e no processo penal.

Além de estabelecer normas para a organização e a manutenção de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, ela instituiu o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispôs sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.



SF/20619,94144-14





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Tal programa pode aplicar em benefício da vítima ou da testemunha, dentre outras, as seguintes medidas, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso: i) segurança na residência; ii) escolta e segurança nos deslocamentos da residência; iii) transferência da residência ou acomodação provisória; iv) preservação da identidade, imagem e dados pessoais; v) ajuda financeira mensal; vi) suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens; vii) apoio e assistência social, médica e psicológica; viii) sigilo nos atos praticados; xi) apoio para cumprimento de obrigações sociais e administrativas; x) alteração do nome completo nos registros públicos.

Não obstante o avanço de tais medidas na proteção de vítimas e testemunhas que intervenham no inquérito policial ou no processo penal, o que verificamos é que elas dificilmente são aplicadas na realidade. Não raras vezes, as vítimas ou testemunhas são ameaçadas ou, até mesmo, atingidas em sua incolumidade física ou perdem a sua vida.

Além das consequências nefastas para a vida dessas pessoas, inevitavelmente a apuração do crime ficará prejudicada, afetando substancialmente o inquérito policial e o processo penal e, conseqüentemente, o descobrimento da verdade.

Diante desse quadro, propomos, por meio do presente projeto de lei, que, no inquérito policial ou no processo penal que apure crime praticado mediante violência ou ameaça grave e em que haja potencial ameaça à vida ou à integridade física da vítima ou da testemunha, ou de seus familiares, o depoimento dela seja dividido em duas partes: i) a primeira, de caráter sigilosa, será composta pela qualificação da vítima ou da testemunha, bem como pelos demais elementos que possam identificá-la; ii) a segunda, que será juntada ao inquérito policial ou ao processo penal, será composta pelos fatos apresentados pela vítima ou testemunha sobre as circunstâncias do crime e o seu autor.

O acesso aos dados sigilosos será restrito às autoridades que intervêm na investigação policial e na persecução criminal em juízo. Tendo



SF/20619,94144-14





4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

em vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, franqueamos também o acesso ao advogado do investigado ou do réu, mediante a subscrição de termo de sigilo. Entretanto, qualquer violação do sigilo desses dados deverá ser objeto de responsabilização penal, civil e administrativa.

Por sua vez, estabelecemos que o depoimento da vítima ou da testemunha será realizado em dia distinto daquele designado para a oitiva do investigado ou do réu, sendo permitida, durante o depoimento, a utilização de instrumentos que impeçam a sua identificação (como, por exemplo, o uso de capuz).

Por fim, estipulamos que a separação do depoimento poderá ser realizada em inquéritos policiais ou processos penais que apurem outros crimes, que não sejam praticados mediante violência ou grave ameaça, desde que haja requerimento da vítima ou da testemunha, além de autorização judicial.

Com essas medidas, pretendemos fortalecer ainda mais as normas que protegem a vítima e as testemunhas de crimes, em prol da inviolabilidade física e psíquica destas, bem como da elucidação dos fatos e da busca pela verdade real.

Essas são as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20619,94144-14



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.807, de 13 de Julho de 1999 - Lei de Proteção a Vítimas e a Testemunhas;
Lei de Proteção às Testemunhas - 9807/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999:9807>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3709, DE 2020

Tripluca a pena de multa prevista para o crime de falsidade ideológica praticado para o recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020



SF/20862.12415-56

Tripluca a pena de multa prevista para o crime de falsidade ideológica praticado para o recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Falsidade ideológica

Art. 299.

§ 1º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º A multa será aplicada no triplo de seu valor se o crime é cometido para recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia devidamente declarada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Dataprev e do Ministério da Cidadania, fez um cruzamento de dados da folha de pagamento do mês de abril do auxílio emergencial instituído em razão da pandemia do novo coronavírus. Foram detectadas 620 mil pessoas que receberam o benefício indevidamente, num custo estimado de até 1 bilhão de reais aos cofres públicos.

Segundo o secretário de Controle Externo de Gestão Tributária da Previdência e Assistência Social do TCU, Tiago Dutra, cerca de 166 mil desses casos dizem respeito a pessoas que fizeram o cadastro para solicitar o benefício, sabendo que não faziam jus ao auxílio.

O Programa Fantástico, da TV Globo, com base no levantamento do TCU, destacou os casos de pessoas com alto padrão de vida, que moram bem, possuem carros de luxo e viajam constantemente ao exterior entre os beneficiários do auxílio, que é destinado aos mais necessitados.

Para sancionar essas fraudes, temos a pena de multa como a mais indicada, pois, nos termos do art. 60 do Código Penal, a fixação da pena de multa deverá atender, principalmente, à situação econômica do réu.

Estabelecemos, assim, para além da pena de reclusão prevista para o crime de falsidade ideológica, que, em se tratando do recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia, a pena de multa deverá ser triplicada nesses casos.



SF/20862.12415-56





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20862.12415-56



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 299





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3711, DE 2020

Dispõe sobre a vedação de processos de desestatização e desinvestimento durante o enfrentamento da pandemia até que haja deliberação legislativa em sentido contrário

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senador)

Dispõe sobre a vedação de processos de desestatização e desinvestimento durante o enfrentamento da pandemia até que haja deliberação legislativa em sentido contrário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a vedação de processos de desestatização e desinvestimentos durante o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional e do estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, até que haja deliberação legislativa em sentido contrário.

Art. 2º Fica vedada a adoção de medidas de desestatização regidas pela Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997, e pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Art. 3º Ficam vedados os desinvestimentos que impliquem alienação de ativos de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias e controladas.

Art. 4º Os processos de desestatização e desinvestimento iniciados antes da publicação desta Lei terão seus efeitos suspensos até deliberação legislativa que autorize seu prosseguimento.

Art. 5º Ao término do estado de calamidade pública, a retomada ou abertura de processos de desestatização e desinvestimentos tratados nesta Lei necessitarão de autorização legislativa específica com comprovação do interesse público e social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso ordenamento legal, tanto constitucional como infraconstitucional, estabelecem que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional.

Sob os efeitos da pandemia, a função social da ação estatal, através de investimentos, geração de postos de trabalhos e atuação direta contra os efeitos da pandemia é ainda mais importante.

A Eletrobras, também alvo de privatização, foi constituída através da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 tendo por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica. A instalação da empresa ocorreu oficialmente no dia 11 de junho de 1962.

A companhia vem desde 2018 implementando um plano de desinvestimento previsto no Plano Diretor de Negócios e Gestão -PDNG. Inicialmente com a privatização de suas seis distribuidoras de energia elétrica (Eletroacre, Cepisa, Ceron, Boa Vista, Ceal e a Amazonas), e posteriormente com a venda da sua participação em 27 SPEs – sociedade de propósito específico em 2018 e 25 em 2019. Nesse mesmo ano encerrou as atividades de outras 10 SPEs.

A Eletrobras é a maior companhia do setor de energia elétrica da América Latina. São 58 anos de atuação nos setores de geração, transmissão e comercialização. Com mais de 51 mil MW de potência instalada, responde por 30,1% da geração do país. E, com 45,2% das linhas de transmissão, se mantém na liderança nesse segmento do mercado. Cerca de 96% da capacidade instalada da Companhia é oriunda de fontes com baixa emissão de gases de efeito estufa (“GEE”), como solar, nuclear, eólica e hidráulica.

O Sistema Eletrobras, como é conhecido a holding, controla 6 subsidiárias operacionais (Eletronuclear, Furnas, Chesf, Eletronorte, CGT Eletrosul e Amazonas GT), uma empresa de participações – Eletropar –, um centro de pesquisa – Cepel, tem participação de 50% do capital social de Itaipu Binacional e participação direta e indireta em 136 Sociedades de Propósito Específico - SPEs.



A privatização da Eletrobrás prevista para gerar R\$16,2 bilhões de receita foi retirada do Orçamento pelo MME/2020, o que indicou que a privatização pode não ocorrer ainda neste ano. Porém, recentemente o ministro da Economia, Paulo Guedes, agora no comando do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), anunciou uma mudança em seus planos, afirmando que irá realizar quatro grandes privatizações ainda em 2020, apesar do cenário de déficits, quedas nos valores das ações e da grave recessão econômica do país agravada pela pandemia do COVID-19. Entre elas estão a Eletrobras, os Correios, o porto de Santos e a Pré-sal Petróleo S.A.

O ministro aponta para a necessidade de fazer caixa em 2020 para retomar a economia após a pandemia, porém não aponta o papel que a transferência do controle acionário de empresas estratégicas, lucrativas e de segurança nacional como a Eletrobras e Petrobras pode exercer na retomada do crescimento econômico e na reconstrução do país pós pandemia.

A Eletrobras em 2019 apresentou um lucro de R\$ 10,7 bilhões. Em 2018 foi de R\$ 13,3 bilhões. A Companhia tem Know-how, profissionais qualificados, capacidade técnica e financeira para fazer os investimentos de que o país precisa, não só para transmitir e gerar energia elétrica, mas para dinamizar a economia, reativar cadeias produtivas gerando milhares de novos empregos, garantindo segurança energética e modicidade tarifária.

É inquestionável a importância que a Eletrobras exerce no processo em curso de transição energética mundial e descarbonização do setor elétrico e das atividades produtivas. O Brasil possui uma das fontes mais limpas de energia e se coloca como exemplo para o mundo. No entanto, todo esse potencial de produção de energia limpa em nosso país está ameaçado com a privatização da Eletrobras e seu controle sendo exercido pelo capital financeiro.

Logo, as privatizações e desinvestimento não devem ser feitas durante a crise econômica e sanitária decorrentes da pandemia de Covid-19. Deve-se, sim, se concentrar em fazer com que as empresas públicas cumpram sua função social e estratégica.



Acreditando que não resta dúvida da relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1>
- [Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatização - 9491/97](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491>
- [Lei nº 13.334, de 13 de Setembro de 2016 - LEI-13334-2016-09-13 - 13334/16](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13334)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13334>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3712, DE 2020

Altera a Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, para prever que, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado do Banco Central do Brasil será destinado à União para pagamento do auxílio emergencial.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, para prever que, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado do Banco Central do Brasil será destinado à União para pagamento do auxílio emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 2º

§ 3º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado do Banco Central será apurado em periodicidade bimestral, devendo o valor ser entregue à União até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação do balanço.”

Art. 2º Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do saldo na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, será destinado à União até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação desta Lei.

Art. 3º Os recursos transferidos à União, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão destinados ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.



SF/20352.58423-09





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o propósito de destinar o resultado positivo do Banco Central para o Tesouro Nacional, com vistas a financiar a prorrogação do auxílio emergencial.

O projeto modifica a Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, para prever que durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o resultado positivo do Banco Central será apurado em periodicidade bimestral, devendo o valor ser entregue à União até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação do balanço.

Ademais, o projeto também determina o repasse de parcela do saldo existente na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, à União. Os repasses previstos no PL serão destinados ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

No primeiro semestre de 2020, o lucro do Banco Central com a equalização cambial girou em torno de R\$ 500 bilhões. Pela sistemática atual, dada pela Lei nº 13.820, de 2019, tais recursos ficam retidos em reserva de resultado no balanço do BC.

Especificamente no período da pandemia, propõe-se que o lucro do BC seja transferido ao Tesouro Nacional, de modo a financiar o auxílio emergencial. Vale comentar que os valores apurados são mais do que suficientes para prorrogar o auxílio emergencial, no valor de R\$ 600, até o fim do estado de calamidade. Esta extensão é crucial para reduzir os impactos sociais e econômicos da crise sanitária sobre os mais vulneráveis, que estão perdendo renda e ocupações em função da pandemia.

Por fim, importa assinalar que tais valores, em boa medida, uma vez sacados pelos beneficiários, não voltarão ao sistema bancário e constituirão papel moeda



SF/20352.58423-09





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

em poder do público. Nesse sentido, reduz-se a necessidade de enxugar a liquidez criada, diminuindo-se e diluindo temporalmente as operações compromissadas. Isto é, a opção de financiar o auxílio com o lucro do BC permite estendê-lo pelo menos até dezembro, reduz a necessidade de endividamento do Tesouro junto ao mercado e ainda implica menor necessidade de operações compromissadas que, todavia, terão baixo custo, diante do baixo patamar da SELIC.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões,

SENADOR PAULO ROCHA
PT – PA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.820 de 02/05/2019 - LEI-13820-2019-05-02 - 13820/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13820>

- artigo 2º

- artigo 3º

- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3716, DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DÁRIO BERGER

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 48.**.....

.....

§ 4º A União indicará as instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessenta dias, respectivamente, contados da entrega da documentação necessária.

§ 5º Os diplomas relativos às instituições e aos cursos que não compuserem a relação a que se refere o § 4º serão apreciados no prazo de noventa dias, contados da entrega da documentação necessária.

§ 6º No caso dos pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros serem indeferidos, as respectivas solicitações serão devolvidas aos interessados nos prazos indicados nos §§ 4º e 5º com as devidas justificações.

§ 7º O processo de revalidação de diplomas de que trata este artigo poderá ser substituído ou complementado por provas ou exames, organizados e aplicados pela própria universidade revalidadora, ressalvados os casos regulados por lei específica.

§ 8º A universidade revalidadora poderá decidir pela necessidade de realização de estudos complementares pelo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

solicitante, que ela própria oferecerá ou que poderão ser feitos, com sua anuência, em outra instituição.

§ 9º A União definirá parâmetros nacionais para a cobrança de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB –, os diplomas de graduação expedidos por instituições de educação superior estrangeiras devem ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. No caso dos diplomas de mestrado ou de doutorado expedidos no exterior, o reconhecimento deve ser feito por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme determina o § 3º do mesmo artigo da LDB.

Apesar dos esforços do Conselho Nacional de Educação (CNE) mediante a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, de sua Câmara de Educação Superior, bem como do Ministério da Educação (MEC), por meio de sua Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, para promover a agilização da revalidação e do reconhecimento dos diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, ainda existe a necessidade de tornar mais céleres os processos pertinentes.

A elevada burocratização do modelo brasileiro contrasta com aqueles dos países mais desenvolvidos. Embora sejam criteriosos quanto ao reconhecimento da formação obtida no exterior, particularmente nos casos relativos às profissões regulamentadas, esses países buscam agilizar os processos de equivalência de estudos feitos em universidades estrangeiras,

ml2020-06389



SF/20430,97480-72





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

principalmente naquelas de renome internacional, como meio de atrair competência acadêmica e profissional oriunda de outras nações.

As mudanças que se operam no cenário mundial estimulam cada vez mais a internacionalização das universidades e o intercâmbio científico, cultural e de trabalho especializado. Desse modo, não é admissível que brasileiros e estrangeiros que queiram dar sequência às suas carreiras acadêmicas e profissionais no Brasil ainda precisem enfrentar tantos trâmites burocráticos para revalidar ou reconhecer os diplomas de nível superior que obtiveram em instituições de educação superior de outros países.

Para levar o Brasil a uma situação mais avançada nesse terreno, apresentamos o presente projeto de lei, que atualiza as disposições pertinentes da LDB, inclusive mediante a incorporação, com alguns ajustes, de inovações trazidas pelos mencionados documentos do CNE e do MEC. A elevação da matéria à alçada da lei ordinária busca assegurar maior estabilidade e segurança jurídica para os interessados.

Assim, propomos a redução dos prazos de revalidação e de reconhecimento dos diplomas estrangeiros. O projeto assegura o trâmite simplificado, que terá como base uma listagem de instituições de educação superior estrangeiras e de cursos elaborada pelo poder público federal. Nos processos simplificados, a revalidação de diplomas deve ocorrer em 30 dias e o reconhecimento em 60 dias. Nos demais processos, o prazo, tanto de revalidação quanto de reconhecimento de diplomas, cai de 180 para 90 dias.

O projeto de lei determina também que a União definirá parâmetros nacionais para a cobrança de taxas dos respectivos processos. Desse modo, serão evitadas cobranças abusivas nas requisições de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros, outro problema que por vezes desafia os requerentes.

É trazida ainda para o corpo da LDB a previsão da substituição ou complementação dos processos de revalidação de diplomas estrangeiros pela aplicação de provas e exames pelas universidades revalidadoras. Excetuam-se dessa situação os exames regidos por legislação específica,

ml2020-06389



SF/20430,97480-72





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

como é o caso do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA).

Igualmente, passa a constar da LDB a possibilidade de que a universidade revalidadora decida pela necessidade de realização de estudos complementares pelo solicitante. Nesse caso, o interessado poderá optar entre fazer os estudos na universidade revalidadora ou, com a anuência desta, em outra instituição.

Com essas medidas, os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos no exterior ganharão mais agilidade, o que estimulará o retorno de brasileiros e a vinda de estrangeiros para o País, em ambos os casos com maior qualificação acadêmica e profissional.

Em vista dos argumentos expostos, contamos com o voto favorável para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

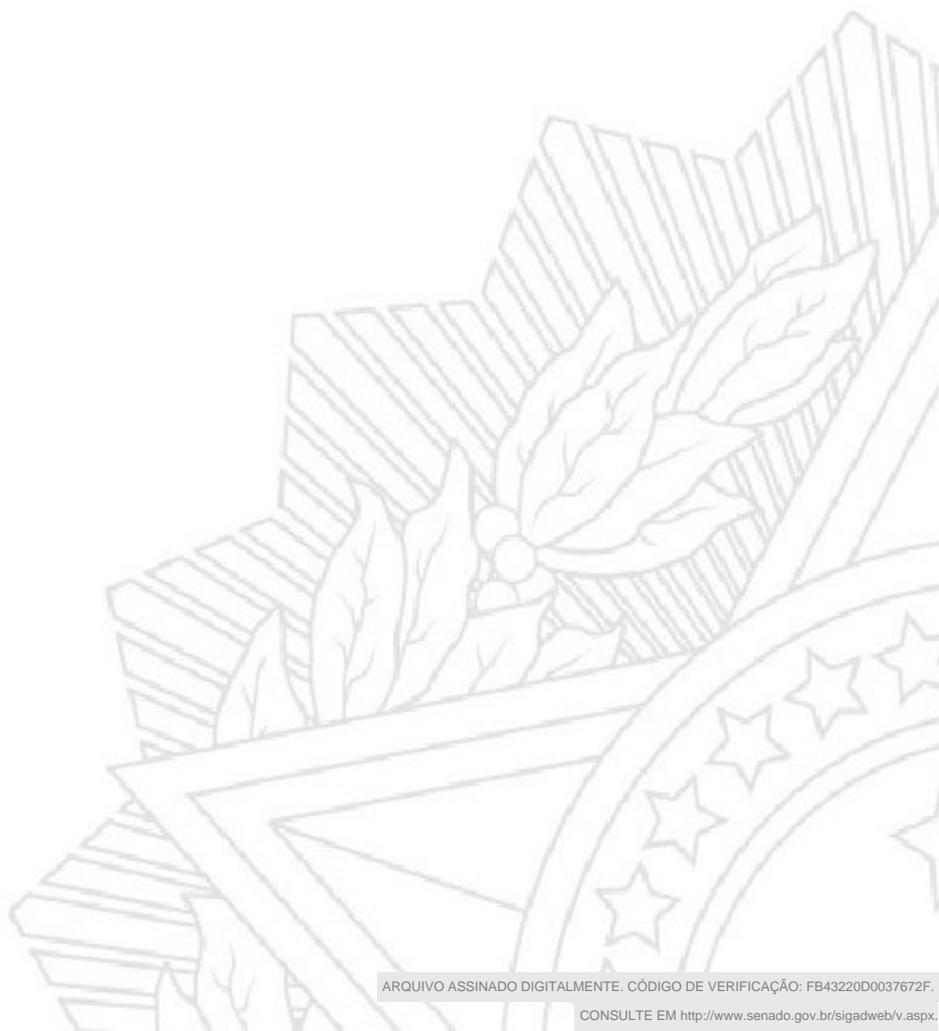


LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - artigo 48
 - parágrafo 2º do artigo 48
- Resolução do Senado Federal nº 3 de 23/02/2016 - RSF-3-2016-02-23 - 3/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;3>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1269, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1319, de 2020.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20494.42397-98, de autoria do Senador Marcos do Val, que “requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs”.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1289, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1319, de 2020.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL sob o nº SF/20494.42397-98, de autoria do Senador Marcos Do Val.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2020.

Senador Fernando Collor
(PROS - AL)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1296, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1319, de 2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento do Senador Marcos do Val, SEDOL nº SF/20494.42397-98, destinado a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs:

Sala das Sessões em,

SENADOR EDUARDO GIRÃO



SF/20168.44401-79





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1300, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1319, de 2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20494.42397-98, de autoria do Senador Marcos do Val, que “requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1301, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1319, de 2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20494.42397-98, de autoria do Senador Marcos do Val, que “propõe Sessão de Debates Temáticos a fim de debater amplamente sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs”.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1318, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1319, de 2020.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2049442397-98, de autoria do Senador Marcos do Val, que “requer realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1319, DE 2020

Realização de Sessão de Debates Temáticos, ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre a COVID-19, o tratamento inicial dos pacientes infectados e como evitar o caos na saúde pública e a ocupação total dos leitos de UTIs.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Dr Fábio Pimenta (ES)
2. Dra. Nise Yamaguchi (SP)
3. Dr. Anthony Wong (SP)
4. Dr. Cássio Prado (SP)
5. Dr. Roberto Zeballos (SP)
6. Dr. Pedromar Valadares (AP)
7. Dra. Luciana Cruz (PA)
8. Dra. Andressa Ronconi (ES)
9. Dra. Marina Bucar (PI)
10. Dr. Alexandre Tironi (ES)
11. Dr. Wilson Yoshimitsu (PA)

JUSTIFICAÇÃO

Proponho a realização de uma Sessão de Debate Temático, sem qualquer viés político-partidário, com médicos de diversas localidades do País,



SF/20494-42397-98 (LexEdit)



para esclarecimentos e discussões sobre o tratamento da doença em fase inicial, como obter os melhores resultados para diminuição de comorbidades, agravamento de sintomas, replicação viral e complicações. Além disso, iremos discutir como esses tratamentos estão chegando ao paciente em tempo hábil e a utilização de medicamentos adequados.

O Brasil é signatário da Declaração de Helsing que estabelece: "É dever do médico promover e salvaguardar a saúde de seus pacientes. O conhecimento e a consciência do médico estão direcionados para o cumprimento desse dever". Ressalta, ainda, que: "No tratamento de um paciente, quando métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos comprovados não existirem ou forem ineficazes, o médico com o consentimento informado do paciente, deverá ser livre para utilizar medidas profiláticas, diagnósticas e terapêuticas não comprovadas ou inovadoras, se, em seu julgamento, estas oferecerem a esperança de salvar a vida, restabelecer a saúde e aliviar o sofrimento".

Portanto, é de extrema importância que o Senado Federal, em tempo de pandemia, se disponha a ouvir e receber aqueles que estão na linha de frente do combate a COVID-19, dando oportunidade para que nossos médicos possam, através da Sessão de Debates Temáticos proposta, falar de suas experiências e relatos que podem salvar vidas.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senhor Presidente





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1334, DE 2020

Retirada do PDL nº 318/2020.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

DESPACHO: Deferido



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PDL 318/2020, que “susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta foi inserida no SEDOL no dia 7 de junho sob o número SF/20540.60633-69. No entanto, foi verificado um erro de digitação no documento. Imediatamente requeremos, também via Sedol, o cancelamento da proposição. Em seu lugar apresentamos um novo PDC protocolado no Sedol com o número SF/20257.89450-89 que deve ganhar numeração e substituir o PDL 318/20.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

SF/20713.76006-00 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olimpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

- Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
- Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
- Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
- Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
- Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
- Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
- Em 02.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randoife Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. VAGO ^(8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Lucas Barreto ^(2,36,38)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. VAGO ^(8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13,27,30)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,58)	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Otto Alencar ^(2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
VAGO ^(11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. VAGO ^(22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLENIIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
VAGO ^(10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Carlos Fávaro ^(2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,31,32)	1. VAGO ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Antonio Anastasia ^(2,30)	2. Senador Angelo Coronel ^(2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. VAGO ^(21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
- Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro ^(1,27)	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
VAGO ^(20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(5,14)
VAGO ^(21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. Senador Irajá ^(1,23,28)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005 **11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

